

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Estudo Técnico Preliminar 41/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. OBJETO

Analisar a viabilidade da **adesão a Ata de Registro de preço nº 01/2026 do Pregão Eletrônico nº 90002/2026** realizado e gerenciado pelo IFPE, para prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (COZINHEIRO E AUXILIAR DE COZINHA), em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades dos Restaurantes Universitários da UFPI no campus de Bom Jesus em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Os estudos preliminares, neste documento, abordarão os Incisos I a XII do Art. 24 da IN 05/2017.

3. Descrição da necessidade**Da Necessidade da Contratação**

3.1. A Universidade Federal do Piauí (UFPI) disponibiliza serviços de alimentação (almoço e jantar) à comunidade universitária no campus Bom Jesus, por meio do Restaurante Universitário (RU). O RU do referido campus, atende a uma demanda estimada de até 1.200 (mil e duzentos) refeições diárias, sendo aproximadamente 93% destas, destinadas a estudantes regularmente matriculados.

Nesse contexto, o Programa Restaurante Universitário constitui o principal instrumento de apoio à permanência estudantil, especialmente para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, configurando-se como ação estratégica de assistência estudantil e de promoção da segurança alimentar e nutricional no âmbito institucional.

3.2. Para assegurar a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços de alimentação, o Restaurante Universitário necessita de equipe multiprofissional apta ao desempenho das atividades operacionais inerentes à produção e distribuição de refeições.

Assim, mostra-se imprescindível a adesão para contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo os postos de cozinheiro e auxiliar de cozinha, responsáveis pelas atividades de pré-preparo e preparo das refeições; distribuição; higienização de utensílios, equipamentos e áreas de produção.

Ressalta-se que a UFPI não dispõe, em seu quadro efetivo, de servidores com atribuições compatíveis para o desempenho dessas atividades, o que inviabiliza a execução direta do serviço pela Administração, nos termos do planejamento institucional vigente.

Ademais, a terceirização mostra-se viável e necessária, considerando que as atividades de cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife possuem natureza operacional e não integram as categorias funcionais previstas no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) ou no quadro efetivo da UFPI. Dessa forma, a adesão para contratação terceirizada constitui medida adequada para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Restaurante Universitário.

3.3. A adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2026 do IFPE, justifica-se em razão da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços terceirizados executados no Restaurante Universitário do Campus Profa. Cinobelina Elvas – UFPI, atualmente vinculados ao **Contrato nº 41/2023 – ATD**.

A medida decorre da manifestação formal da empresa contratada quanto à intenção de rescisão unilateral do contrato administrativo vigente, bem como da emissão de avisos prévios aos empregados vinculados à execução contratual, circunstâncias que evidenciam risco iminente de interrupção dos serviços. Ressalta-se, ainda, que o processo licitatório destinado à contratação substitutiva (Processo nº 23111.021058/2025-96) encontra-se em fase interna de tramitação, sem possibilidade de conclusão em tempo hábil para evitar a descontinuidade da prestação dos serviços.

Considerando o caráter contínuo e essencial do serviço de alimentação universitária, indispensável à permanência estudantil e ao atendimento de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a adesão à referida ata configura medida administrativa

necessária, eficiente e vantajosa, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público, evitando prejuízos à comunidade acadêmica atendida.

Da Referência a outros Instrumentos de Planejamento

3.4. A adesão a contratação encontra-se alinhada à **Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)**, instituída pela Lei nº 14.914, que tem por finalidade ampliar as condições de permanência e êxito dos estudantes na educação superior pública federal e mitigar desigualdades sociais e regionais. Entre as linhas de ação prioritárias da PNAES, destaca-se o **Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (PASES)**, que fundamenta a oferta de alimentação adequada e segura aos estudantes, reforçando o caráter essencial do serviço prestado pelos Restaurantes Universitários.

3.5. O **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPI (2020–2025)**, no eixo referente à Assistência Estudantil, estabelece como meta estratégica a manutenção e ampliação dos serviços de Restaurante Universitário em todos os campi, em consonância com as diretrizes da PNAES. Desse modo, a contratação pretendida contribui diretamente para o cumprimento das metas institucionais, assegurando a continuidade dos serviços mediante a disponibilização de mão de obra especializada não contemplada pelo quadro efetivo da instituição.

3.6. A presente contratação encontra-se prevista no **Plano Anual de Contratações (PAC 2026) da UFPI**, em consonância com o planejamento orçamentário e administrativo do órgão, instrumento que consolida as demandas de bens e serviços a serem contratados no exercício subsequente, nos termos da legislação vigente.

Portanto, verifica-se que a adesão está devidamente alinhada ao planejamento estratégico institucional, à política pública de assistência estudantil e às exigências normativas aplicáveis à fase preparatória das contratações públicas, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA-CND/PRAEC-UFPI	SUELI MARIA TEIXEIRA LIMA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

São requisitos da contratação:

5.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

5.1. A adesão a Ata de registro de preços tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades do Restaurante Universitário do Campus de Bom Jesus-Pi, assegurando a continuidade e regularidade dos serviços públicos prestados pela Instituição.

Os serviços deverão ser executados com observância às especificidades técnicas de cada posto de trabalho, utilizando-se equipamentos adequados e respeitando-se as normas de saúde, segurança, preservação ambiental, reuso e descarte apropriado de materiais.

Por se tratarem de serviços de natureza continuada, indispensáveis ao desempenho das atribuições da Instituição, sua interrupção poderia comprometer o funcionamento das atividades essenciais, de produção de refeições, acarretando prejuízos à comunidade acadêmica.

Para mitigar tais riscos, a contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e promover treinamentos de atualização, abrangendo aspectos técnicos das funções, boas práticas ambientais e de segurança no trabalho.

5.2. O objeto da adesão tem a natureza de serviço comum, nos termos do artigo 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

5.3. Os serviços a serem contratados serão de natureza continuada, com mão de obra exclusiva, e enquadrando-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.4. A execução do contrato será de forma contínua, tendo previsão de seis (6) meses de duração;

5.5. Excepcionalmente, quando comprovado que a prorrogação representa benefício à Administração, o contrato poderá ser prorrogado por igual período.

5.6. A prorrogação observará, em qualquer hipótese, os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, bem como as condições estabelecidas contratualmente, devendo ser formalizada mediante termo aditivo devidamente motivado.

Natureza da Contratação e Forma de Seleção do Fornecedor

5.12. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante adesão de ata de registro de preços.

5.13. O serviço objeto do presente estudo é caracterizado como de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí no campus de Bom Jesus, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público em especial aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica e o cumprimento da missão institucional;

5.14. Além de ser classificado como de natureza continuada, os serviços são qualificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado;

5.15. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

5.16. O regime de execução contratual é o da dedicação exclusiva de mão de obra. Via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e será supervisionada pela Universidade Federal do Piauí;

5.17. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade

5.18. Para que o Restaurante Universitário de Bom Jesus tenha suas necessidades atendidas, a contratada deverá disponibilizar profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, bem como disponibilizar o fornecimento de materiais e equipamentos de proteção individual, nas quantidades estimadas neste instrumento, sem qualquer repasse do custo para o empregado, promovendo sua substituição quando necessário;

5.19. Os serviços serão prestados nas dependências da UFPI no Restaurante Universitário do campus Professora Cinobelina Elvas em Bom Jesus/Pi.

5.20. Os serviços a serem licitados se **caracterizam como Serviços Contínuos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra**, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, tendo em vista que na execução contratual exigirá, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e,

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

5.21. Os serviços possuem natureza continuada, pois tem caráter essencial e permanente visto que se tratam de atividades que têm a finalidade de atender demandas de alimentação da comunidade universitária nos seis meses de contrato. Ressaltamos que durante o período letivo as demandas de alimentação no citado RU da UFPI totalizam até 1.200 refeições por dia.

5.22. Os serviços serão prestados nas dependências da UFPI no Restaurantes Universitário do campus Professora Cinobelina Elvas em **Bom Jesus/Pi**;

5.23. Será exigido da empresa a ser contratada a comprovação de quadro técnico de servidores que atendam as exigências de escolaridade e de formação profissional pertinente a cada cargo, e o enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, será conforme Quadro 1 a seguir:

Quadro 1

Item / Cargo	CBO	Escolaridade	Formação profissional

1 - Cozinheiro	5135-10	<i>Ensino médio completo</i>	Curso de formação na área ou experiência comprovada, mínima de 06 meses
2 - Auxiliar de Cozinha	5135-05	<i>Fundamental completo</i>	Curso de formação na área ou experiência comprovada, mínima de 06 meses

5.24. A CONTRATANTE poderá aproveitar os colaboradores que já prestam serviços nos RUs e considerará sua experiência como formação profissional. Para os novos colaboradores será exigida a escolaridade mínima citada no presente documento e o tempo de experiência profissional;

5.25. A contratada deverá apresentar cronograma de treinamento continuado, no mínimo a cada seis meses, dos seus colaboradores vinculados ao contrato, durante a execução do mesmo, nas áreas de higiene e segurança pessoal e dos alimentos bem como de boas práticas em serviço de alimentação;

5.26. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato;

5.27. O resultado da prestação do serviço, inclusive para fins de pagamento, será medido/aferido conforme as regras e critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, detalhado no Termo de Referência;

5.28. Na avaliação, será utilizado formulário contendo os fatores definidos pela Administração contratante, com **pontuação de 0 a 10** para cada item avaliado. O resultado será obtido pela média aritmética das notas, atribuindo-se: **BOM para notas entre 7 e 10; REGULAR entre 4 e 6,9; e RUIM para notas inferiores a 4.**

5.29. Na primeira avaliação com resultado REGULAR, a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente. A reincidência de avaliação REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a atribuição do conceito RUIM, ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente. A ocorrência de três avaliações REGULAR ou duas RUIM, consecutivas ou intercaladas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.30. O resultado da avaliação mensal dos serviços contratados será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados;

5.31. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)/Termo de Referência;

5.32. Serão feitos ajustes no pagamento conforme o resultado da avaliação do serviço proposto no IMR/Termo de Referência.

5.33. A oferta no mercado de potenciais prestadores dos serviços objeto deste documento, é equilibrada, visto que a contratante, há mais de 15 anos, realiza processos de licitação de prestação de serviços de mão de obra desta natureza. No último processo licitatório (Processo Administrativo nº 23111.011048/2024-30), várias empresas participaram do certame.

5.34. Será exigido o controle eletrônico de ponto para os empregados da contratada.

Critérios de Sustentabilidade:

5.35. A empresa a ser contratada deve conduzir suas ações observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021 e às disposições da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, bem como às orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

Considerando que o objeto da contratação proposta consiste na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para os Restaurantes Universitários da UFPI, a contratada deverá adotar, no que couber, as seguintes práticas:

- 1. Uso racional de recursos naturais**, com orientação aos empregados quanto à redução de desperdício de água e energia elétrica durante a execução das atividades;
- 2. Gestão adequada de resíduos sólidos**, promovendo a correta segregação e destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010;

3. **Utilização de produtos de higienização regularizados** junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, observando critérios de segurança sanitária e menor impacto ambiental;
4. **Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho**, com fornecimento de EPIs adequados e adoção de medidas para minimizar riscos ocupacionais;
5. **Capacitação dos empregados**, no início da execução contratual, quanto a boas práticas ambientais, sanitárias e de segurança.

Os critérios estabelecidos são compatíveis com o objeto, não restringem a competitividade e atendem às exigências legais de incorporação da sustentabilidade no planejamento da contratação pública.

Subcontratação

5.38. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Garantia da Contratação:

5.39. Será exigida a garantia da contratação;

5.40. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

5.41. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos em lei e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da contratada empregados na execução do contrato. Os valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 09/2022.

Vistoria

5.42. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

5.43. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

5.44. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante;

5.45. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Qualificação Técnica

5.46. Será exigida da empresa a ser contratada, comprovação de experiência e capacidade técnica para prestação dos serviços, conforme características, quantidades e prazos compatíveis com execução do objeto a ser contratado, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Somente serão aceitos os atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução;

5.47. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, a empresa licitante deverá comprovar que já tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. Quando o número de postos a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), a licitante deverá comprovar que já tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Para atender a demanda do serviço em estudo a contratação de profissionais para atendimento da demanda, mediante concurso público ou processo seletivo simplificado, não se aplica como opção viável para a solução do problema tendo em vista a extinção dos cargos de Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha, conforme Lei nº 9.632/1998 que Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

6.2. Considerando a natureza acessória e operacional das atividades (apoio à produção e distribuição de refeições e gestão de almoxarifado), bem como a impossibilidade de provimento por cargos efetivos, conclui-se que a execução indireta mediante contratação de empresa especializada constitui solução juridicamente adequada, eficiente e compatível com o modelo organizacional vigente.

6.3. Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às disposições da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, foi realizado levantamento de mercado com as seguintes fontes:

- Consulta ao **Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas**;
- Análise de contratações similares realizadas por outros órgãos federais, destacando-se o **Instituto Federal do Piauí – UASG 158146 (Pregão nº 90047/2025)**, **Instituto Federal de Pernambuco - UASG 154849 (Pregão 90002/2026)** cujo objeto contempla serviços semelhantes em múltiplos campi;
- Avaliação de contratos vigentes na própria UFPI, a exemplo dos **Contratos nº 41/2023, 42/2023 e 43/2023, bem como dos Contratos nº 51/2025 e 52/2025**.

6.5. A No levantamento realizado, identificou-se o **Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº **23734.013507/2024-69**, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (UASG 154849), cujo objeto contempla a necessidade prestação dos serviços compatíveis com as necessidades do Restaurante Universitário da UFPI de Bom Jesus.

6.6. Verificou-se a existência de empresas aptas à prestação dos serviços, caracterizando-se como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A partir das informações obtidas, foram identificadas as seguintes soluções possíveis para atendimento da demanda administrativa:

Alternativa 1 – Realização de processo licitatório próprio

A UFPI já instaurou procedimento licitatório próprio (processo nº 23111.021058/2025-96), visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra contínua que contempla o Campus de Bom Jesus. Contudo, considerando que o processo licitatório da UFPI destinado à contratação regular do objeto ainda se encontra em fase interna de tramitação, esta alternativa não se mostra suficiente para atendimento imediato da demanda institucional.

Alternativa 2 – Adesão à Ata de Registro de Preços vigente

Consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026 do IFPE, nos termos da legislação vigente. Essa alternativa apresenta maior celeridade administrativa, possibilitando o atendimento tempestivo da demanda institucional mediante aproveitamento de procedimento licitatório regularmente realizado por outro órgão da Administração Pública Federal, com preços previamente registrados e condições compatíveis com as necessidades da UFPI. Além disso, a solução mostra-se operacionalmente viável, considerando a existência de fornecedor apto e interessado no atendimento da demanda, contribuindo para evitar descontinuidade dos serviços de alimentação fornecidos pelo Restaurante Universitário.

6.7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise das alternativas identificadas, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026 do IFPE apresenta-se, no momento, como a solução mais adequada para atendimento imediato da necessidade administrativa da UFPI. Embora a realização de licitação própria represente solução mais abrangente sob a perspectiva do planejamento ordinário das contratações institucionais, a necessidade imediata de manutenção da produção de refeições nos Restaurantes Universitários demanda solução célere e apta a evitar risco de interrupção do serviço prestado à comunidade acadêmica.

Nesse contexto, a adesão à ata vigente mostra-se medida administrativamente eficiente e compatível com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade, permitindo atendimento tempestivo da demanda institucional sem prejuízo à qualidade dos serviços a serem adquiridos.

Adicionalmente, verificou-se compatibilidade entre o objeto registrado na ata, as necessidades da UFPI e a capacidade operacional da empresa licitante, evidenciando a viabilidade da contratação pretendida.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Caracterização Geral da Solução

A solução proposta consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2026, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90002 /2026, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, visando a prestação de serviços de mão de obra contínua no Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Campus de Bom Jesus.

A Adesão tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de mão de obra terceirizada de cozinheiro e auxiliar de cozinha no Restaurante Universitário de Bom Jesus e assim garantir o fornecimento de refeições à comunidade universitária, especialmente aos estudantes regularmente matriculados, contribuindo para a manutenção das ações de assistência estudantil desenvolvidas pela instituição.

Os serviços pretendidos constituem essenciais ao funcionamento regular dos Restaurantes Universitários, sendo indispensáveis à execução das atividades de preparo das refeições ofertadas diariamente. A ausência desses serviços comprometeria diretamente a continuidade do serviço de alimentação prestado pela UFPI no referido campus, com impactos relevantes sobre a permanência estudantil, sobretudo dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A solução escolhida apresenta compatibilidade com a necessidade administrativa identificada no presente Estudo Técnico Preliminar, uma vez que possibilita atendimento tempestivo da demanda institucional mediante utilização de ata vigente regularmente constituída, com objeto compatível às necessidades da Administração.

Além disso, a adesão à ata proporciona maior celeridade administrativa, considerando que o processo regular de contratação da UFPI ainda se encontra em tramitação interna.

Os serviços objeto da contratação enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado.

Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- garantir a continuidade do funcionamento dos Restaurantes Universitários da UFPI no Campus de Bom Jesus;
- assegurar o fornecimento regular de refeições à comunidade discente atendida pelo programa de assistência estudantil;
- promover maior eficiência administrativa por meio do aproveitamento de procedimento licitatório já realizado por outro órgão da Administração Pública Federal;
- proporcionar maior celeridade na contratação e no atendimento da demanda institucional;
- assegurar observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público;
- contribuir para a permanência e o desempenho acadêmico dos estudantes assistidos pelos Restaurantes Universitários.

Dessa forma, a adesão a Ata de Registro de preços, como solução apresentada, mostra-se tecnicamente viável, administrativamente adequada e compatível com as necessidades institucionais da UFPI, atendendo aos requisitos legais e aos objetivos da política de assistência estudantil desenvolvida pela Universidade.

7.2. Jornada de Trabalho e Regime de Compensação

Cada posto cumprirá jornada semanal de até 44 (quarenta e quatro) horas, conforme legislação trabalhista vigente (CLT) e convenção coletiva aplicável (CCT).

O Restaurante Universitário do campus de Bom Jesus possui funcionamento de segunda a sábado. Entretanto, considerando que os colaboradores serão contratados sob jornada semanal de 44 horas, a execução dos serviços nos finais de semana ocorrerá mediante escala de revezamento, de forma a assegurar a cobertura operacional durante os finais de semana sem extrapolação da carga horária contratada.

Não há previsão de pagamento habitual de horas extras, sendo adotado sistema de compensação de jornada (banco de horas), nos termos da legislação trabalhista.

Considerando que empregados terceirizados não se submetem ao regime jurídico estatutário, não fazem jus a pontos facultativos ou recessos administrativos.

Assim:

- Nos períodos de fechamento eventual dos Restaurantes Universitários por decisão administrativa, as horas não trabalhadas poderão ser registradas para compensação futura;

- As horas trabalhadas em feriados poderão ser compensadas com folga equivalente, preferencialmente dentro do mesmo mês ou mediante banco de horas, respeitado o limite legal máximo anual.

O sistema de banco de horas será operacionalizado e gerido pela contratada, mediante controle formal e individualizado da jornada, observando-se rigorosamente a legislação trabalhista vigente, especialmente o art. 59 da CLT, bem como as disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional.

7.3. Atividades e Classificação Ocupacional

A descrição detalhada das atividades, competências pessoais, rotinas operacionais e indicação de códigos de ocupações no Brasil (CBO), são as seguintes:

POSTO / CARGO / CBO – COZINHEIRO / 5135-10		
Descrição Sumária	Competências pessoais	Rotinas de atividades - resumo
Organizam e supervisio-nam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, sugerindo cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.	Trabalhar em equipe Demonstrar honestidade profissional na preparação dos alimentos Demonstrar capacidade de ser flexível e versatilidade Desenvolver paladar e olfato Demonstrar iniciativa e criatividade Dominar técnicas de preparação e conservação de alimentos Atualizar-se na profissão Demonstrar asseio pessoal Evitar perdas e desperdícios Aprender o manuseio de novos equipamentos Trabalhar com atenção e ética Zelar pelos equipamentos e utensílios Usar epis Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.	Periodicidade: Diária Procedimentos: - receber e conferir os gêneros alimentícios recebidos do almoxarifado - pré-preparar alimentos - executar as preparações determinadas pela chefia imediata - Finalizar preparações com alimentos - encaminhar as preparações ao Serviço de Distribuição - planejar rotina de trabalho - Proceder estocagem e conservação de alimentos - Proceder higienização e limpeza dos equipamentos e utensílios usados no setor - atender e servir os usuários - Preparar, organizar e higienizar o local de trabalho - Desenvolver outras atividades afins, de mesma natureza e grau de complexidade Metodologia: RDC 216/2014 ANVISA e legislações vigentes referentes a condutas a serem seguidas em estabelecimentos produtores de refeições. Deveres e disciplinas: Pontualidade, assiduidade, cordialidade, presteza, manter relação respeitosa com a equipe e os superiores.
POSTO / CARGO / CBO – AUXILIAR DE COZINHA / 5135-05		

Descrição Sumária	Competências pessoais	Rotinas de atividades - resumo
Os trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação auxiliam outros profissionais da área no pré-preparo, preparo distribuição de alimentos, na montagem de pratos, bem como na higienização de utensílios, equipamentos e áreas do serviço de alimentação. Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação.	Trabalhar em equipe Demonstrar honestidade profissional na manipulação dos alimentos Demonstrar criatividade Demonstrar pró-atividade Demonstrar atenção Demonstrar organização Demonstrar destreza manual Demonstrar acuidade visual Discriminar odores Demonstrar paladar apurado Demonstrar senso estético Demonstrar boa apresentação Demonstrar capacidade de observação Trabalhar com segurança Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.	Periodicidade: Diária Procedimentos: - pré-preparar alimentos - auxiliar na montagem de pratos - Verificar qualidade dos gêneros alimentícios - minimizar riscos de contaminação - atender e servir o usuário - Proceder higienização e limpeza dos equipamentos e utensílios usados no setor - Preparar, organizar e higienizar o local de trabalho - Desenvolver outras atividades afins, de mesma natureza e grau de complexidade Metodologia: RDC 216/2014 ANVISA e legislações vigentes referentes a condutas a serem seguidas em estabelecimentos produtores de refeições. Deveres e disciplinas: Pontualidade, assiduidade, cordialidade, presteza, manter relação respeitosa com a equipe e os superiores.

7.4. Dimensionamento da Força de Trabalho

O Restaurante Universitário do campus de Bom Jesus fornece, , até 1.200 refeições por dia durante o período letivo. No período não letivo, a demanda sofre redução estimada entre 50% e 65%, conforme histórico institucional.

O quantitativo de postos foi definido com base:

- na média histórica de refeições produzidas;
- no horário de funcionamento de cada unidade;
- na necessidade de cobertura semanal integral;
- na garantia de continuidade do serviço sem comprometimento da segurança alimentar.

Campus Professora Cinobelina Elvas – Bom Jesus/PI

Previsão de 16 postos.

Funcionamento de segunda a sexta-feira, com funcionamento interno aos sábados.

Demanda média de aproximadamente 1.200 refeições/dia no período letivo.

Nos meses não letivos, a demanda corresponde a cerca de 25% da registrada no período letivo.

7.5. Fornecimento de Uniformes e EPIs

A contratada deverá fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em quantidade, qualidade e periodicidade definidas no Termo de Referência, observando as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas em Unidades de Alimentação e Nutrição.

7.6. Síntese da Solução

A solução proposta:

- assegura a continuidade da política de alimentação estudantil;
- apresenta dimensionamento compatível com a demanda real;
- observa a legislação trabalhista;
- adota modelagem contratual adequada a serviços comuns de natureza continuada;
- atende aos requisitos de planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a solução proposta mostra-se viável e adequada, considerando que as atividades objeto da presente contratação — cozinheiro e auxiliar de cozinha — possuem natureza operacional e acessória, não integrando as categorias funcionais previstas no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) nem no plano geral de cargos da Administração Pública Federal. Desse modo, diante da inexistência de cargos efetivos correspondentes ou de previsão de provimento para execução dessas atividades no âmbito institucional, a terceirização configura-se como medida necessária para garantir a continuidade, eficiência e adequada prestação dos serviços essenciais de alimentação nos Restaurantes Universitários dos citados campus, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes de racionalização administrativa aplicáveis à Administração Pública Federal.

Conclui-se que a solução é tecnicamente adequada, economicamente proporcional e juridicamente compatível com o ordenamento vigente.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa dos quantitativos de postos de trabalho foi elaborada com base em metodologia objetiva, fundamentada em **dados históricos de execução contratual**, na análise da **demanda real do Restaurante Universitário (RU)**, nos **tipos de refeições servidas (desjejum, almoço e jantar)** em cada unidade e nas **características operacionais**, de modo a assegurar proporcionalidade, economicidade e adequação da solução à realidade do Restaurante Universitário do campus de Bom Jesus.

8.1. Metodologia de Dimensionamento

O dimensionamento dos postos de trabalho foi realizado a partir dos seguintes elementos técnicos cumulativos:

- I – Análise da execução dos contratos anteriores
- II – Análise da execução dos contratos vigentes nº 41/2023;
- III - Tipo de Refeições servidas diariamente (almoço e jantar);
- IV – Dados oficiais de produção de refeições constantes dos Relatórios de Gestão da PRAEC (<https://www.ufpi.br/praec-em-numeros>);
- V – Quantitativo médio diário de refeições produzidas na unidade;
- VI – Regime de funcionamento (dias úteis, sábados);
- VII – Jornada legal de 44 (quarenta) horas semanais por posto, conforme legislação trabalhista vigente (CLT) e a Consolidação das Leis do Trabalho;
- VIII – Necessidade de cobertura operacional contínua durante todo o período letivo.

O método adotado considerou a relação direta entre volume de refeições produzidas, complexidade operacional (número de refeições por turno), dias de funcionamento e necessidade de escalas de revezamento, evitando tanto superdimensionamento quanto insuficiência de pessoal.

O Quadro 2 demonstra a série histórica da execução dos contratos anteriores, cujos dados empíricos foram considerados na presente estimativa, permitindo aferir a adequação, proporcionalidade e suficiência dos quantitativos ora definidos. A utilização dessa base histórica afasta superdimensionamento ou subdimensionamento da força de trabalho, conferindo lastro técnico à motivação do ato administrativo.

Quadro 1 - Série Histórica de contratações anteriores.

CARGO	RU-BOM JESUS		
	CONTRATO/ N° DE POSTOS		
	N°40/2019	N°15/2023	N°41/2023
COZINHEIRO	4	4	4
AUX COZINHA	12	12	12
TOTAL	16	16	16

8.2. Fundamentação Técnica

Campus Profa. Cinobelina Elvas – Bom Jesus/PI

Produção média de 1.200 refeições/dia nos dias úteis e aproximadamente 550 aos sábados, com fornecimento de duas refeições (almoço e jantar).

A peculiaridade do regime de funcionamento foi considerada no dimensionamento proporcional da força de trabalho.

8.3. Quantitativo Consolidado Estimado

Com base na metodologia exposta, estima-se a necessidade dos seguintes postos:

- 04 (quatro) Cozinheiros;
- 12 (doze) Auxiliares de Cozinha;

Para fins de dimensionamento do quantitativo de pessoal operacional necessário ao adequado funcionamento do Restaurante Universitário do Campus de Bom Jesus, adotou-se como referência técnica o método do **Índice de Pessoal Fixo (IPF)**, proposto por Gandra & Gambardella (1986), amplamente utilizado na área de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN).

Fórmula Aplicada

$$\text{IPF} = \frac{\text{Nº de refeições} \times \text{Tempo por refeição (min)}}{\text{Jornada de trabalho} \times 60 \text{ min}}$$

Parâmetros Técnicos Adotados

Para o presente estudo, foram considerados os seguintes critérios:

- **Jornada diária de trabalho:** 8 horas (equivalente a 480 minutos);
- **Tempo médio de preparo por refeição:** 9 minutos, considerando cardápio de média complexidade e padrão operacional compatível com produção institucional em escala;
- **Número de refeições:** média diária produzida em cada unidade.

Aplicação do Cálculo

Restaurante Universitário – Campus Bom Jesus

Produção média diária: 1.200 refeições (almoço e jantar de 2ª a 6ª feira)

$$\text{IPF} = (1.200 \times 9) / 480 = 22$$

Quantidade estimada: 22 funcionários operacionais.

Considerando os referenciais técnicos da área de Unidades de Alimentação e Nutrição (MEZOMO,2002), estima-se que aproximadamente **80% do quantitativo operacional** corresponda às funções diretamente vinculadas ao recebimento, estocagem, produção e distribuição das refeições (cozinheiros e auxiliares de cozinha, almoxarife e aux. de almoxarife). Nesse cenário, o quantitativo projetado seria de **18 profissionais** para essas categorias. Desta forma a presente adesão visa a contratação de apenas 16 profissionais.

A distribuição interna entre campi observa critérios de proporcionalidade, volume de produção, regime de funcionamento e complexidade operacional, conforme quadro 2 a seguir:

Quadro 2 - Estimativa de Quantidades a serem contratadas

ITEM	CARGO	CBO	UNID. DE FORNECIMENTO	Nº DE POSTOS DE TRABALHO POR CAMPUS	
				RU/CPCE-BOM JESUS,PI	QT. TOTAL
1	COZINHEIRO 44 h	5135-10	POSTO	4	4
2	AUXILIAR DE COZINHA 44 h	5135-05	POSTO	12	12

Obs 1: Item 1 e 2 - insalubridade sugerida em conformidade com CCT 2026 da Categoria;

8.4. EPIs e Uniformes

A estimativa contempla o fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, observando:

- Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NR 06,NR 12, NR 17 e outras) ;
- Normas sanitárias aplicáveis às Unidades de Alimentação e Nutrição (RDC 216/2004-ANVISA);
- Exigências previstas na legislação trabalhista;
- Boas práticas de manipulação de alimentos (RDC 216/2004-ANVISA).

A especificação detalhada consta no quadro 3 abaixo:

Quadro 3 - Equipamentos de Proteção Individual por empregado

EPIs (COZINHEIRO 44H) - Por empregado				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (ANUAL)	PERIODICIDADE DE ENTREGA
1	Avental térmico anti-chamas	UND	12	01 und por mês
2	Avental impermeável de PVC	UND	2	01 und por semestre
3	Botas de PVC cano longo	PAR	2	01 PAR por semestre
4	Luva de látex cano curto	PAR	12	01 PAR por mês
5	Luva descartável de vinil, cano curto (pct c/100)	CAIXA	6	01 caixa por bimestre
6	Luvas para altas temperaturas (par)	PAR	6	01 PAR por bimestre
7	Máscara descartável (pct c/50)	CAIXA	6	01 caixa por bimestre
8	Touca descartável (pct c/ 100)	CAIXA	2	01 cx por semestre
EPIs (AUXILIAR DE COZINHA 44H) - Por empregado				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (ANUAL)	PERIODICIDADE DE ENTREGA
1	Avental impermeável de PVC	UND	2	01 und por semestre
2	Botas de PVC cano longo	PAR	2	01 par por semestre
3	Luva de látex cano curto	PAR	12	01 PAR por mês
4	Luva descartável vinil, cano curto 9cx c/100)	CAIXA	6	01 caixa por bimestre
5	Luva térmica (par)	PAR	2	01 por semestre
6	Máscara descartável (cx c/ 50)	CAIXA	6	01 caixa por bimestre
7	Touca descartável (pct/100)	CAIXA	2	01 cx por semestre

Quadro 4 - Quantitativo de uniformes por empregados

UNIFORMES (COZINHEIRO 44H) - Por empregado			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (ANUAL)
1	Boné ou touca de algodão (bibico) – cor branca	UND	2
2	Calça – cor branca	UND	4
3	Camisa - cor branca	UND	4
UNIFORMES (AUXILIAR DE COZINHA 44H) - Por empregado			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (ANUAL)
1	Boné ou touca de algodão (bibico) – cor branca	UND	2
2	Calça – cor branca	UND	4
3	Camisa - cor branca	UND	4

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 395.989,68

Para a estimativa do valor da contratação ora proposta, utilizou-se como referência os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 01/2026 (Pregão SRP nº 90002/2026 – IFPE), a qual se pretende aderir, em anexo.

A adoção dessa referência garante maior fidedignidade ao valor estimado, uma vez que os preços já foram objeto de procedimento licitatório regular, conduzido em âmbito federal, com observância aos princípios da economicidade, transparência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Com base nos serviços a serem adquiridos, devidamente discriminados no **QUADRO 2** – Estimativa de Quantidades a serem contratadas, o valor global da contratação foi estimado em: **R\$ 395.989,68 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)** . A seguir, apresenta-se o quadro com a consolidação da estimativa:

Quadro 5 - Estimativa do valor da contratação

RU BOM JESUS							
ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
8	COZINHEIRO 44H	5135-10	POSTO	4	4.342,91	17.371,64	104.229,84
11	AUXILIAR DE COZINHA 44H	5135-05	POSTO	12	4.052,22	48.626,64	291.759,84
TOTAL DA CONTRATAÇÃO							395.989,68

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há previsão de parcelamento da contratação. Considerando que a aquisição dos serviços será realizada mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026 (Pregão nº 90002/2026 – IFPE) serão empenhadas as quantidades necessárias dos itens planejados, conforme estabelecido no estudo técnico.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para o atendimento regular das demandas de alimentação no Campus de Bom Jesus, é indispensável o pleno funcionamento do Restaurante Universitário (RU), o qual depende da integração entre recursos humanos, serviços terceirizados e insumos previamente contratados ou já disponibilizados pela Instituição.

Nesse contexto, registra-se que:

a) **Gestão técnica e administrativa:**

As atividades de planejamento, supervisão e gerenciamento da produção de alimentos são desempenhadas por servidores efetivos da UFPI, pertencentes ao quadro administrativo e técnico da Instituição, não integrando o objeto da presente contratação.

b) **Serviços terceirizados complementares:**

As demandas relativas a limpeza das áreas, controle de acesso, apoio administrativo e demais funções não contempladas neste Estudo Técnico Preliminar encontram-se devidamente supridas por meio de contratos administrativos vigentes.

c) **Aquisição de insumos e materiais de consumo:**

Os gêneros alimentícios, gás, materiais de higiene e limpeza, descartáveis e demais insumos necessários à produção e distribuição das refeições são adquiridos anualmente por meio de pregão eletrônico para registro de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Destacam-se, como referenciais recentes, os seguintes certames realizados pela UFPI: Pregões nº 90022/2024, 90011/2024, 90017/2024, 90023/2024 e 90009/2024.

Dessa forma, a presente contratação limita-se aos postos de trabalho especificados neste ETP, estando os demais requisitos operacionais necessários ao funcionamento do RU devidamente estruturados e compatíveis com a solução proposta.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada aos instrumentos de planejamento institucional e governamental, estando compatível com as políticas públicas, o planejamento estratégico institucional e o Plano de Contratações Anual, conforme demonstrado a seguir:

- A aquisição dos materiais está diretamente vinculada à **Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES**, instituída pela **Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024**, que tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes na educação superior pública federal e reduzir os efeitos das desigualdades sociais e regionais. Dentre as linhas prioritárias de ação do PNAES, destacam-se a moradia estudantil e a alimentação, sendo esta última operacionalizada, no âmbito da UFPI, por meio dos Restaurantes Universitários. A contratação proposta destina-se a assegurar o regular funcionamento dessas unidades, responsáveis pela oferta de alimentação à comunidade universitária, especialmente aos estudantes, que representam aproximadamente 94% do público atendido, configurando-se como ação essencial de permanência estudantil.
- A demanda também está alinhada ao **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPI 2020–2025**, no eixo de Assistência Estudantil, que estabelece como objetivo estratégico a manutenção, o fortalecimento e a ampliação dos serviços de Restaurante Universitário em todos os campi, como instrumento de inclusão, permanência e êxito acadêmico. A contratação pretendida é condição necessária para viabilizar a produção e a distribuição de refeições, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço de alimentação prestado pela UFPI.
- Adicionalmente, a contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 (**PCA 2026 - ID PCA no PNCP: 06517387000134-0-000001/2026**).

Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação está compatível com o planejamento institucional, com as diretrizes da política pública de assistência estudantil e com o planejamento anual de contratações, atendendo aos requisitos de governança, planejamento e justificativa da demanda exigidos para a instrução do Estudo Técnico Preliminar.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A adesão a Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra (cozinheiro e auxiliar de cozinha), garantirá a disponibilidade dos recursos humanos necessários à produção de até 1.200 refeições diárias no Restaurante Universitários de Bom Jesus, assegurando a continuidade do serviço de alimentação e segurança alimentar à comunidade acadêmica.

A solução proposta permitirá:

- **Regularidade e continuidade do serviço público**, evitando interrupções na oferta de alimentação à comunidade universitária;
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos e insumos**, mediante fiscalização contratual diária em cada campus;
- **Eficiência administrativa**, com racionalização da gestão e fiscalização contratual;
- **Mitigação de riscos de inadimplemento**, pela organização do objeto por grupo (campus), reduzindo impactos operacionais;
- **Economicidade**, ao estruturar os postos em lote por campus, favorecendo gestão unificada e melhor relação custo-benefício;
- **Padronização e integração das equipes terceirizadas**, garantindo maior coordenação operacional;
- **Conformidade com a legislação vigente**, especialmente com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à contratação de serviços continuados;
- **Observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade**, que regem a Administração Pública.

Adicionalmente, a contratação assegura a transição adequada em relação aos contratos atualmente vigentes, evitando descontinuidade dos serviços essenciais prestados pelo Restaurante Universitário.

14. Providências a serem Adotadas

A presente contratação demandará acompanhamento técnico por profissional qualificado, responsável por analisar, conferir e atestar a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento integral das especificações, obrigações contratuais e exigências legais.

Registra-se que **não haverá necessidade de designação ou contratação de novos servidores**, uma vez que o setor demandante dispõe de equipe técnica qualificada para exercer as atribuições de gestão e fiscalização contratual, nos termos da legislação vigente.

Para assegurar adequada fiscalização e controle da execução contratual, serão adotadas as seguintes providências:

- implantação de **rotina de conferência técnica** na execução dos serviços;
- utilização de **checklists padronizados de controle de qualidade**;
- registro formal de ocorrências e não conformidades, com adoção das medidas corretivas cabíveis;
- integração operacional com o **Almoxarifado** e com a Divisão de Nutrição, para alinhamento das demandas e monitoramento dos insumos;
- realização de **capacitação interna**, quando necessário, acerca dos procedimentos de fiscalização e gestão contratual.

As medidas elencadas visam garantir a regularidade da execução, a qualidade dos serviços prestados e a observância aos princípios da eficiência, economicidade e controle que regem a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação não apresenta impacto ambiental relevante ou significativo, considerando tratar-se de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Todavia, durante a execução dos serviços poderão ser gerados resíduos sólidos e efluentes líquidos em pequena escala, decorrentes das atividades operacionais inerentes ao funcionamento do Restaurante Universitário.

Com o objetivo de minimizar eventuais impactos ambientais, a futura contratada deverá observar as seguintes diretrizes:

- promover **treinamento periódico dos empregados** quanto às boas práticas de sustentabilidade, especialmente no que se refere ao uso racional de água e energia elétrica e à correta destinação de resíduos;
- utilizar **produtos de limpeza e conservação** devidamente regularizados e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos limites de ruído eventualmente gerados por equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- cumprir as **Normas Brasileiras (NBR)** aplicáveis, expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que se refere ao manejo e destinação de resíduos;
- fornecer aos empregados os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** necessários, assegurando execução segura e ambientalmente adequada das atividades;
- colaborar com os procedimentos institucionais de **coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos**, conforme rotinas adotadas pela UFPI.

As medidas previstas estão alinhadas aos princípios do desenvolvimento sustentável e às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção de contratações públicas sustentáveis.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara a adesão viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e de mercado, com base na análise de alternativas, levantamento de mercado, estimativa de quantidades e preços, avaliação de riscos e definição da solução mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES nº 58/2022.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUELI MARIA TEIXEIRA LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/06/2026 às 22:57:49.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2019.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
38/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA LDS
SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

PROC. Nº 23111.035743/2019-58

A União, por intermédio do (a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387./0001-34, neste ato representada pelo Pró-reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 271/2016, de 16/02/2016, LUCAS LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110364-SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 000.577.933-28, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65, sediado(a) na rua Tibúrcio Cavalcante, 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60125-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora Lúcia Maria Simões Pereira, brasileira, Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.095001/2018-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 19/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha) para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no campus Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos/PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO-02 - PICOS										
ITEM	CARGO	CBO	QTD. DE	UNIDADE	QTD. DO	VALOR	VALOR	VALOR		TOTAL
			EMPREGADOS		ITEM	DO POSTO COM PLANO DE SAÚDE	SEM PLANO DE SAÚDE			
5	COZINHEIRO	5132-05	5	Serviço	12	R\$ 2.942,30	R\$ 2.880,44	R\$	14.711,60	R\$ 176.538,00
6	AUXILIAR DE COZINHA	5135-05	14	Serviço	12	R\$ 2.436,81	R\$ 2.374,95	R\$	34.115,34	R\$ 409.384,08
VALOR GLOBAL DO GRUPO										R\$ 585.922,08
(QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE DOIS REAIS E OITO CENTAVOS)										

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/08/2019** e encerramento em **30/08/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor anual da contratação é de R\$ 585.922,08 (quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
 - 4.1.1 Empenho: 2019NE801115
 - 4.1.2 Gestão/Unidade: 154103
 - 4.1.3 Fonte: 8108
 - 4.1.4 Programa de Trabalho: 108567
 - 4.1.5 Elemento de Despesa: 339037
- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

(Assinaturas manuscritas)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2.1 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

(Assinaturas manuscritas)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

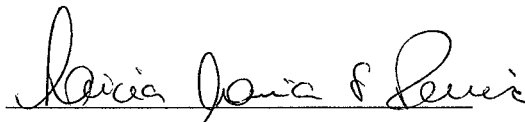
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

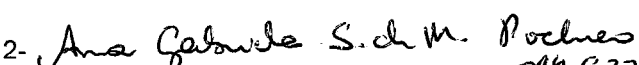
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina – PI, 30 de agosto de 2019.


Lucas Lopes de Araújo
Pro-Reitor de Administração
NEPT
Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 
014 927073-92


LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico

EDITAL Nº 11, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Por delegação de competência do Reitor da Universidade Federal do Piauí - UFPI, o Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo de Seleção para contratação de Professor Substituto correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em Regime de Tempo Integral TI-40, para lotação na Coordenação de Letras Vernáculas, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão realizadas nos dias úteis do período de 20 a 24 de setembro de 2019, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, na Secretaria da Coordenação de Letras Vernáculas do CCHL / UFPI, no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina - PI.

1.2. As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procurador, com firma reconhecida do outorgante. Não serão aceitas inscrições pelos Correios.

1.3. As inscrições poderão ser reabertas, caso o número de inscritos não seja suficiente.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Perfil do candidato e informações para a inscrição:

- a) Departamento (Unidade de lotação): Coordenação de Letras Vernáculas;
b) Área da Seleção: Língua Latina / Língua Portuguesa;
c) Número de vagas: 01 (uma);

d) Titulação mínima exigida: Graduação em Letras-Português e Mestrado em Letras ou Especialização em Língua Portuguesa / Linguística.

2.2 O Professor Substituto fará jus ao pagamento da Retribuição de Titulação - RT conforme titulação apresentada no momento da Contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior.

2.3 Não será permitida a contratação em regime de Dedicação Exclusiva.

2.4 O Professor Substituto será contratado no Regime de Tempo Integral - TI40 (40 horas), correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, e receberá remuneração mensal conforme a tabela do Anexo I, de acordo com a titulação.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 O candidato apresentará no ato da inscrição os seguintes documentos:
a) No caso de estrangeiro, comprovação do visto permanente;
b) Cópia autenticada do Diploma da graduação e do Certificado de conclusão da titulação exigida no item 2.1;

c) Currículo Vitae (modelo Lattes) acompanhado de cópia da documentação comprobatória;

d) Cópia autenticada do documento oficial de identidade e do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

e) Cópia do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
f) Cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar (para o candidato do sexo masculino);

g) Foto 3 x 4;

h) Comprovante do recolhimento bancário da taxa de inscrição, no valor de R\$ 89,11 (oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), pela Guia de Recolhimento da União, disponível no site eletrônico <https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp> (Unidade Gestora: código 154048; Gestão: código 15265; Recolhimento: código 28830-6);

i) Requerimento de inscrição fornecido pela Secretaria da Coordenação (Anexo V).

3.2 Não será permitida a complementação de quaisquer documentos fora do prazo de inscrição.

4. DAS PROVAS: A seleção dar-se-á conforme o que estabelece este Edital e, subsidiariamente, conforme o que estabelece a Resolução n. 39/08 CONSUN/UFPI (e alterações), devendo o candidato se submeter às seguintes avaliações:

4.1 Prova Didática: de caráter eliminatório, consistirá de aula teórica, sobre tema da área do Processo Seletivo, a ser sorteado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sendo eliminado do certame o candidato que não obtiver nota mínima 7 (sete);

4.1.1 O tempo de duração da prova didática será de 50 (cinquenta) minutos a 60 (sessenta) minutos;

4.1.2 Antes de dar início à prova didática, o candidato deverá distribuir aos membros da Banca Examinadora um plano de aula, no qual constem o tema da aula, o conteúdo a ser abordado, atividades a serem desenvolvidas, material didático a ser utilizado, procedimentos de avaliação e bibliografia básica consultada.

4.2 O sorteio dos pontos para a prova didática será realizado nos dias 30 de setembro de 2019 e 01 de outubro de 2019, no dia/horário estabelecidos pela banca para cada candidato, de acordo com o seu número de inscrição.

4.3 Prova de Títulos: de caráter classificatório, consistirá da análise do Currículo Vitae dos candidatos aprovados na Prova Didática.

5. VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO: O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Banca Examinadora do Processo Seletivo fará publicar no site eletrônico da UFPI:

- a) O Cronograma de cada etapa, no decorrer do certame;
b) Os resultados da Solicitação de Inscrições, da Prova Didática e da Prova de Títulos e o resultado final do certame.

6.2 Os documentos relacionados no item 6.1, bem como a cópia deste Edital e da Resolução n. 39/08 CONSUN/UFPI (e alterações), poderão ser solicitados pelo candidato à Secretaria da Coordenação.

6.3 Os temas para a Prova Didática constarão do Anexo III deste Edital.

6.4 O candidato deverá comparecer pessoalmente para realizar o sorteio do tema na data/horário especificados de acordo com o item 4.2.

6.5 Não será contratado o candidato cujo tempo do término do contrato como Professor Substituto em Instituição Pública ou outro cargo temporário, sob a Lei nº 8.745/93, seja menor do que 24 (vinte e quatro) meses.

6.6 Serão considerados habilitados os candidatos aprovados na Prova Didática e homologados de acordo com o número de vagas do concurso (Anexo II). Serão indicados à contratação, por ordem de classificação, apenas os candidatos necessários ao preenchimento das vagas.

6.7 Os candidatos indicados à contratação serão convocados a comparecer à Superintendência de Recursos Humanos da UFPI, em Teresina (PI), para assinatura do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado final do certame no Diário Oficial da União.

6.8 O candidato aprovado, no momento da contratação, deverá comprovar sua atuação em outro serviço público ou privado, submetendo-se às regras da AGU e UFPI quanto aos limites da carga horária de trabalho.

6.9 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas constantes deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.10 Fica assegurado ao candidato o direito à interposição de recurso em todas as etapas desta Seleção.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão do processo seletivo, observando-se as disposições legais.

ANEXO I

PROFESSOR	GRADUADO	ESPECIALISTA	MESTRE	DOCTOR
TI-40	3.126,31	3.576,28	4.272,99	5.786,68

ANEXO II
QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS

VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	1	2
NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS	5	9

ANEXO III

TEMAS PARA A PROVA DIDÁTICA

1. A noção de Caso no Latim e no Português.
2. Morfossintaxe da Língua Latina Clássica.
3. Sócio-História e Estrutura linguística do Português Brasileiro.
4. O Morfema na Língua Portuguesa.
5. O Sintagma na Língua Portuguesa.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

EDITAL Nº 12, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A Universidade Federal do Piauí (UFPI), através da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias (PPGCA) da UFPI, em consonância com a deliberação do Colegiado do PPGCA em reunião realizada em 16 de abril de 2019 e com base na Resolução nº 091/2015 e nº 043/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI, torna público o presente Edital através dos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e <http://www.posgraduacao.ufpi.br/PPGCA>, que estabelece a abertura de inscrições para o processo de seleção de 1 (um) professor visitante sênior em regime de dedicação exclusiva (DE), na Área de Concentração "Ciências Agrárias - Ciência do Solo e/ou Produção Vegetal", por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período para candidato brasileiro ou por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período para candidato estrangeiro, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste edital. As inscrições ocorrerão no período de 10 de setembro a 07 de novembro de 2019, sendo as mesmas realizadas via e-mail: ppgca@ufpi.edu.br. Requisitos para inscrição: Título de Doutor em áreas de concentração das Ciências Agrárias, áreas afins ou equivalente por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade em pesquisa do CNPq Nível 1 na área de Ciências Agrárias. Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área, condizente com o interesse do PPGCA. Ter produção científica relevante nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de inscrição, atendendo aos requisitos equivalentes de bolsista em produtividade pelo Comitê de Assessoramento do CNPq. Ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por orientações de iniciação científica, Mestrado e Doutorado concluídas. Ter conhecimento e experiência relacionados com a criação e ou implantação e ou consolidação de Programas de Pós-Graduação Stricto sensu. A validade do certame será de 01 (um) ano, contado da data de publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União.

REGINA LUCIA FERREIRA GOMES

Pró-Reitora

AVISO DE PENALIDADE

Aplicação de Penalidade: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM A UFPI, POR 6 MESES. Objeto: pela inexecução total de obrigações assumidas, com fulcro no Art. 78, I da Lei n. 8.666/93, conforme apurado no processo administrativo n. 23111.004294/2019-43, empresa GILDOMAR SOARES DA SILVA, CNPJ: 12.059.465/0001-05.

ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS

Diretor Administrativo

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2019 - UASG 154048

Nº Processo: 23111035743201958.

PREGÃO SRP Nº 19/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -Objeto: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro e auxiliar de cozinha) para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí, no campus Senador Helvécio Nunes de Barros (Picos-PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/08/2019 a 30/08/2020. Valor Total: R\$585.922,08. Fonte: 8108000000 - 2019NE801115. Data de Assinatura: 30/08/2019.

(SICON - 06/09/2019) 154048-15265-2019NE800220

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2019 - UASG 154048

Nº Processo: 23111033474201917.

PREGÃO SRP Nº 19/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -Objeto: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) para atender as necessidades do Restaurante Universitário da UFPI, no Campus Almirante Ferreira Sobral (Floriano - PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/08/2019 a 30/08/2020. Valor Total: R\$639.179,04. Fonte: 8108000000 - 2019NE801116. Data de Assinatura: 30/08/2019.

(SICON - 06/09/2019) 154048-15265-2019NE800220

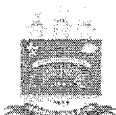
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2019 - UASG 154048

Nº Processo: 23111013886201949.

PREGÃO SRP Nº 19/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -Objeto: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) para atender as necessidades do Restaurante Universitário da UFPI, no Campus Cinobelina Elvas (Bom Jesus - PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/08/2019 a 30/08/2020. Valor Total: R\$529.755,72. Fonte: 8108000000 - 2019NE801121. Data de Assinatura: 30/08/2019.

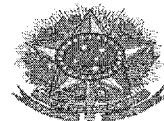
(SICON - 06/09/2019) 154048-15265-2019NE800220





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 • Fone: (86) 3215 5581 • Fax: (86) 3237 1334



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2019.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
39/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, E A EMPRESA
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

PROC. Nº23111.033474/2019-17

A União, por intermédio do (a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pelo Pró-reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 271/2016, de 16/02/2016, LUCAS LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110364-SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 000.577.933-28, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65, sediado(a) na rua Tiburcio Cavalcante, 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60125-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, brasileira, Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.095001/2018-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Câmpus Almicar Ferreira Sobral (Floriano - PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO- 03- FLORIANO										
ITEM	CARGO	CBO	QTD. DE	UNIDADE	QTD. DO	VALOR DO POSTO COM PLANO DE SAÚDE	VALOR DO POSTO SEM PLANO DE SAÚDE	VALOR MENSAL		TOTAL (SERVIÇO ANUAL)
			EMPREGA DOS		ITEM					
9	COZINHEIRO	5132-05	5	Serviço	12	R\$ 2.913,56	R\$ 2.851,70	RS	14.567,80	RS 174.813,60
10	AUXILIAR DE COZINHA	5135-05	14	Serviço	12	R\$ 2.408,07	R\$ 2.346,21	RS	33.712,98	RS 404.555,76
11	ALMOXARIFE	4141-05	1	Serviço	12	R\$ 2.628,88	R\$ 2.567,02	RS	2.628,88	RS 31.546,56
12	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	4141-10	1	Serviço	12	R\$ 2.355,26	R\$ 2.293,40	RS	2.355,26	RS 28.263,12
VALOR TOTAL										RS 639.179,04
(SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS, E QUATRO CENTAVOS)										



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/08/2019** e encerramento em **30/08/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor anual da contratação é de R\$ 639.179,04 (seiscentos e trinta e nove mil, cento e setenta e nove reais, e quatro centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- 4.1.1 Empenho: 2019NE801116
- 4.1.2 Gestão/Unidade: 151064
- 4.1.3 Fonte: 8108
- 4.1.4 Programa de Trabalho: 108567
- 4.1.5 Elemento de Despesa: 339037

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2.1 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

(Assinaturas manuscritas)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

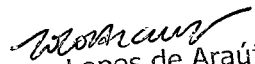
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

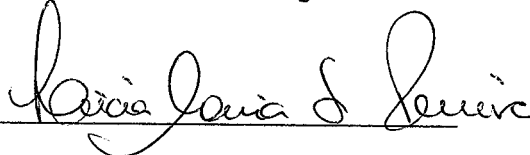
16.1 É eleito o Foro da Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina – PI, 30 de agosto de 2019.

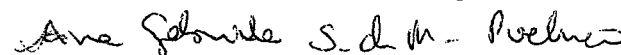

Lucas Lopes de Araújo
Reitor de Administração
UFPI

Representante legal da CONTRATANTE



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2019.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, E A EMPRESA LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

PROC. N°23111.013886/2019-49

A União, por intermédio do (a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pelo Pró-reitor de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 271/2016, de 16/02/2016, LUCAS LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2110364-SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 000.577.933-28, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.150.504/0001-65, sediado(a) na rua Tiburcio Cavalcante, 2953, Sala 01, Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60125-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, brasileira, Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.095001/2018-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preço nº 19/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no Câmpus Cinobelina Elvas (Bom Jesus - PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO - 04 - BOM JESUS												
ITEM	CARGO	CBO	QTD. DE	UNIDADE	QTD. DO	VALOR DO POSTO COM PLANO DE SAÚDE	VALOR DO POSTO SEM PLANO DE SAÚDE	VALOR MENSAL		TOTAL		
			EMPREGA DOS		ITEM					(SERVIÇO ANUAL)		
13	COZINHEIRO	5132-05	4	Serviço	12	R\$ 2.837,89	R\$ 2.776,03	R\$	11.351,56	R\$	136.218,72	
14	AUXILIAR DE COZINHA	5135-05	12	Serviço	12	R\$ 2.329,76	R\$ 2.267,90	R\$	27.957,12	R\$	335.485,44	
15	ALMOXARIFE	4141-05	1	Serviço	12	R\$ 2.560,68	R\$ 2.498,82	R\$	2.560,68	R\$	30.728,16	
16	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	4141-10	1	Serviço	12	R\$ 2.276,95	R\$2.215,09	R\$	2.276,95	R\$	27.323,40	
VALOR TOTAL											R\$ 529.755,72	
(QUINHENTO E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS, E SETENTA E DOIS CENTAVOS)												



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/08/2019** e encerramento em **30/08/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor anual da contratação é de R\$ **529.755,72** (quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e setenta e dois centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- 4.1.1 Empenho: 2019NE801121
- 4.1.2 Gestão/Unidade: 150147
- 4.1.3 Fonte: 8108
- 4.1.4 Programa de Trabalho: 108567
- 4.1.5 Elemento de Despesa: 339037

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2019 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2.1 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334

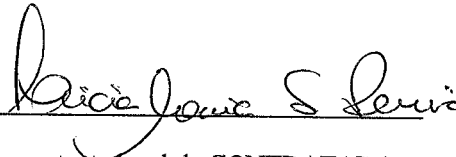


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina – PI, 30 de agosto de 2019.

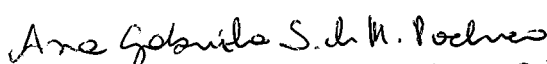

Lucas Lopes de Araújo
Pro-Reitor de Administração
UFPI

Representante legal da CONTRATANTE



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 
014 927 073 - 92


LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Departamento Jurídico

EDITAL Nº 11, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Por delegação de competência do Reitor da Universidade Federal do Piauí - UFPI, o Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo de Seleção para contratação de Professor Substituto correspondente à Classe Auxiliar, Nível 1, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em Regime de Tempo Integral TI-40, para lotação na Coordenação de Letras Vernáculas, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão realizadas nos dias úteis do período de 20 a 24 de setembro de 2019, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, na Secretaria da Coordenação de Letras Vernáculas do CCHL / UFPI, no Campus Ministro Petrônio Portela, em Teresina - PI.

1.2. As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procurador, com firma reconhecida do outorgante. Não serão aceitas inscrições pelos Correios.

1.3. As inscrições poderão ser reabertas, caso o número de inscritos não seja suficiente.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Perfil do candidato e informações para a inscrição:
a) Departamento (Unidade de lotação): Coordenação de Letras Vernáculas;
b) Área da Seleção: Língua Latina / Língua Portuguesa;
c) Número de vagas: 01 (uma);
d) Titulação mínima exigida: Graduação em Letras-Português e Mestrado em Letras ou Especialização em Língua Portuguesa / Linguística.

2.2 O Professor Substituto fará jus ao pagamento da Retribuição de Titulação - RT conforme titulação apresentada no momento da Contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior.

2.3 Não será permitida a contratação em regime de Dedicação Exclusiva.

2.4 O Professor Substituto será contratado no Regime de Tempo Integral - TI40 (40 horas), correspondente à Classe Auxiliar, Nível 1, e receberá remuneração mensal conforme a tabela do Anexo I, de acordo com a titulação.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 O candidato apresentará no ato da inscrição os seguintes documentos:
a) No caso de estrangeiro, comprovação do visto permanente;
b) Cópia autenticada do Diploma da graduação e do Certificado de conclusão da titulação exigida no item 2.1;

c) Currículo Vitae (modelo Lattes) acompanhado de cópia da documentação comprobatória;

d) Cópia autenticada do documento oficial de identidade e do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

e) Cópia do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

f) Cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar (para o candidato do sexo masculino);

g) Foto 3 x 4;

h) Comprovante do recolhimento bancário da taxa de inscrição, no valor de R\$ 89,41 (oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), pela Guia de Recolhimento da União, disponível no site eletrônico <https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp> (Unidade Gestora: código 154048, Gestão: código 15265; Recolhimento: código 28830-6);

i) Requerimento de inscrição fornecido pela Secretaria da Coordenação (Anexo V).

3.2 Não será permitida a complementação de quaisquer documentos fora do prazo de inscrição.

4. DAS PROVAS: A seleção dar-se-á conforme o que estabelece este Edital e, subsidiariamente, conforme o que estabelece a Resolução n. 39/08 CONSUN/UFPI (e alterações), devendo o candidato se submeter às seguintes avaliações:

4.1 Prova Didática: de caráter eliminatório, consistirá de aula teórica, sobre tema da área do Processo Seletivo, a ser sorteado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, sendo eliminado do certame o candidato que não obtiver nota mínima 7 (sete);

4.1.1 O tempo de duração da prova didática será de 50 (cinquenta) minutos a 60 (sessenta) minutos;

4.1.2 Antes de dar início à prova didática, o candidato deverá distribuir aos membros da Banca Examinadora um plano de aula, no qual constem o tema da aula, o conteúdo a ser abordado, atividades a serem desenvolvidas, material didático a ser utilizado, procedimentos de avaliação e bibliografia básica consultada.

4.2 O sorteio dos pontos para a prova didática será realizado nos dias 30 de setembro de 2019 e 01 de outubro de 2019, no dia/horário estabelecidos pela banca para cada candidato, de acordo com o seu número de inscrição.

4.3 Prova de Títulos: de caráter classificatório, consistirá da análise do Currículo Vitae dos candidatos aprovados na Prova Didática.

5. VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO: O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Banca Examinadora do Processo Seletivo fará publicar no site eletrônico da UFPI:

a) O Cronograma de cada etapa, no decorrer do certame;

b) Os resultados da Solicitação de Inscrições, da Prova Didática e da Prova de Títulos e o resultado final do certame.

6.2 Os documentos relacionados no item 6.1, bem como a cópia deste Edital e da Resolução n. 39/08 CONSUN/UFPI (e alterações), poderão ser solicitados pelo candidato à Secretaria da Coordenação.

6.3 Os temas para a Prova Didática constarão do Anexo III deste Edital.

6.4 O candidato deverá comparecer pessoalmente para realizar o sorteio do tema na data/horário especificados de acordo com o item 4.2.

6.5 Não será contratado o candidato cujo tempo do término do contrato como Professor Substituto em Instituição Pública ou outro cargo temporário, sob a Lei nº 8.745/93, seja menor do que 24 (vinte e quatro) meses.

6.6 Serão considerados habilitados os candidatos aprovados na Prova Didática e homologados de acordo com o número de vagas do concurso (Anexo II). Serão indicados à contratação, por ordem de classificação, apenas os candidatos necessários ao preenchimento das vagas.

6.7 Os candidatos indicados à contratação serão convocados a comparecer à Superintendência de Recursos Humanos da UFPI, em Teresina (PI), para assinatura do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado final do certame no Diário Oficial da União.

6.8 O candidato aprovado, no momento da contratação, deverá comprovar sua atuação em outro serviço público ou privado, submetendo-se às regras da AGU e UFPI quanto aos limites da carga horária de trabalho.

6.9 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas constantes deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.10 Fica assegurado ao candidato o direito à interposição de recurso em todas as etapas desta Seleção.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão do processo seletivo, observando-se as disposições legais.

ANEXO I

PROFESSOR	GRADUADO	ESPECIALISTA	MESTRE	DOCTOR
TI-40	3.126,31	3.576,28	4.272,99	5.786,68

ANEXO II
QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS

VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	1	2
NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS	5	9

ANEXO III

TEMAS PARA A PROVA DIDÁTICA

1. A noção de Caso no Latim e no Português.
2. Morfossintaxe da Língua Latina Clássica.
3. Sócio-História e Estrutura linguística do Português Brasileiro.
4. O Morfema na Língua Portuguesa.
5. O Sintagma na Língua Portuguesa.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

EDITAL Nº 12, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A Universidade Federal do Piauí (UFPI), através da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias (PPGCA) da UFPI, em consonância com a deliberação do Colegiado da PPGCA em reunião realizada em 16 de abril de 2019 e com base na Resolução nº 091/2015 e nº 043/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI, torna público o presente Edital através dos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e <http://www.posgraduacao.ufpi.br/PPGCA>, que estabelece a abertura de inscrições para o processo de seleção de 1 (um) professor visitante sênior em regime de dedicação exclusiva (DE), na Área de Concentração "Ciências Agrárias - Ciência do Solo e/ou Produção Vegetal", por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período para candidato brasileiro ou por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período para candidato estrangeiro, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste edital. As inscrições ocorrerão no período de 10 de setembro a 07 de novembro de 2019, sendo as mesmas realizadas via e-mail: ppgca@ufpi.edu.br. Requisitos para Inscrição: Título de Doutor em áreas de concentração das Ciências Agrárias, áreas afins ou equivalente por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade em pesquisa do CNPq Nível 1 na área de Ciências Agrárias. Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área, condizente com o interesse do PPGCA. Ter produção científica relevante nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de inscrição, atendendo aos requisitos equivalentes de bolsista em produtividade pelo Comitê de Assessoramento do CNPq. Ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por orientações de iniciação científica, Mestrado e Doutorado concluídas. Ter conhecimento e experiência relacionados com a criação e ou implantação e ou consolidação de Programas de Pós-Graduação Stricto sensu. A validade do certame será de 01 (um) ano, contado da data de publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União.

REGINA LUCIA FERREIRA GOMES

Pró-Reitora

AVISO DE PENALIDADE

Aplicação de Penalidade: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM A UFPI, POR 6 MESES. Objeto: pela inexecução total de obrigações assumidas, com fulcro no Art. 78, I da Lei n. 8.666/93, conforme apurado no processo administrativo n. 23111.004294/2019-43, empresa GILDOMAR SOARES DA SILVA, CNPJ: 12.059.465/0001-05.

ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS

Diretor Administrativo

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2019 - UASG 154048

Nº Processo: 23111035743201958.
PREGÃO SRP Nº 19/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -Objeto: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro e auxiliar de cozinha) para atender necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí, no campus Senador Helvécio Nunes de Barros (Picos-PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: 30/08/2019 a 30/08/2020. Valor Total: R\$585.922,08. Fonte: 8108000000 - 2019NE801115. Data de Assinatura: 30/08/2019.

(SICON - 06/09/2019) 154048-15265-2019NE800220

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2019 - UASG 154048

Nº Processo: 23111033474201917.
PREGÃO SRP Nº 19/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -Objeto: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) para atender as necessidades do Restaurante Universitário da UFPI, no Campus Almirante Faria Lima (Floriano - PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 - Vigência: 30/08/2019 a 30/08/2020. Valor Total: R\$639.179,04. Fonte: 8108000000 - 2019NE801116. Data de Assinatura: 30/08/2019.

(SICON - 06/09/2019) 154048-15265-2019NE800220

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2019 - UASG 154048

Nº Processo: 23111013886201949.
PREGÃO SRP Nº 19/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 15150504000165. Contratado: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA -Objeto: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) para atender as necessidades do Restaurante Universitário da UFPI, no Campus Cinobelina Elvas (Bom Jesus - PI), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93 - Vigência: 30/08/2019 a 30/08/2020. Valor Total: R\$529.755,72. Fonte: 8108000000 - 2019NE801121. Data de Assinatura: 30/08/2019.

(SICON - 06/09/2019) 154048-15265-2019NE800220





TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 13/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI

PROC. Nº 23111.019804/2023-10

A **Fundação Universidade Federal do Piauí**, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga – Cep.: 64049-550, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **EVANGELINA DA SILVA SOUSA**, brasileira, CPF nº 010.780.943-57, RG nº 2040526, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.467/0001-82, sediada na Rua Isac Meyer, nº 125, Aldeota, CEP: 60.160-200, Fortaleza/CE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 200.024.594-34, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 23111.019804/2023-10 e Dispensa nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Contratação, em caráter **EMERGENCIAL**, de empresa especializada em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro e auxiliar de cozinha) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades dos Restaurantes Universitários dos campus da Universidade Federal do Piauí (UFPI) em Picos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CARGO	UNIDADE	QTD PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO 180 DIAS	VALOR TOTAL 180 DIAS
1	COZINHEIRO	POSTO	5	R\$ 24.273,84	R\$ 121.369,20
2	AUXILIAR DE COZINHA	POSTO	14	R\$ 23.751,78	R\$ 332.524,92
TOTAL			19	R\$ 48.025,62	R\$ 453.894,12



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de **29/05/2023** e encerramento em **25/11/2023**, vedada a prorrogação contratual, conforme determinação do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93

2.2. O Contrato nº **13/2023** poderá ser rescindido antes do término da vigência caso venha ser assinado novo contrato resultante de processo licitatório em andamento.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 453.894,12** (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2023NE000404

Gestão/Unidade: 154048

Fonte: 100000

Programa de Trabalho: 170306

Elemento de Despesa: 339037

PI: V4002N01CTN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à



Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Teresina, ... de Maio de 2023

EVANGELINA DA SILVA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 14/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI

PROC. Nº 23111.019804/2023-10

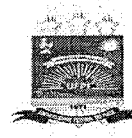
A Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga – Cep.: 64049-550, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **EVANGELINA DA SILVA SOUSA**, brasileira, CPF nº 010.780.943-57, RG nº 2040526, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.467/0001-82, sediada na Rua Isac Meyer, nº 125, Aldeota, CEP: 60.160-200, Fortaleza/CE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 200.024.594-34, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 23111.019804/2023-10 e Dispensa nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Contratação, em caráter **EMERGENCIAL**, de empresa especializada em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades dos Restaurantes Universitários do campus da Universidade Federal do Piauí (UFPI) em Floriano, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM	CARGO	UNIDADE	QTD PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO 180 DIAS	VALOR TOTAL 180 DIAS
3	COZINHEIRO	POSTO	5	R\$ 23.655,90	R\$ 118.279,50
4	AUXILIAR DE COZINHA	POSTO	13	R\$ 23.134,20	R\$ 300.744,60
5	ALMOXARIFE	POSTO	1	R\$ 21.916,80	R\$ 21.916,80
6	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	POSTO	1	R\$ 19.580,10	R\$ 19.580,10
TOTAL			20	R\$ 88.287,00	R\$ 460.521,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de **29/05/2023** e encerramento em **25/11/2023**, vedada a prorrogação contratual, conforme determinação do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93

2.2. O Contrato nº 14/2023 poderá ser rescindido antes do término da vigência caso venha ser assinado novo contrato resultante de processo licitatório em andamento.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 460.521,00** (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e vinte um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2023NE000404

Gestão/Unidade: 154048

Fonte: 100000

Programa de Trabalho: 170306

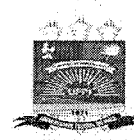
Elemento de Despesa: 339037

PI: V4002N01CTN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.

11.1.2. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

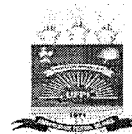
11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a



matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

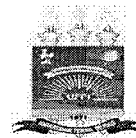
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina, 29 de maio de 2023

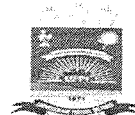
EVANGELINA DA SILVA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *ma jozélia de souza sausa*
374 909 233-87

2- *felipe Barchine Rocha*
024 807 853-54



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 15/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI

PROC. Nº 23111.019804/2023-10

A Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga – Cep.: 64049-550, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **EVANGELINA DA SILVA SOUSA**, brasileira, CPF nº 010.780.943-57, RG nº 2040526, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.467/0001-82, sediada na Rua Isac Meyer, nº 125, Aldeota, CEP: 60.160-200, Fortaleza/CE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 200.024.594-34, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo nº 23111.019804/2023-10 e Dispensa nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Contratação, em caráter **EMERGENCIAL**, de empresa especializada em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades dos Restaurantes Universitários dos campus da Universidade Federal do Piauí (UFPI) em Bom Jesus, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM	CARGO	UNIDADE	QTD PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO 180 DIAS	VALOR TOTAL 180 DIAS
7	COZINHEIRO	POSTO	4	R\$ 23.324,64	R\$ 93.298,56
8	AUXILIAR DE COZINHA	POSTO	12	R\$ 22.786,98	R\$ 273.443,76
9	ALMOXARIFE	POSTO	1	R\$ 21.648,96	R\$ 21.648,96
10	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	POSTO	1	R\$ 19.226,40	R\$ 19.226,40
TOTAL			18	R\$ 86.986,98	R\$ 407.617,68

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, com início na data de **29/05/2023** e encerramento em **25/11/2023**, vedada a prorrogação contratual, conforme determinação do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93

2.2. O Contrato nº 15/2023 poderá ser rescindido antes do término da vigência caso venha ser assinado novo contrato resultante de processo licitatório em andamento.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 407.617,68** (quatrocentos e sete mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2023NE000404

Gestão/Unidade: 154048

Fonte: 100000

Programa de Trabalho: 170306

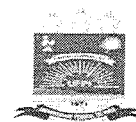
Elemento de Despesa: 339037

PI: V4002N01CTN

4.2. PI: V4002N01CTN No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

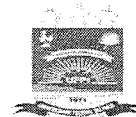
11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

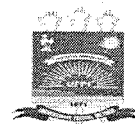
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina, ... de Maio de 2023

EVANGELINA DA SILVA SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



TERMO DE CONTRATO Nº 41/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 41/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA ATD LOCAÇÃO LTDA.**

PROCESSO Nº 23111.056987/2023-19

A Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga – Cep.: 64049-550, na cidade de Teresina/Estado PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **EVANGELINA DA SILVA SOUSA**, nomeada pelo Ato da Reitoria nº 1099/2020 de 30 de novembro de 2020, publicada no DOU de 30 de novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 2630268, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA ATD LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.019.150/0001-11, sediada na Rua Catão Mamede, 217, 60.140-110, Aldeota, Fortaleza-CE, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA FILHO, tendo em vista o que consta no Processo nº **23111.019193/2023-17** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 23/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do Restaurante Universitário do *campus* Profª. Cinobelina Elvas da Universidade Federal do Piauí (UFPI) em **Bom Jesus**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
7	COZINHEIRO	4	4	44	R\$ 189.087,84
8	AUXILIAR DE COZINHA	12	12	44	R\$ 552.919,68
9	ALMOXARIFE	1	1	44	R\$ 43.827,36
10	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	1	1	44	R\$ 39.135,60



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/11/2023 e encerramento em 27/11/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 824.970,48 (oitocentos e vinte quatro mil, novecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina, novembro de 2023.

EVANGELINA DA
SILVA
SOUSA:01078094357

Assinado de forma digital por
EVANGELINA DA SILVA
SOUSA:01078094357
Dados: 2023.11.25 12:24:12
-03'00'

EVANGELINA DA SILVA SOUSA
Representante Legal da CONTRATANTE

PAULO ARAGAO DE
ALMEIDA
FILHO:01983480371

Assinado de forma digital por
PAULO ARAGAO DE ALMEIDA
FILHO:01983480371
Dados: 2023.11.24 16:39:15
-03'00'

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA FILHO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-



Documento assinado digitalmente
KENNEDY DE BRITO RIBEIRO
Data: 25/11/2023 16:04:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 4/2023

UASG 154048 - FUFPI
Processo nº: 23111.059680/2022-61. Devedora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.517.387/0001-34. Credora: ANDALUZ ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.836.666/0001-23. OBJETO: O reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação das Notas Fiscais nº 659 e 698, referentes aos serviços prestados e diferença de valores de reajuste do Contrato nº 48/2019, competência 12/2022. Data de assinatura: 04/12/2023.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.057525/2023-43.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus senador helvídio nunes de barros da universidade federal do piauí (ufpi) em picos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 925.433,52. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.056974/2023-79.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus amílcar ferreira sobral da universidade federal do piauí (ufpi) em floriano, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 923.114,40. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.057525/2023-43.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus senador helvídio nunes de barros da universidade federal do piauí (ufpi) em picos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 925.433,52. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.056987/2023-19.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus profª. Cinobelina elvas da universidade federal do piauí (ufpi) em bom jesus, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 824.970,48. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 949962/2023, Nº Processo: 23116019634202339, Concedente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS, Convenente: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE CNPJ nº 03483912000150, Objeto: Viabilizar a acessibilidade para a permanência dos alunos com deficiência e/ou necessidade educativa específica na FURG., Valor Total: R\$ 241.537,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 241.537,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE001171, Valor: R\$ 115.816,00, PTRES: 193178, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 339039, Vigência: 04/12/2023 a 04/12/2028, Data de Assinatura: 04/12/2023, Signatários: Concedente: DIEGO DAVILA DA ROSA CPF nº ***.981.920-**, Convenente: EDNEI GILBERTO PRIMEL CPF nº ***.685.590-**,.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - UASG 154042

Nº Processo: 23116.017802/2023. Objeto: Prestação do serviço de Transporte Urbano e Rodoviário . Total de Itens Licitados: 6. Edital: 05/12/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros, - Rio Grande/RS ou https://www.gov.br/compras/edital/154042-5-00030-2023. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDUARDO FIGURELLI PEREZ
Diretor de Administração de Materiais

(SIASGnet - 04/12/2023) 154042-15259-2023NE111111

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 154055

Número do Contrato: 53/2019.
Nº Processo: 19600.000011/2019-53.
Pregão. Nº 14/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA.
Contratado: 11.902.908/0001-07 - V BORDIM. Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:
a) retificar em comum acordo, com fundamento na lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, o item 2.1.1. Da cláusula segunda do 5º termo aditivo ao contrato nº 53/2019/unir, em razão de erro material, nos seguintes termos:
onde se lê:
2.1.1. A remuneração mensal contratada será reajustada a partir de 11/10/2023, com base na variação do igp-m (índice geral de preços de mercado), apurado pela fundação getúlio vargas, ou outro que venha a ser fixado pelo governo federal, acumulado no período de outubro de 2021 a setembro de 2022, em conformidade com a cláusula sexta do contrato — do reajuste.
leia-se:
2.1.1. A remuneração mensal contratada será reajustada a partir de 11/10/2023, com base na variação do igp-m (índice geral de preços de mercado), apurado pela fundação getúlio vargas, ou outro que venha a ser fixado pelo governo federal, acumulado no período de outubro de 2022 a setembro de 2023, em conformidade com a cláusula sexta do contrato — do reajuste.
b) reajustar os preços dos produtos comercializados, com efeitos financeiros a contar da data de assinatura deste termo, perfazendo o valor de r\$ 274,94 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 4,60 % do valor atualizado do contrato referente a variação do ipca - índice nacional de preços ao consumidor amplo, acumulado no período de 09/2022 a 09/2023, publicado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística, conforme prevê a cláusula sexta do contrato nº 53/2019/ccc/dccl/prad/unir. Vigência: 29/11/2023 a 17/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 241,73. Data de Assinatura: 29/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 75/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.030734/2022-75.
Pregão Nº 21/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 52.733.621/0001-88 - SQ CATERING EXPRESS LTDA. Objeto: Concessão de espaço para empresa especializada em serviços de cantina para o campus da UFSCar em Araras - "Cantina Araras".
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 04/12/2023 a 04/12/2024. Valor Total: R\$ 4.004,88. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.042200/2023-72.
Dispensa Nº 173/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 66.991.647/0001-30 - FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Objeto: Prestação de serviços, por parte da FAI.UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do Projeto de Extensão "Construção Participativa de Ações e Diretrizes de Políticas Públicas de Extensão rural em Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável - 15701".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 03/11/2023 a 31/05/2025. Valor Total: R\$ 5.940.000,00. Data de Assinatura: 03/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040883/2023-23.
Dispensa Nº 174/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 66.991.647/0001-30 - FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Objeto: Prestação de serviços, por parte da FAI.UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do Projeto de Extensão o "Curso de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares - 15649".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 04/12/2023 a 31/12/2024. Valor Total: R\$ 699.026,10. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS Nº 153/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040770/2023-28.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 03.233.240/0001-24 - CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN. Objeto: Estabelecer as condições para a oferta de oportunidades de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ministrados pela instituição de ensino, a ser desenvolvido junto às organizações públicas ou privadas que possuem parceria com o agente de integração.
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 01/12/2023 a 01/12/2028. Data de Assinatura: 01/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 159/2023 (PETROBRÁS Nº 0050.0125136.23.9) - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040910/2023-68.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 33.000.167/0819-42 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Interveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI.UFSCAR. Objeto: Tem por objeto a união de esforços dos PARTÍCIPEs para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Fragilização Hidrogênio Titânio".
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 04/12/2023 a 03/12/2026. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112042389202301 . Objeto: Programa de desenvolvimento com foco em gestão de pessoas na modalidade presencial. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Conforme autos 23112.042389/2023-01 Declaração de Inexigibilidade em 27/11/2023. LUIZ MANOEL DE MORAES CAMARGO ALMEIDA. Pró-reitor de Administração Adjunto. Ratificação em 01/12/2023. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA. Reitora. Valor Global: R\$ 12.975,00. CNPJ CONTRATADA : 08.197.638/0001-76 BERTOLDI& NAGAO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

(SIDECE - 04/12/2023) 154049-15266-2023NE800021





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



TERMO DE CONTRATO Nº 42/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 42/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA ATD LOCAÇÃO LTDA.**

PROCESSO Nº 23111.056974/2023-79

A Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga – Cep.: 64049-550, na cidade de Teresina/Estado PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **EVANGELINA DA SILVA SOUSA**, nomeada pelo Ato da Reitoria nº 1099/2020 de 30 de novembro de 2020, publicada no DOU de 30 de novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 2630268, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA ATD LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.019.150/0001-11, sediada na Rua Catão Mamede, 217, 60.140-110, Aldeota, Fortaleza-CE, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA FILHO, tendo em vista o que consta no Processo nº **23111.019193/2023-17** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 23/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do Restaurante Universitário do *campus* Amílcar Ferreira Sobral da Universidade Federal do Piauí (UFPI) em **Floriano**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
3	COZINHEIRO	5	5	44	R\$ 241.102,80
4	AUXILIAR DE COZINHA	13	13	44	R\$ 598.996,32
5	ALMOXARIFE	1	1	44	R\$ 43.879,68
6	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	1	1	44	R\$ 39.135,60



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/11/2023 e encerramento em 27/11/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 923.114,40 (novecentos e vinte três mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina, novembro de 2023.

EVANGELINA DA
SILVA
SOUSA:01078094357
7

Assinado de forma digital
por EVANGELINA DA SILVA
SOUSA:01078094357
Dados: 2023.11.25 12:23:46
-03'00'

EVANGELINA DA SILVA SOUSA
Representante Legal da CONTRATANTE

PAULO ARAGAO DE
ALMEIDA
FILHO:01983480371

Assinado de forma digital por
PAULO ARAGAO DE ALMEIDA
FILHO:01983480371
Dados: 2023.11.25 08:09:52
-03'00'

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA FILHO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-  Documento assinado digitalmente
KENNEDY DE BRITO RIBEIRO
Data: 25/11/2023 16:04:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 4/2023

UASG 154048 - FUFPI
Processo nº: 23111.059680/2022-61. Devedora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.517.387/0001-34. Credora: ANDALUZ ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.836.666/0001-23. OBJETO: O reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação das Notas Fiscais nº 659 e 698, referentes aos serviços prestados e diferença de valores de reajuste do Contrato nº 48/2019, competência 12/2022. Data de assinatura: 04/12/2023.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.057525/2023-43.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus senador helvídio nunes de barros da universidade federal do piauí (ufpi) em picos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 925.433,52. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.056974/2023-79.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus amílcar ferreira sobral da universidade federal do piauí (ufpi) em floriano, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 923.114,40. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.057525/2023-43.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus senador helvídio nunes de barros da universidade federal do piauí (ufpi) em picos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 925.433,52. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.056987/2023-19.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus profª. Cinobelina elvas da universidade federal do piauí (ufpi) em bom jesus, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 824.970,48. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 949962/2023, Nº Processo: 23116019634202339, Concedente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS, Conveniente: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE CNPJ nº 03483912000150, Objeto: Viabilizar a acessibilidade para a permanência dos alunos com deficiência e/ou necessidade educativa específica na FURG., Valor Total: R\$ 241.537,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 241.537,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE001171, Valor: R\$ 115.816,00, PTRES: 193178, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 339039, Vigência: 04/12/2023 a 04/12/2028, Data de Assinatura: 04/12/2023, Signatários: Concedente: DIEGO DAVILA DA ROSA CPF nº ***.981.920-**, Conveniente: EDNEI GILBERTO PRIMEL CPF nº ***.685.590-**,.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - UASG 154042

Nº Processo: 23116.017802/2023. Objeto: Prestação do serviço de Transporte Urbano e Rodoviário . Total de Itens Licitados: 6. Edital: 05/12/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros, - Rio Grande/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/154042-5-00030-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDUARDO FIGURELLI PEREZ
Diretor de Administração de Materiais

(SIASGnet - 04/12/2023) 154042-15259-2023NE111111

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 154055

Número do Contrato: 53/2019.
Nº Processo: 19600.000011/2019-53.
Pregão. Nº 14/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA.
Contratado: 11.902.908/0001-07 - V BORDIM. Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:
a) retificar em comum acordo, com fundamento na lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, o item 2.1.1. Da cláusula segunda do 5º termo aditivo ao contrato nº 53/2019/unir, em razão de erro material, nos seguintes termos:
onde se lê:
2.1.1. A remuneração mensal contratada será reajustada a partir de 11/10/2023, com base na variação do igp-m (índice geral de preços de mercado), apurado pela fundação getúlio vargas, ou outro que venha a ser fixado pelo governo federal, acumulado no período de outubro de 2021 a setembro de 2022, em conformidade com a cláusula sexta do contrato — do reajuste.
leia-se:
2.1.1. A remuneração mensal contratada será reajustada a partir de 11/10/2023, com base na variação do igp-m (índice geral de preços de mercado), apurado pela fundação getúlio vargas, ou outro que venha a ser fixado pelo governo federal, acumulado no período de outubro de 2022 a setembro de 2023, em conformidade com a cláusula sexta do contrato — do reajuste.
b) reajustar os preços dos produtos comercializados, com efeitos financeiros a contar da data de assinatura deste termo, perfazendo o valor de R\$ 274,94 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 4,60 % do valor atualizado do contrato referente a variação do ipca - índice nacional de preços ao consumidor amplo, acumulado no período de 09/2022 a 09/2023, publicado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística, conforme prevê a cláusula sexta do contrato nº 53/2019/ccc/dccl/prad/unir. Vigência: 29/11/2023 a 17/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 241,73. Data de Assinatura: 29/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 75/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.030734/2022-75.
Pregão Nº 21/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 52.733.621/0001-88 - SQ CATERING EXPRESS LTDA. Objeto: Concessão de espaço para empresa especializada em serviços de cantina para o campus da UFSCar em Araras - "Cantina Araras".
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 04/12/2023 a 04/12/2024. Valor Total: R\$ 4.004,88. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.042200/2023-72.
Dispensa Nº 173/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 66.991.647/0001-30 - FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Objeto: Prestação de serviços, por parte da FAI.UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do Projeto de Extensão "Construção Participativa de Ações e Diretrizes de Políticas Públicas de Extensão rural em Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável - 15701".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 03/11/2023 a 31/05/2025. Valor Total: R\$ 5.940.000,00. Data de Assinatura: 03/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040883/2023-23.
Dispensa Nº 174/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 66.991.647/0001-30 - FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Objeto: Prestação de serviços, por parte da FAI.UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do Projeto de Extensão o "Curso de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares - 15649".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 04/12/2023 a 31/12/2024. Valor Total: R\$ 699.026,10. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS Nº 153/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040770/2023-28.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 03.233.240/0001-24 - CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN. Objeto: Estabelecer as condições para a oferta de oportunidades de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ministrados pela instituição de ensino, a ser desenvolvido junto às organizações públicas ou privadas que possuem parceria com o agente de integração.
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 01/12/2023 a 01/12/2028. Data de Assinatura: 01/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 159/2023 (PETROBRÁS Nº 0050.0125136.23.9) - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040910/2023-68.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 33.000.167/0819-42 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Interveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI.UFSCAR. Objeto: Tem por objeto a união de esforços dos PARTÍCIPIES para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Fragilização Hidrogênio Titânio".
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 04/12/2023 a 03/12/2026. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112042389202301 . Objeto: Programa de desenvolvimento com foco em gestão de pessoas na modalidade presencial. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Conforme autos 23112.042389/2023-01 Declaração de Inexigibilidade em 27/11/2023. LUIZ MANOEL DE MORAES CAMARGO ALMEIDA. Pró-reitor de Administração Adjunto. Ratificação em 01/12/2023. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA. Reitora. Valor Global: R\$ 12.975,00. CNPJ CONTRATADA : 08.197.638/0001-76 BERTOLDI& NAGAO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

(SIDECE - 04/12/2023) 154049-15266-2023NE800021





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



TERMO DE CONTRATO Nº 43/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 43/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA ATD LOCAÇÃO LTDA.**

PROCESSO Nº 23111.057525/2023-43

A Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga – Cep.: 64049-550, na cidade de Teresina/Estado PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **EVANGELINA DA SILVA SOUSA**, nomeada pelo Ato da Reitoria nº 1099/2020 de 30 de novembro de 2020, publicada no DOU de 30 de novembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 2630268, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA ATD LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.019.150/0001-11, sediada na Rua Catão Mamede, 217, 60.140-110, Aldeota, Fortaleza-CE, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA FILHO, tendo em vista o que consta no Processo nº **23111.019193/2023-17** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 23/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do Restaurante Universitário do *campus* Senador Helvídio Nunes de Barros da Universidade Federal do Piauí (UFPI) em **Picos**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
1	COZINHEIRO	5	5	44	R\$ 248.697,60
2	AUXILIAR DE COZINHA	14	14	44	R\$ 676.735,92



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/11/2023 e encerramento em 27/11/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 925.433,52** (novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550
Fone: (86) 2222-5811



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina, novembro de 2023.

EVANGELINA DA
SILVA
SOUSA:01078094357

Assinado de forma digital
por EVANGELINA DA SILVA
SOUSA:01078094357
Dados: 2023.11.25 12:24:41
-03'00'

EVANGELINA DA SILVA SOUSA
Representante Legal da CONTRATANTE

PAULO ARAGAO DE
ALMEIDA
FILHO:01983480371

Assinado de forma digital por
PAULO ARAGAO DE ALMEIDA
FILHO:01983480371
Dados: 2023.11.24 16:58:09
-03'00'

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA FILHO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-  Documento assinado digitalmente
KENNEDY DE BRITO RIBEIRO
Data: 25/11/2023 16:04:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 4/2023

UASG 154048 - FUFPI
Processo nº: 23111.059680/2022-61. Devedora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.517.387/0001-34. Credora: ANDALUZ ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.836.666/0001-23. OBJETO: O reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação das Notas Fiscais nº 659 e 698, referentes aos serviços prestados e diferença de valores de reajuste do Contrato nº 48/2019, competência 12/2022. Data de assinatura: 04/12/2023.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.057525/2023-43.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus senador helvídio nunes de barros da universidade federal do piauí (ufpi) em picos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 925.433,52. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.056974/2023-79.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus amílcar ferreira sobral da universidade federal do piauí (ufpi) em floriano, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 923.114,40. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.057525/2023-43.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus senador helvídio nunes de barros da universidade federal do piauí (ufpi) em picos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 925.433,52. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.056987/2023-19.
Pregão Nº 23/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.
Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços contínuos com disponibilização de mão de obra (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) em regime de dedicação exclusiva para atender necessidades do restaurante universitário do campus profª. Cinobelina elvas da universidade federal do piauí (ufpi) em bom jesus, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 824.970,48. Data de Assinatura: 25/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 949962/2023, Nº Processo: 23116019634202339, Concedente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS, Conveniente: FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE CNPJ nº 03483912000150, Objeto: Viabilizar a acessibilidade para a permanência dos alunos com deficiência e/ou necessidade educativa específica na FURG., Valor Total: R\$ 241.537,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 241.537,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE001171, Valor: R\$ 115.816,00, PTRES: 193178, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 339039, Vigência: 04/12/2023 a 04/12/2028, Data de Assinatura: 04/12/2023, Signatários: Concedente: DIEGO DAVILA DA ROSA CPF nº ***.981.920-**, Conveniente: EDNEI GILBERTO PRIMEL CPF nº ***.685.590-**,

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 - UASG 154042

Nº Processo: 23116.017802/2023. Objeto: Prestação do serviço de Transporte Urbano e Rodoviário . Total de Itens Licitados: 6. Edital: 05/12/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Itália, Km 08 - Carreiros, - Rio Grande/RS ou https://www.gov.br/compras/edital/154042-5-00030-2023. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/12/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDUARDO FIGURELLI PEREZ
Diretor de Administração de Materiais

(SIASGnet - 04/12/2023) 154042-15259-2023NE111111

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 154055

Número do Contrato: 53/2019.
Nº Processo: 19600.000011/2019-53.
Pregão. Nº 14/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA.
Contratado: 11.902.908/0001-07 - V BORDIM. Objeto: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:
a) retificar em comum acordo, com fundamento na lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, o item 2.1.1. Da cláusula segunda do 5º termo aditivo ao contrato nº 53/2019/unir, em razão de erro material, nos seguintes termos:
onde se lê:
2.1.1. A remuneração mensal contratada será reajustada a partir de 11/10/2023, com base na variação do igp-m (índice geral de preços de mercado), apurado pela fundação getúlio vargas, ou outro que venha a ser fixado pelo governo federal, acumulado no período de outubro de 2021 a setembro de 2022, em conformidade com a cláusula sexta do contrato — do reajuste.
leia-se:
2.1.1. A remuneração mensal contratada será reajustada a partir de 11/10/2023, com base na variação do igp-m (índice geral de preços de mercado), apurado pela fundação getúlio vargas, ou outro que venha a ser fixado pelo governo federal, acumulado no período de outubro de 2022 a setembro de 2023, em conformidade com a cláusula sexta do contrato — do reajuste.
b) reajustar os preços dos produtos comercializados, com efeitos financeiros a contar da data de assinatura deste termo, perfazendo o valor de r\$ 274,94 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 4,60 % do valor atualizado do contrato referente a variação do ipca - índice nacional de preços ao consumidor amplo, acumulado no período de 09/2022 a 09/2023, publicado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística, conforme prevê a cláusula sexta do contrato nº 53/2019/ccc/dcci/prad/unir. Vigência: 29/11/2023 a 17/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 241,73. Data de Assinatura: 29/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 75/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.030734/2022-75.
Pregão Nº 21/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 52.733.621/0001-88 - SQ CATERING EXPRESS LTDA. Objeto: Concessão de espaço para empresa especializada em serviços de cantina para o campus da UFSCar em Araras - "Cantina Araras".
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 04/12/2023 a 04/12/2024. Valor Total: R\$ 4.004,88. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.042200/2023-72.
Dispensa Nº 173/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 66.991.647/0001-30 - FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Objeto: Prestação de serviços, por parte da FAI.UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do Projeto de Extensão "Construção Participativa de Ações e Diretrizes de Políticas Públicas de Extensão rural em Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável - 15701".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 03/11/2023 a 31/05/2025. Valor Total: R\$ 5.940.000,00. Data de Assinatura: 03/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040883/2023-23.
Dispensa Nº 174/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 66.991.647/0001-30 - FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Objeto: Prestação de serviços, por parte da FAI.UFSCar, de gerência administrativa e financeira e de apoio logístico e operacional necessárias à execução do Projeto de Extensão o "Curso de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares - 15649".
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 04/12/2023 a 31/12/2024. Valor Total: R\$ 699.026,10. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS Nº 153/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040770/2023-28.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 03.233.240/0001-24 - CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN. Objeto: Estabelecer as condições para a oferta de oportunidades de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ministrados pela instituição de ensino, a ser desenvolvido junto às organizações públicas ou privadas que possuem parceria com o agente de integração.
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 01/12/2023 a 01/12/2028. Data de Assinatura: 01/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 159/2023 (PETROBRÁS Nº 0050.0125136.23.9) - UASG 154049

Nº Processo: 23112.040910/2023-68.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS.
Contratado: 33.000.167/0819-42 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Interveniente: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI.UFSCAR. Objeto: Tem por objeto a união de esforços dos PARTÍCIPIES para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Fragilização Hidrogênio Titânio".
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 04/12/2023 a 03/12/2026. Data de Assinatura: 04/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/12/2023).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023 - UASG 154049

Nº Processo: 23112042389202301 . Objeto: Programa de desenvolvimento com foco em gestão de pessoas na modalidade presencial. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Conforme autos 23112.042389/2023-01 Declaração de Inexigibilidade em 27/11/2023. LUIZ MANOEL DE MORAES CAMARGO ALMEIDA. Pró-reitor de Administração Adjunto. Ratificação em 01/12/2023. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA. Reitora. Valor Global: R\$ 12.975,00. CNPJ CONTRATADA : 08.197.638/0001-76 BERTOLDI& NAGAO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

(SIDECE - 04/12/2023) 154049-15266-2023NE800021



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000035/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007398/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.200306/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO , CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA;

E

SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONATAS MIRANDA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS** , com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO**

Os salários dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Imóveis serão reajustados em 6,79% (seis e setenta e nove por cento), que corresponde ao reajuste do salário mínimo para 2026. Tal índice deverá ser aplicado linearmente para todas as categorias abrangidas por essa convenção a partir da DATA-BASE da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As seguintes categorias terão seu piso salarial regidos por legislação própria: Administrador Sênior e Técnico em Administração - piso estadual da lei 7.897/22; Assistente Social - Lei 8662/93 e PL 41/21; Contador e Técnico em Contabilidade - Lei 7911/22.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O retroativo poderá ser pago em até duas parcelas, a contar da data de registro do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A tabela salarial dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Imóveis constam em Anexo a esta.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será computado o sábado como dia útil para fins de pagamento de verbas de natureza salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas podem optar em realizar o pagamento dos valores remuneratórios de seus empregados mediante depósito bancário, sendo que, se assim fizerem, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado pelos obreiros, o comprovante do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem os pagamentos de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques dos seus empregados o valor de salário-base, vantagens e descontos, discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias destes contracheques na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as empresas que tenham até 100 (cem) empregados e 20% (vinte por cento) para as que tenham acima deste número, mediante requerimento nominal apresentado pela entidade classista neste sentido.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO SALARIAL

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, e quando houver autorização legal, o empregador terá o limite de desconto de até 30% (trinta por cento) da remuneração do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excetuam-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido o desconto no valor de até uma remuneração do trabalhador quando do seu desligamento, referente a compensação de cursos, treinamentos ou empréstimos por ele realizados e custeado pela empresa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE MÁQUINA DE USO COLETIVO

Fica autorizada a realização de desconto no salário dos empregados pelos danos causados a máquinas, equipamentos ou ferramentas de uso coletivo, desde que atendidas as seguintes condições cumulativas:

I - A quebra ou dano tenha ocorrido por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovados;

II - Seja realizada apuração do ocorrido;

III - O desconto seja previamente comunicado ao empregado, com especificação do valor e da justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto não poderá exceder 30% (trinta por cento) do salário base do empregado em cada mês, salvo acordo expresso entre as partes para valores superiores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto deverá ser realizado de forma parcelada, caso o montante ultrapasse o limite definido no parágrafo segundo, garantindo que não haja comprometimento excessivo da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será autorizado o desconto nos seguintes casos:

a) Quando a quebra ou dano decorrer de desgaste natural pelo uso ou de condições inadequadas da máquina, atribuíveis à gestão do empregador;

b) Quando não houver comprovação da culpa ou dolo do empregado;

c) Quando o dano for causado por terceiro ou fatores alheios ao controle do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas poderão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, até o dia 20 de dezembro de 2026, ou em 02 parcelas, conforme disposto na lei nº 4.749/65.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado às empresas efetuar o pagamento do adiantamento da primeira parcela do 13º salário considerando exclusivamente o salário-base do empregado, sendo as médias e parcelas variáveis apuradas e quitadas por ocasião do pagamento da segunda parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos contratos de prestação de serviços submetidos ao regime de conta vinculada, será facultado o pagamento do 13º salário de forma proporcional e mensal, mediante crédito a cada mês, de 1/12 (um doze avos) da remuneração devida ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que as empresas não estarão obrigadas ao pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário por ocasião da concessão de férias, ainda que o empregado apresente requerimento dentro do prazo legal, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

PARÁGRAFO QUARTO - Valores pagos a funcionários decorrentes de gratificações não incorporarão ao salário.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO

Considerando a severidade do trabalho de limpeza, conforme a natureza e local dos serviços, com fundamento nos arts. 190 e 192 da CLT, as partes resolvem estabelecer as seguintes condições para o pagamento do adicional de insalubridade em banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, calculado com base no salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais contratados para a realização de limpeza de banheiros e instalações sanitárias durante toda a jornada de trabalho, terão direito ao adicional de insalubridade conforme os percentuais e critérios abaixo:

I – 40% (quarenta por cento) para os profissionais alocados em locais reconhecidos como de uso coletivo e de grande circulação, incluindo rodoviárias, rodoferroviárias, estações ferroviárias, aeroportos, estádios, shoppings e centros de convenções, locais de grandes eventos, feiras e assemelhados;

II – 20% (vinte por cento) para os profissionais alocados em locais de uso coletivo com controle de acesso, tais como, academias, universidades e faculdades, clubes, escolas públicas e privadas e órgãos públicos.

III – 20% (vinte por cento) para os profissionais alocados em locais reconhecidos como de uso coletivo, mas sem grande circulação, tais como hospitais, supermercados, laboratórios e postos de saúde, ressalvado os empregados coletores e alocados em áreas de isolamento hospitalar, pronto socorro e áreas críticas hospitalar que receberão 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As condições estabelecidas nesta cláusula produzem efeitos apenas a partir da data de assinatura deste instrumento, não sendo devidas eventuais diferenças referentes a períodos anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção à segurança jurídica, celeridade e economia processual, apenas os locais não mencionados nos §§ 1º e 2º poderão ser objeto de perícia para análise de insalubridade em banheiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação da jornada em ambientes insalubres não dependerá de licença prévia da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A cessação da condição insalubre ou a alteração do posto de trabalho implicará a revisão ou suspensão do adicional, conforme as disposições desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Os profissionais contratados sob regime de tempo parcial, incluindo intermitentes e feristas, receberão o adicional de insalubridade de forma proporcional quando alocado na limpeza de banheiros à jornada contratada, calculado com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE COZINHEIRAS/COZINHEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Com fundamento no art. 189 da CLT, considerando a natureza dos serviços e a severidade na exposição diária que submete os profissionais de cozinha, Cozinheiras(os) e Auxiliares de Cozinha, a elevados níveis de temperaturas, choques térmicos constantes e o manuseio de produtos de limpeza e higienização com altos níveis de pH, em virtude da utilização de matérias-primas alcalinas cáusticas, as partes acordam em estabelecer o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, para os Auxiliares de Cozinha, e de 20% sobre o salário mínimo aos Cozinheiro(as), dispensando a perícia de cada local, com vigência a partir da assinatura da presente convenção.

Parágrafo Único – Esta cláusula não abrange as demais hipóteses de incidência previstas para esta atividade na NR 15 do Ministério do Trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Em caso de reclamação dos trabalhadores que não percebam adicional de insalubridade ou periculosidade, deverão ser realizadas perícias para verificar o direito a percepção do adicional, bem como o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos (caso de Insalubridade), sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pelo Sindicato laboral, inclusive para empregados que laborem em estabelecimentos de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os trabalhadores reclamem do grau do adicional de insalubridade pago deverão ser realizadas perícias por técnicos do Ministério do Trabalho e Emprego, para verificar o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos, sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pelo Sindicato e pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário-mínimo vigente, nos termos do artigo 192 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R\$505,99 (quinhentos e cinco reais e noventa e nove centavos), ou seja, deverá ser aplicado o reajuste de 6,79% ao vale alimentação, devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que laboram em regime de tempo parcial (CLT, art. 58-A), e os que cumpram jornada diária mais de 4h e menos de 6h, terão direito ao vale alimentação pela metade do valor do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que trabalha até 04 (quatro) horas por dia não terá direito ao benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas ao labor, justificadas e não justificadas e nos feriados, a empresa poderá descontar o valor respectivo no vale alimentação pelo dia não trabalhado, bem como descontar o vale transporte respectivo. Considerando para efeitos de cálculo, o mês composto por 22 (vinte e dois) dias úteis e o valor da unidade R\$22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Os obreiros que laborem em escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R\$ 33,72 (trinta e três reais e setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado não terá qualquer ônus com o benefício, cuja vantagem é concedida sem qualquer natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – O reajuste incidirá a partir de janeiro/2026, podendo o retroativo ser pago em até duas parcelas, a contar da data de registro do presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não terão direito a receber os tickets refeições e/ou alimentação, os funcionários que estiverem em gozo de férias, auxílio-doença e/ou outra forma de não prestação de serviço/afastamento da empresa, sendo que, se já concedido, será descontado no mês seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor referente ao vale alimentação proporcional ao mês de admissão do empregado será pago no mês subsequente.

PARÁGRAFO NONO - Os obreiros que laborem em escala de 24X72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R\$ 63,23 (sessenta e três reais e vinte e três centavos).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE-TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale – transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência - trabalho e vice - versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales – transporte que explicitamente comprovar-se necessários ao efetivo deslocamento residência – trabalho e vice - versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, também serão fornecidos os vales – transporte necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador efetuar a entrega dos vales – transporte aos seus empregados, deverá providenciar o competente recibo de entrega, no qual constará a quantidade de vales – transporte entregues, pelos quais, os empregados assinarão o recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale – transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência trabalho e vice-versa, constituindo-se em falta grave a declaração falsa ou uso indevido.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte, proporcional aos dias de trabalho no período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUSTEIO DO VALE – TRANSPORTE

As empresas se comprometem a conceder vale – transporte a seus empregados, na forma, condições e critérios estabelecidos na Lei n.º 7418/85 com as alterações da Lei n.º 7619/87, reguladas pelo Decreto – Lei n.º 95.247 de 17.11.87.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado o pagamento em dinheiro ou via cartão benefício ao empregado para o custeio de transporte intermunicipal ou interestadual, nos casos em que:

- a) Não seja viável a concessão de vales-transportes em espécie ou meios eletrônicos aceitos pelas operadoras de transporte;
- b) A empresa de transporte não ofereça meios compatíveis com a modalidade de vales ou cartões disponíveis pelo empregador;
- c) O trajeto ou os horários inviabilizem o uso de transporte coletivo tradicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE PRÓPRIO E/OU PARALISAÇÃO DO SETOR

Desde que previamente pactuado por escrito entre as partes e, com a devida assistência dos convenientes, poderão empresas e empregados, optarem pelo transporte com bicicleta ou outra forma de transporte, em substituição ao vale – transporte previsto em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos de greve/paralisação do transporte público, fica autorizado que os empregadores repassem aos seus empregados o valor correspondente aos vales a mesma quantia em

dinheiro, para possibilitar o deslocamento do trabalhador no momento de crise.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento em dinheiro deverá durar somente o período de greve/paralisação e não constitui verba de natureza salarial, permanecendo, inclusive, o desconto de 6% do empregador em contra cheque.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE

As partes acertam a obrigação da instituição de plano de saúde, que deverá ser contratado pelas empresas, com a operadora de plano de saúde e na modalidade sugerida pelo Sindicato Patronal, de modo a permitir que os trabalhadores associados em atividade possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruídos serviços de saúde ofertados pela operadora do plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do custo mensal do plano de saúde contratado, dentro das propostas apresentadas pela entidade obreira, as empresas arcarão com o importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do menor plano ofertado pela instituição, independentemente do plano escolhido pelo obreiro, sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante desconto devidamente autorizado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado venha aderir ao plano de maior cobertura junto a operadora de plano de saúde conveniada, caberá ao mesmo o pagamento do que exceder a modalidade de plano de saúde contratado pelo empregador nos moldes acima, bem como deverá o obreiro arcar com a totalidade do custo se optar em cadastrar dependente (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para procederem a escolha da operadora de plano de saúde, sendo que, em seguida, as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias para realizarem a contratação do plano, e disponibilizarem o plano de saúde a seus empregados.

PARAGRAFO QUARTO: Caberá aos sindicatos patronal e laboral a fiscalização do procedimento.

PARÁGRAFO QUINTO: O padrão da modalidade do plano de saúde a ser contratado pela empresa será conforme dito, ajustado entre os sindicatos no prazo acima indicado, sendo que as empresas são obrigadas a disponibilizar o plano de saúde a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: Exceto nas obrigações aqui definidas, as empresas não se responsabilizaram pela qualidade do serviço nem pelos termos do contrato de plano de saúde, e tampouco em casos de rescisão contratual motivada pela própria operadora de plano de saúde bem como após a rescisão de contrato do empregado;

PARÁGRAFO SETIMO: Serão beneficiados desta cláusula os associados que estiverem com contrato de trabalho ativo e os que estão em gozo de qualquer tipo de licença;

PARAGRAFO OITAVO: Quando ocorrer quaisquer dos casos de suspensão do contrato de trabalho, o empregado deverá manifestar o seu interesse em dar continuidade ao plano de saúde, hipótese em que deverá mensalmente ressarcir ao empregador o valor correspondente a sua cota parte no custo do plano, sendo que, na inércia do obreiro em pagar o que lhe cabe no plano, passado o prazo de 90 (noventa) dias após a suspensão do contrato de trabalho, poderá o empregador efetuar o cancelamento do plano e descontar o importe correspondente em eventuais salários posteriores ou em ato rescisório (TRCT);

PARÁGRAFO NONO: O custo do empregador com o plano de saúde não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O plano de saúde poderá ser cancelado em caso de inadimplência do funcionário, independente de afastamento previdenciário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá importar no valor correspondente em até 26 (vinte e seis) vezes o valor do menor piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá custo para o empregado em decorrência do presente Seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não será responsável por inadimplência da Seguradora no pagamento do seguro, salvo se não estiver aquela em dia com a quitação do prêmio correspondente à referida instituição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECONTRATAÇÃO DE EMPREGADO

Fica autorizada a recontratação de empregados pela mesma empresa, em prazo inferior a 90 (noventa) dias contados da rescisão do contrato de trabalho anterior, nos seguintes casos:

- a) Quando a rescisão anterior tiver ocorrido por iniciativa do empregado, devidamente formalizada por pedido de demissão;
- b) Quando houver necessidade de recontratação imediata para novas demandas da empresa;
- c) Quando houver previsão específica em programa de recontratação estabelecido pela empresa e aprovado pelo sindicato representativo da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a recontratação do empregado com a finalidade de fraudar direitos trabalhistas ou previdenciários, nos termos do artigo 9º da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESLIGAMENTO

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, à fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nos casos em que o colaborador não compareça para receber seus haveres rescisórios e documentos, independente da modalidade rescisória, passado o prazo de 10 dias, o sindicato laboral poderá proceder à homologação do TRCT, devendo ser protocolada no Sindicato Laboral uma via do documento rescisório, isentando a Empresas da multa prevista por lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não configura motivo para rescisão indireta o atraso nos recolhimentos de FGTS, desde que a empresa comprove que as competências estão abrangidas em parcelamento junto à CEF e este esteja com seu pagamento em dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação das rescisões de contrato de trabalho é de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data de afastamento constante no TRCT, sob pena de multa constante do parágrafo 8º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o atestado for apresentado durante o cumprimento do aviso prévio, caso a continuidade do aviso reflita no período do trintídio, o mesmo não fará jus a indenização da data base.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o empregado apresentar atestado inferior a 15 dias durante cumprimento do aviso prévio, caso o afastamento repercuta no período dos 10 dias do prazo do pagamento da rescisão, como não teve a interrupção do contrato, o novo prazo da rescisão será em até 02 dias úteis após o retorno do afastamento, não sendo considerado pagamento fora do prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de pagamento de 13º salário dos colaboradores desligados, será considerado o prazo do pagamento da rescisão para quitação da verba.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que as empresas contratem trabalhadores intermitentes conforme o estabelecido no art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador convocado e que dê seu aceite, chegando ao posto após 15 minutos de tolerância, fica dispensado do evento sem direito à indenização prevista no artigo 452-A, §4º da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador da modalidade intermitente terá direito ao vale alimentação no valor de R\$22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos);

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador contratado no regime intermitente não terá direito ao plano de saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme dispõe a legislação que trata sobre salário maternidade da trabalhadora intermitente, fica a cargo direto do INSS o pagamento deste benefício, conforme Decreto 10.410/20: "Art. 100-B. O salário-maternidade devido à empregada intermitente será pago diretamente pela previdência social, observado o disposto no art. 19-E, e o valor da contribuição previdenciária será deduzido da renda mensal do benefício, nos termos do disposto no art. 198, e não será aplicado o disposto no art. 94".

PARÁGRAFO QUINTO - O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04 horas antes da prestação de serviços, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O cálculo da rescisão no trabalho intermitente se dá pela média dos últimos 12 salários recebidos pelo empregado intermitente. Caso o tempo de serviço seja inferior a um ano, a média é com base nas remunerações das convocações.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas que contratarem trabalhadores intermitentes devem realizar o pagamento das parcelas proporcionais, referentes a cada período de prestação de serviço, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de prestação de serviços.

PARÁGRAFO NONO - A solicitação de benefício perante o INSS, do colaborador contratado na modalidade intermitente, é de sua responsabilidade exclusiva, que deverá realizar o requerimento diretamente junto ao órgão previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas promoverão no ano de 2026 a qualificação profissional de seus empregados, mediante cursos profissionais para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Comprovada a ocorrência de tais práticas, medidas corretivas imediatas deverão ser adotadas, incluindo, se necessário, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não retorne ao trabalho durante o período de processo de recurso ou ação ajuizada em face do INSS, comprovada a convocação formal da empresa, esta ficará isenta do pagamento de salários e demais verbas trabalhistas correspondentes ao referido período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a perícia do colaborador seja reagendada ou haja prorrogação/ recurso de benefício, a empresa deverá ser comunicada e informada o número do protocolo/ requerimento da solicitação feita, bem como apresentar atestado para cobertura desde período, caso contrário, esses dias serão descontados.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos em que o médico particular emita laudo indicando restrição de atividades ou mudança de função, esta só será possível mediante apreciação e laudo do próprio INSS indicando tal condição, haja vista que a reabilitação profissional é uma prestação do Regime Geral de Previdência Social, previsto no art. 18 da Lei 8.213/91.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos termos desta cláusula, caso o empregado não trabalhe nos dias de limbo previdenciário (dias entre afastamento e/ou perícia e/ou deferimento de benefício e/ou recurso administrativos), fica estabelecida a obrigação pelo colaborador apresentar atestado médico referente a este a este período, caso contrário, a empresa poderá descontará estes dias a título de faltas injustificadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregado deverá apresentar atestado médico caso não tenha condições de retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO



Fica assegurado ao empregado das empresas que por mais de 15 (quinze) dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em que exercer a função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos específicos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada superior a 12 horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.
2. DIGITADOR - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;
3. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
4. REGIME PARCIAL, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.
5. PROFISSIONAL TRADUTOR, INTÉRPRETE E GUIA-INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) - A duração do trabalho destes profissionais será de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais, conforme LEI Nº 14.704/2023.
6. ESCALA DE REVEZAMENTO - Com base no que autoriza o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, fica acordado o regime de escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso e compensação, estando nela contemplada a fruição do descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º, do art. 73, ambos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada, no todo ou em parte, o empregador deverá indenizar o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hora-extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - O controle de jornada poderá ocorrer pelos seguintes meios a critério da empresa: cartão manual, biometria, folha de frequência, controle por cartão, por meio de aplicativo de celular a ser instalado no celular do próprio funcionário.

PARÁGRAFO QUINTO – Na jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será concedido intervalo de 15 (quinze) minutos, não sendo este período computado na duração do trabalho, consoante art. 71, §1º e §2º, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá haver alteração de jornada de trabalho para o regime parcial, desde que acordado entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para aplicação da escala 24 x 72, esta deverá ser definida em documento próprio entre empresa e empregado (s).

PARÁGRAFO OITAVO - Na escala 24 x 72 será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e pagamentos decorrentes. Face ao princípio da analogia, na escala 24 x 72 aplicar-se-á o disposto no artigo 59-A da CLT, abrangendo a remuneração pactuada mensalmente os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso nos feriados, e serão considerados compensados os feriados e prorrogações de trabalho noturno, quando houver, conforme disposto no artigo 70 e o artigo 73, §5ª da CLT.

PARÁGRAFO NONO - O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: (jornada semanal contratada / 6) x 30. O produto desta operação se multiplica pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na escala 12x36 quando exercida pelo Bombeiro Civil, não será considerado horas extraordinárias quando em decorrência dos reflexos da projeção desta escala ultrapassar-se 36 horas semanais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os empregados que exercem a função de atendente e, cujo trabalho é exercido em tribunais, poderão ter carga horária de trabalho reduzida para 6 (seis) horas diárias, mediante acordo individual do contrato de trabalho para negociação de horas/remuneração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Poderá haver acordo para compensação de feriado em dia diverso, devendo haver comunicação prévia aos colaboradores até 07 dias antes do feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de sete semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho, sem distinção de sexo entre os funcionários, haja vista que a categoria é considerada como serviços essenciais. Ficando, desta forma, permitida a escala de trabalho no regime 5x2 e 6x1, para todos os funcionários.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes reconhecem a licitude da utilização de meios eletrônicos de prova (ponto digital, logs de sistema, geolocalização, e-mails corporativos e relatórios de produtividade), exclusivamente para fins de verificação de jornada e cumprimento contratual, assegurada a confidencialidade, o sigilo e o acesso restrito às informações, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na jornada parcial, fica garantido aos empregados que trabalham a partir de 30 horas/semanais, já computados os Descansos Semanais Remunerados(DSR's), o piso salarial mínimo (integral) da função desempenhada, estabelecida na cláusula dos pisos salariais. Nos trabalhos abaixo de 30h, o salário será proporcional à jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã, consoante art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente laboradas entre 22h00min e 05h00min.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º, do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão realizar descontos nos casos em que houver banco de horas negativo injustificadamente não compensado ao final do período de 12 (doze) meses, bem como nas verbas rescisórias nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATRASOS AO SERVIÇO E DESCONTO DO DSR

Desconto da Remuneração do Descanso Semanal Remunerado (DSR) em Caso de Atraso ao Serviço:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que o empregador poderá descontar o valor correspondente ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) do empregado que, sem justificativa, atrasar-se no cumprimento de sua jornada de trabalho durante a semana, desde que o atraso seja superior a 10 minutos diários e cause redução proporcional à carga horária contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto do DSR será proporcional aos dias da semana em que o atraso tenha ocorrido, considerando-se como base o número de dias trabalhados para a aquisição do direito ao descanso semanal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso que ocorrer em virtude de motivos devidamente justificados pelo empregado, tais como caso fortuito, força maior ou situações previstas no art. 473 da CLT, não ensejará o desconto do DSR.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o empregado regularize as horas não trabalhadas por meio de compensação no mesmo período semanal, o desconto do DSR não será aplicado, desde que previamente autorizado pelo empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, a empresa fica autorizada a suspender temporariamente o contrato de trabalho de seus empregados, mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário base do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula terá natureza indenizatória, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre a ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula não incidirão adicionais, como noturno, de periculosidade ou de insalubridade, vez que o empregado não estará exposto aos agentes nocivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No período da suspensão do contrato de trabalho não ocorrerá pagamento de salário família ao empregado tendo em vista a inexistência de contribuição previdenciária para compensação.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser suspenso por até 60 dias, podendo haver prorrogação por igual período ou pode-se manter a suspensão enquanto durar o estado de calamidade pública.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos dos trabalhadores com contratos de trabalho suspensos, que haja determinação judicial para desconto de Pensão Alimentícia, deve-se observar o comando sentencial, se existe previsão de desconto sobre valores de natureza indenizatória. Havendo a previsão, o mesmo incidirá apenas sobre a verba compensatória de 30%.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA REDUÇÃO DA JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO

A jornada de trabalho diária, semanal e mensal do EMPREGADO poderão ter redução de proporcional a 25%, 50% ou 70%, a ser definido pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O valor do salário será proporcional ao salário base vigente e à jornada reduzida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Jornada de trabalho mensal será utilizada como referência para cálculo do salário base.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou aqueles concedidos voluntariamente pelo EMPREGADOR serão mantidos durante o período de redução de jornada e salários.

PARÁGRAFO QUARTA – Os benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou aqueles concedidos voluntariamente pelo EMPREGADOR serão mantidos durante o período de redução de jornada e salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COINCIDÊNCIA DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR) COM FERIADOS NACIONAIS NA

Para os empregados sujeitos ao regime de escala 6x1, na hipótese de coincidência do Descanso Semanal Remunerado (DSR) com feriados, não será devido o pagamento em dobro ou a concessão de folga compensatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração e as condições de trabalho permanecerão regidas pelas demais disposições legais e normativas, considerando-se o DSR como usufruído regularmente, independentemente da sobreposição com o feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE VIAGENS

Para os fins desta convenção coletiva, considera-se jornada de trabalho em viagens o período em que o empregado, em razão de suas funções, estiver designado para deslocamento e prestação de serviços fora da sede habitual de trabalho, incluindo viagens nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta cláusula aplica-se a todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo, independentemente do cargo ou função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tempo gasto no deslocamento entre a sede habitual de trabalho e o local de destino será considerado como tempo à disposição do empregador quando:

- a) O deslocamento ocorrer dentro da jornada contratual do empregado;
- b) Durante o deslocamento, o empregado estiver desempenhando atividades laborais, como supervisão, acompanhamento técnico ou preparação de relatórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O deslocamento ocorra fora do horário contratual e o empregado não esteja exercendo atividades laborais, este período não será computado como jornada de trabalho, salvo previsão específica em contrato individual.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS LICENÇAS

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As licenças previstas no artigo 473 da CLT e outras previstas em lei que não tenham prazo e forma de concessão definidos serão contadas em dias corridos, a partir do fato gerador da licença, independentemente da jornada de trabalho do colaborador. Dessa forma, incluem-se no cômputo da licença finais de semana, feriados e eventuais dias sem expediente, sem qualquer interrupção na contagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início da contagem da licença se dará no dia do fato gerador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando das folgas eleitorais (artigo 98 da lei 9.504/97), o colaborador terá que informar ao seu empregador a sua convocação para o serviço eleitoral em até 03 dias úteis após a ciência de sua convocação. Prestado o serviço eleitoral, o empregado deverá apresentar a declaração emitida pelo Tribunal Eleitoral ao seu empregador no prazo de até 10 dias após a emissão, e neste ato deverá acordar com o seu empregador sobre as folgas, ressaltando que devem ser solicitadas e concedidas em até 06 meses a contar de cada serviço eleitoral prestado.

PARAGRAFO QUARTO – Nos casos de licença para provas de exame vestibular, o empregado deverá apresentar para fins de justificação declaração de comparecimento emitida no site e assinada por fiscal competente, no prazo de até 02 dias após a realização da prova.

PARÁGRAFO QUINTO - As férias poderão ser iniciadas em qualquer dia da semana, exceto aos domingos.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da concessão de férias coletivas pela empresa, será possível a redução de 80% do efetivo, com a possibilidade de permanecer trabalhadores responsáveis por manutenção básica, a fim de não deixar completamente vazio o local da prestação dos serviços.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA POR PARTE DO TRABALHADOR

Em caso de descumprimento das normas de segurança por parte do colaborador, será emitida uma notificação de segurança formal pelo empregador, informando o ocorrido e orientando sobre a correta conduta a ser adotada. O colaborador deverá assinar o recebimento da notificação, comprometendo-se a corrigir o comportamento.

- a) Primeira reincidência: Advertência escrita.

b) Segunda reincidência: Suspensão de 1 a 3 dias, dependendo da gravidade da infração.

c) Terceira reincidência: Demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por inobservância das normas de segurança e exposição ao risco de acidentes.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados anualmente dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças e um par de sapatos, além de equipamentos de proteção individual do trabalho que a função ou a atividade laboral exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente da peça reposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados deverão manter seus uniformes limpos e íntegros, devendo devolverem as peças recebidas na reposição dos utensílios acima indicados ou quando do seu afastamento, inclusive devolvendo a respectiva identificação funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a rescisão do pacto laboral partir do próprio empregado, deverá este compensar a empresa com o custo do uniforme, aqui definido, pelo período em que ainda teria que usá-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - O colaborador volante (Fixo ou intermitente) receberá somente um uniforme completo, devendo o volante devolvê-lo quando da sua rescisão.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Os membros da CIPA serão escolhidos mediante eleição na forma da lei e na NR 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando as atas arquivadas nas empresas e a disposição do ente sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas liberarão os membros da CIPA dos seus expedientes por até 04 (quatro) horas no decorrer do mês, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e responsabilidades inerentes, devendo os mesmos, em 48h após, comprovarem o efetivo desempenho de suas atividades, com o aviso de, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com o encerramento do contrato de trabalho do tomador de serviços, em havendo profissional que compõe a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) com estabilidade provisória, esta estabilidade findara-se juntamente com o contrato, em decorrência da inexistência da função no tomador de serviços.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE DE COMPARECIMENTO AOS EXAMES DE SAÚDE OCUPACIONAL

Os empregados ficam obrigados a comparecer aos exames médicos ocupacionais previstos na legislação vigente, incluindo admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, nos termos da NR-07 (PCMSO). O não comparecimento injustificado caracteriza descumprimento das obrigações contratuais, podendo gerar medidas disciplinares proporcionais, observando razoabilidade,

proporcionalidade e gradação das penas (advertência verbal, advertência escrita ou suspensão), conforme previsto na CLT. Caso o empregado não possa comparecer na data agendada, deverá comunicar formalmente ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa válida para remarcação.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MEDICOS

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente, que deverão ser apresentados em 1 (um) dia útil ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados só serão aceitos se constarem o carimbo e endereço da Unidade de Atendimento, bem como o carimbo, CRM e assinatura do médico que realizou o atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja suspeita sobre a veracidade de um atestado, a empresa deverá abrir sindicância para apurar os indícios e sendo constatada a fraude, fica configurado ato de improbidade e mau procedimento por parte do trabalhador, nos termos do art. 482, “a” e “b” da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitido o envio de atestados médicos por meios de comunicação que agilizem o protocolo do documento e facilitem a entrega.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de comparecimento, que é válida para comprovar a presença do colaborador em uma instituição de saúde, poderá ser aceita pelo empregador, mas não isenta o empregado de ter descontos proporcionais às horas não trabalhadas. A declaração de comparecimento deverá conter a data e o horário de entrada e saída do atendimento, e ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à ausência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atestado de acompanhante não é válido para o disposto nessa cláusula, salvo legislação específica.

PARÁGRAFO OITAVO - Laudo/declaração médico (a) não tem validade para justificar faltas.

PARÁGRAFO NONO- Os atestados médicos e odontológicos poderão ser aceitos **em formato eletrônico**, desde que: Emitidos por profissional de saúde habilitado e registrado no respectivo conselho de classe; Assinados digitalmente, com assinatura eletrônica qualificada ou avançada, conforme legislação vigente; Acompanhados de código de validação (QR Code ou similar), que possibilite a verificação imediata da autenticidade e integridade do documento; Permitam verificação online, redirecionando para sistema oficial (clínica, hospital ou plataforma de saúde) que confirme data de emissão, identificação do paciente, profissional emissor e período de afastamento. A empresa se reserva o direito de não aceitar ou solicitar substituição do atestado eletrônico caso o mecanismo de validação esteja inválido, inoperante ou impossibilite a confirmação imediata de autenticidade.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidente de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de acidente em via pública, o trabalhador deverá apresentar o Boletim de Ocorrência, emitido pelas autoridades competentes, no prazo máximo de 48 horas após o acidente, para que a empresa possa proceder com as investigações e validações, se o acidente é caracterizado ou não, como de trajeto.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais previamente avisadas. A liberação do dirigente sindical fica limitada a 12 (doze) dias de encontros por ano, entre reuniões e assembleias, não se inserindo neste cômputo as assembleias que se tratarem da Negociação Coletiva. Deverá ser feita comunicação formal com antecedência de 05 (cinco) dias, para a disponibilização do dirigente sindical. E, ainda, fica o dirigente com a obrigação de provar o afastamento em até 05 (cinco) dias, sendo que a não comprovação do motivo do afastamento, aqui abonado, implicará em desconto do respectivo dia de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam o Presidente e Tesoureiro à disposição integral do SEEACEP, sem prejuízo de seus salários, bem como aos benefícios aos quais suas funções vierem a ter, devendo seus empregadores arcar com as devidas obrigações trabalhistas e sociais, desde que não sejam vinculados à mesma empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os membros do sindicato poderão ser lotados pelas empresas empregadoras de acordo com seu interesse e conveniência, nos contratos a que a mesma seja detentora.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica ressalvado que todos os membros eleitos da chapa vigente serão contratados pela nova empresa, quando houver encerramento de contrato com a empresa anterior, do qual o dirigente sindical estava vinculado, desde que esta empresa não tenha continuidade em seus serviços na capital.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

As empresas fornecerão à Entidade Sindical Profissional, por ocasião do recolhimento da contribuição associativa (mensalmente), mediante recibo, uma relação contendo nome e valor das referidas contribuições de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, o Sindicato laboral deverá apresentar às empresas a ata de assembleia que autorizou as contribuições.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas procederão, a partir da homologação da presente convenção coletiva, a título de contribuição assistencial, descontos devidamente aprovados pela respectiva assembleia geral da categoria profissional, sobre os salários nominais já reajustados, aos empregados sindicalizados e não sindicalizados ao Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Estado Piauí - SEEACEP, em favor deste, e que deverão ser efetuados quando do pagamento do salário em folha referente ao mês da homologação da presente Convenção Coletiva, no percentual de 2,8% (dois vírgula oito por cento), por empregado, de acordo com a Tese de Repercussão Geral fixada no termo 935 e julgada pelo Supremo Tribunal federal - STF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados, mediante autorização prévia e expressa destes, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor do sindicato laboral até o 10º dia do mês, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada dia de atraso no repasse da contribuição associativa será devida uma multa em favor do Sindicato Laboral, no percentual de 1% sobre o valor do recolhimento de cada trabalhador cujo repasse não foi efetuado, limitado ao valor total do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores mencionados acima deverão ser pagos exclusivamente através de depósito identificado na Conta do SEEACEP (Agência 0029, operação 003, Conta nº 1.918-9, da Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

De acordo com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 8º, IV, da Constituição Federal, resta aprovado, por maioria, o desconto de 2% (dois por cento) dos salários de todos os empregados associados, desde que estejam trabalhando no mês subsequente à homologação da presente Convenção Coletiva, devendo as empresas realizar o respectivo desconto e depositar o total do montante em favor do sindicato laboral em até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em razão das negociações coletivas realizadas, da atuação institucional do sindicato patronal na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, bem como dos benefícios em âmbito econômico, jurídico e regulatório da categoria econômica representada, decorrentes do presente da Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a contribuição assistencial/negocial patronal do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, destinada ao custeio das atividades sindicais relacionadas à negociação coletiva, inclusive do acompanhamento, fiscalização, assessorias, técnicas e jurídicas, necessárias à negociação entabulada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição assistencial/negocial patronal é devida por todas as empresas, associadas ou não ao sindicato patronal signatário da presente convenção (ou acordo), integrantes da categoria econômica, representada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, abrangidas por este instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fundamento constitucional e jurisprudencial. A contribuição assistencial/negocial patronal é instituída com fundamento no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, art. 513, alínea “e”, da CLT, princípios da autonomia coletiva privada, isonomia e legitimidade

extraordinária do sindicato, inclusive, na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, que de forma expressa reconhece a legitimidade da contribuições assistenciais/negociais vinculadas à efetiva atuação sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o valor da contribuição assistencial/negocial patronal deverá recolhido ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, uma única vez, no mês subsequente a data de assinatura da presente convenção, no valor de 1 piso da categoria para não-associados e 0,5 piso da categoria para associados.

PARÁGRAFO QUARTO- A contribuição complementar será efetuada através de guia própria fornecida pelo SEAC-PI, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de mora de 2% (dois por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento), acumulados mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado às empresas o direito de oposição à contribuição assistencial/negocial patronal, que deverá ser exercido da seguinte forma: A empresa terá um prazo de 10 (dez) dias contados da data de homologação da presente convenção para formalizar perante a entidade patronal, por escrito, a sua oposição ao pagamento da referida taxa negocial/patronal.

PARÁGRAFO SEXTO – A contribuição negocial/assistencial patronal adotada, não possui natureza tributária, constituindo obrigação de natureza privada decorrente da negociação coletiva.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica instituída a contribuição assistencial, destinada ao custeio das atividades sindicais, negociais, administrativas e jurídicas do Sindicato profissional, aplicável a todos os empregados integrantes da categoria profissional abrangida por este instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos previstos nesta cláusula, o qual deverá ser exercido em uma única vez durante a vigência deste instrumento coletivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência inequívoca do empregado acerca da aprovação da presente cláusula, em assembleia conforme publicação de edital de convocação de assembleia, mediante comparecimento pessoal à sede do Sindicato, com apresentação de manifestação escrita de próprio punho, individual, em três vias, protocoladas na Secretaria da sede do Sindicato-SEEACEPI, na data citada acima, exceto o analfabeto, será mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, feito pessoalmente na Secretaria do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício regular do direito de oposição implicará a isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula, não sendo admitidas manifestações tácitas, coletivas, condicionadas, por meio eletrônico ou apresentadas por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato profissional assegurará ampla divulgação da presente cláusula aos empregados abrangidos, por meio de edital, assembleia, comunicação sindical, ofício às empresas ou outro meio idôneo, preservando-se a autonomia coletiva e a liberdade sindical.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos, sendo nulos de pleno direito o envio pelos correios de abaixo assinados, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos dos descontos acima deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pelo Sindicato beneficiário, com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao dos descontos, através de depósito na conta indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não

recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas fornecerão ao Sindicato dos Trabalhadores, em caráter confidencial e no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção de não terem o percentual descontado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- b) Cumprimento integral desta Convenção;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Supremo Tribunal Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Piauí serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO INTERESSE DE GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, poderão contratar os empregados da empresa anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao Sindicato Laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

- I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, a expressa referência a essa cláusula;

II) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei;

III) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois Sindicatos convenientes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado.

IV) Ficam ressalvados os casos que envolvam estabilidades e condições de saúde do colaborador, onde o vínculo com a empresa antiga deve permanecer, salvo o trabalhador faça a opção de renúncia.

V) Quando o colaborador terceirizado aceitar convite para exercer cargo comissionado, este fica obrigado a se apresentar à sua empresa, exibir a nomeação e pedir o seu desligamento para assumir cargo em comissão, devendo, inclusive, restituir valores que tenha recebido em caráter antecipado/indevido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quita com as obrigações desta CCT.

Parágrafo único: O sindicato que entender necessário a ação conjunta deverá oficiar a solicitação ao outro sindicato, fornecendo as informações acerca da situação denunciada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal de que trata o art. 9º, da Lei n.º 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e o tomador dos serviços e/ou nos casos de troca de gestão executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver a interrupção ou suspensão no cumprimento do aviso prévio trabalhado e, por ventura, ao retomar o cumprimento a data de desligamento recaia no mês que antecede a data base, não terá direito ao trintídio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa ficará isenta de pagamento multa, caso a demissão do colaborador ocorra no trintídio por motivo de força maior, que motive a dilatação da data como licenças longas, reclusão ou detenção do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal de que trata o art. 9º, da Lei n.º 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e o tomador dos serviços e/ou nos casos de troca de gestão executiva, e se houver supressão de postos de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DO EMPREGADO EM REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE NOS TRINTA DIAS

Fica pactuado que a dispensa do empregado contratado sob o regime de trabalho intermitente, nos termos do art. 452-A da CLT, ocorrida nos trinta (30) dias que antecedem a data-base da categoria, não ensejará o

pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/1984.

Parágrafo único - A presente disposição fundamenta-se na natureza jurídica específica do contrato de trabalho intermitente, não se aplicando, para esse fim, as garantias destinadas aos contratos de trabalho de prestação contínua.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês;

II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar busca, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de cinco dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA

Fica estabelecida multa no valor de 02 (dois) pisos salariais vigentes para cada cláusula descumprida, cabendo em qualquer caso o direito de defesa da empresa, excetuando-se as disposições acima que possuam multa própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa discriminada no tópico acima será revertida em favor do sindicato prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Considerando que as empresas, na qualidade de empregadoras, são controladora de dados pessoais que recebem de seus trabalhadores e que o sindicato profissional é o controlador dos dados pessoais recebidos

desses trabalhadores, dos seus associados, funcionários e dirigentes, e que ambos são responsáveis pelas informações que se referem à pessoa, incluindo, mas não somente, a coleta, produção, recepção, reprodução, distribuição, transmissão, armazenamento e eliminação dessas informações. Considerando que em razão da relação trabalhista e sindical existe obrigação legal de tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores entre as partes, seja para atendimento dos legítimos interesses dos sindicatos laborais, seja para o exercício regular dos direitos dos trabalhadores, nos termos do artigo 10 da Lei 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que as empresas e sindicatos laborais poderão proceder reciprocamente ao tratamento de dados pessoais dos trabalhadores, devendo a empresa fornecê-los ao sindicato laboral, mediante envio de solicitação formal de acordo com a lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese, fica garantido a todos os trabalhadores o direito a um correto tratamento dos seus dados pessoais antes, durante e após o contrato de trabalho, bem como o direito a confirmação da existência de tratamento de seus dados, direito de acesso aos dados, direito de correção dos dados, direito de bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desacordo com a LGPD e o direito de revogação do consentimento.

}

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO

JONATAS MIRANDA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI

ANEXOS

ANEXO I - TABELA PISO SALARIAL

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - MINUTA ASSINADA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA SEEACEP

[Anexo.\(PDF\)](#)



ANEXO VI - LISTA DE ASSINATURAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





IFPE/CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO

Edital 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	154849-IFPE/CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO	MARIANA SOUTO MAIOR DE OLIVEIRA	19/02/2026 14:50 (v 0.11)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23734.013507/2024-69

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2026

CONTRATANTE (UASG)

155341 por intermedio da UASG POLO 154849

OBJETO

Registro de Preço para contratação de serviços continuos tecnicos-operacionais com locação de mão de obra exclusiva.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **09/03/2026** às **10h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por global

Modo de disputa:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025...

(Processo Administrativo nº23734.013507/2024-69)

Torna-se público que o(a) IFPE/Campus Cabo de Santo Agostinho, por meio do(a) Campus Abreu e Lima, sediado(a) R. Jaguaribe - Timbó, Abreu e Lima - PE, 53510-520, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº

11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de serviços continuos tecnicos-operacionais com locação de mão de obra exclusiva**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por 22. itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.[A2]*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*[A1]

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A5] [A6]

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *valor unitário mensal e tota) do item;*

6.1.2. *Valor total x numero de parcelas do item*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. [A4]

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 20,00 (vinte reais)*. [A2]

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.[A3]

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação;

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.[A7]

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;[A9]

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*[A10]

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A11] [A12]

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência. [A13]

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A14]

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

CCT PE000054/2026 (STEALMOAIC (todos os cargos, exceto os específicos abaixo))

- **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000054/2026
- **DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/01/2026
- **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000050/2026
- **NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.207003/2026-26
- **DATA DO PROTOCOLO:** 20/01/2026

CCT PE000056/2026 (Afogados da Ingazeira)

- **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000056/2026
- **DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/01/2026
- **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001824/2026
- **NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.207014/2026-14
- **DATA DO PROTOCOLO:** 20/01/2026

CCT PE000087/2026 (Cabo, Jaboatão e Ipojuca)

- **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000087/2026
- **DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/02/2026
- **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005885/2026
- **NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.214475/2026-35
- **DATA DO PROTOCOLO:** 03/02/2026

CCT PE000050/2026 (Posto de Padeiro)

- **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000050/2026
- **DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/01/2026
- **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR080191/2025
- **NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.206379/2026-13

- **DATA DO PROTOCOLO:** 16/01/2026

CCT PE001228/2025 (Téc. Informática)

- **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE001228/2025
- **DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/10/2025
- **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060010/2025
- **NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.247098/2025-30
- **DATA DO PROTOCOLO:** 02/10/2025

8.7. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.8.1. conter vícios insanáveis;
- 8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.21.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.21.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.21.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.21.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;[A4]

8.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A5]

8.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.25 O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração,

incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.[A6]

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada ou autenticável em sites oficiais.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

9.9.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do email compras@abreuelima.ifpe.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

9.9.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.[A2]*

9.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até [02] horas [DUAS HORAS], para:[A3]

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 **[cinco]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 **[dois]** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 **[dois]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974. [A2]

10.8 Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **XX (xxxxx)** dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras@abreuelima.ifpe.edu.br. [A1]

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.[A2]

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://portal.ifpe.edu.br/abreu-e-lima/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Planilha de Formação de Custos

16.11.1.3. Epi's x Função

16.11.1.4. Quantitativos individualizados e locais de execução.

16.11.1.5. IMR

16.11.2. *Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;*

16.11.3. *Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

16.11.4. *Anexo IV – Termo de Ciência e concordância;*

Maria de Fatima Neves CAbral
Diretora Geral - Campus Abreu e Lima
(AUTORIDADE COMPETENTE)

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA SOUTO MAIOR DE OLIVEIRA
Agente de contratação

THIAGO DOS SANTOS GALDINO
Agente de contratação

IFPE/CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO

Termo de Referência 10/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2025	154849-IFPE/CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO	CLEILTON PEREIRA DA SILVA	19/02/2026 23:22 (v 0.18)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23734.013507/2024-69

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23734.013507/2024-69)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação *serviços contínuos* de SERVIÇOS TECNICOS OPERACIONAIS PARA O CAMPUS ABREU E LIMA E DEMAIS CAMPI DO IFPE, *a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

Item	Descrição	Valor unitário médio	Qtd postos	Parcelas Total	Valor Total (24 meses)
1	Recepcionista 40h	R\$ 5.173,30	53	1272	R\$ 6.580.437,60
2	Porteiro 12x36h	R\$ 4.989,70	4	96	R\$ 479.011,20
3	Porteiro 44h	R\$ 5.205,78	40	960	R\$ 4.997.548,80
4	Aux. Manutenção Predial	R\$ 5.492,75	47	1128	R\$ 6.195.822,00
5	Supervisor Administrativo	R\$ 6.814,21	21	504	R\$ 3.434.361,84
6	Operador de Máquina Reprográfica	R\$ 4.900,72	4	96	R\$ 470.469,12
7	Técnico em Manutenção de Equip. De Informática	R\$ 6.653,32	8	192	R\$ 1.277.437,44
8	Almoxarife	R\$ 5.085,19	9	216	R\$ 1.098.401,04
9	Copeira	R\$ 5.118,31	20	480	R\$ 2.456.788,80
10	Piscineiro	R\$ 5.187,98	1	24	R\$ 124.511,52
11	Auxiliar de Cozinha	R\$ 5.116,52	27	648	R\$ 3.315.504,96
12	Cozinheiro	R\$ 5.533,23	13	312	R\$ 1.726.367,76
13	Pedreiro	R\$ 6.443,30	13	312	R\$ 2.010.309,60
14	Jardineiro	R\$ 5.271,40	18	432	R\$ 2.277.244,80
15	Padeiro	R\$ 4.659,93	2	48	R\$ 223.676,64
16	Eletricista	R\$ 6.455,98	14	336	R\$ 2.169.209,28

17	Encarregado Campo	R\$ 5.443,96	3	72	R\$ 391.965,12
18	Serralheiro	R\$ 6.560,00	1	24	R\$ 157.440,00
19	Encanador Hidráulico	R\$ 6.441,38	3	72	R\$ 463.779,36
20	Marceneiro	R\$ 6.547,19	1	24	R\$ 157.132,56
21	Pintor	R\$ 6.450,57	4	96	R\$ 619.254,72
22	Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 5.081,75	1	24	R\$ 121.962,00
VALOR TOTAL					R\$ 40.748.636,16

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) estão no Anexo I - ETP.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, limitado a **5 anos** contados do(a) **assinatura da ata SRP**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é atividade meio essencial para manutenção da estrutura física e serviços do IFPE, conforme definido em nº 286, de 5 de março de 2024 sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (e justificada individualmente por cada Campus Participante) apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Gestão de resíduos e consumo consciente

- Destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados na execução dos serviços (embalagens, sobras de materiais de limpeza, jardinagem, oficinas etc.), conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.
- Obrigação de separação e coleta seletiva de resíduos recicláveis.
- Entrega de relatórios periódicos de descarte e destinação.

4.1.2. Produtos de limpeza e higiene

- Utilização de produtos biodegradáveis e certificados (ex.: selo ABNT, FSC, ISO 14024).
- Redução de substâncias tóxicas, conforme orientações da ANVISA e normas da ABNT.
- Uso racional de insumos, com plano de consumo sustentável.

4.1.3. Equipamentos e materiais de escritório/reprografia

- Exigir papel reciclado ou certificado FSC (no mínimo 50%) em impressões e cópias.
- Utilização de cartuchos e toners remanufaturados ou de logística reversa, com comprovação documental.
- Adequação aos programas de economia de energia (impressoras com selo Procel A/ENERGY STAR).

4.1.4. Uniformes e EPIs

- Confecção de uniformes e EPIs com matéria-prima sustentável (algodão orgânico, fibras recicladas, tecidos certificados).
- Obrigatoriedade de logística reversa para descarte de EPIs e uniformes inservíveis.
- Priorização de fornecedores que adotem condições de trabalho decente na cadeia produtiva (sem trabalho infantil ou análogo ao escravo).

4.1.5. Alimentação (cozinha, copeira, padeiro, auxiliar de cozinha)

- Redução do desperdício de alimentos, com plano de boas práticas.

4.1.6. Jardinagem e manutenção de áreas verdes

- Adoção de práticas de jardinagem sustentável, com aproveitamento de resíduos orgânicos (compostagem) e uso racional de água.
- Proibição do uso de defensivos agrícolas não permitidos pela ANVISA/IBAMA.
- Priorização de mudas nativas e adaptadas ao bioma local.

4.1.7. Eficiência energética e hídrica

- Adoção de práticas de manutenção predial que privilegiem economia de água e energia (ex.: troca preventiva de torneiras com arejadores, lâmpadas LED).

4.1.8 Responsabilidade social e trabalhista

- Exigência de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho (NRs da Portaria nº 3.214/78).
- Garantia de acessibilidade, conforme Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004.
- Proibição de discriminação e promoção da inclusão de pessoas com deficiência (Lei nº 8.213/1991, art. 93).
- Incentivo a contratações que contemplem mulheres, jovens aprendizes e grupos em vulnerabilidade social, quando compatível com o objeto.

Subcontratação[A6]

4..2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação[A8]

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual**, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **anual** da contratação[A9] . [A10]

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. [A12]

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A14] .

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15].

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

4.22.1 O Campus local da visita, deverá ser contactado previamente para agendamento de horário. ;

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.25. Base operacional e estrutura administrativa mínima (condição de execução).

4.25.1. Para assegurar a adequada execução e a pronta resposta às demandas operacionais e administrativas decorrentes da prestação dos serviços em unidades descentralizadas, o CONTRATADO deverá disponibilizar base operacional /estrutura administrativa mínima na área de atendimento, admitindo-se filial, escritório, ponto de apoio, sala administrativa), desde que apta ao atendimento das finalidades contratuais.

4.25.2. A base/estrutura mínima deverá assegurar, no mínimo: (a) preposto com poderes para representar a contratada, (b) canal de atendimento operacional e administrativo, (c) capacidade de gestão documental e de pessoal, e (d) logística compatível com o SLA/tempos de resposta fixados no TR/IMR.

4.25.3. A comprovação da disponibilização/instalação da base operacional será exigida apenas do adjudicatário/contratado, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência contratual ou, se mais restritivo, antes do início efetivo da execução (primeira Ordem de Serviço), conforme cronograma de mobilização.

4.25.4. A exigência constitui obrigação contratual de execução, não se caracterizando como requisito de habilitação, devendo ser interpretada e aplicada de modo a preservar a competitividade e a isonomia, vedadas exigências desnecessárias e restritivas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1 – Regra de proposta (40h)

5.1.1 Para fins de elaboração da proposta e formação do preço, os postos/serviços enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190 /2024, com redação atualizada pela IN SEGES/MGI nº 381/2025, deverão ser considerados com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 2º da IN nº 190/2024.

5.1.2. Para efeitos desta contratação, apenas os postos de trabalho abaixo, estão enquadrados nas 40h:

- **Recepcionista – 40h/sem**
- **Copeira – 40h/sem**
- **Jardineiro – 40h/sem**

5.2 – Exceções (quando não aplica a redução)]

5.2.1. A jornada reduzida referida no item anterior não se aplica, ainda que o posto/serviço conste do Anexo I, quando caracterizada alguma das hipóteses do art. 3º da IN nº 190/2024, especialmente:

- I – necessidade de prestação regular aos sábados ou domingos;
- II – prestação intermitente;
- III – execução em escala de revezamento 12x36 ou 24x72.

5.3 – Forma de definição e formalização pela unidade (campus/reitoria)]

5.3.1 Considerando a diversidade de calendários letivos e horários de funcionamento entre Campi e Reitoria, a Unidade demandante/gestão local deverá formalizar, antes do início da execução e sempre que necessário, a jornada aplicável por posto/equipe abrangido por este subitem, indicando de forma motivada: (i) horário de funcionamento; (ii) necessidade regular de sábados/domingos, se houver; e (iii) escala adotada, para fins de enquadramento (ou não) nas exceções do art. 3º da IN nº 190/2024.

5.4. – Vedação de alteração unilateral pela contratada]

5.4.1.. A Contratada não poderá, por iniciativa própria, alterar jornada/escala de postos abrangidos por este subitem para afastar ou aplicar a redução, devendo observar estritamente a formalização da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. 5 – Ajustes econômico-financeiros: aditivo + rito de repactuação quando cabível]

5.5.1 Caso a aplicação ou afastamento da jornada de 40h (em razão de exceção legal devidamente caracterizada) implique variação de custos na planilha (incluindo, quando aplicável, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, e demais insumos/encargos correlatos ao regime de trabalho), o ajuste será tratado por termo aditivo, com recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante demonstração analítica em planilha e documentos comprobatórios, podendo o ajuste ser processado no rito de repactuação, quando cabível pela natureza do componente de custo e conforme o regime jurídico aplicável aos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

5. 6 – Limite: recomposição apenas do que for efetivamente impactado]

5.6.1. A recomposição limitar-se-á aos itens efetivamente impactados pela alteração de jornada/escala formalizada, vedada a inclusão de componentes não relacionados ao fato gerador do ajuste.

5.7 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.7.1. Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço.
- 5.7.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: .
- 5.7.3. Cronograma de realização dos serviços;;

CATÁLOGO FUNCIONAL - TERCEIRIZADOS IFPE
1. Recepcionista 40h: NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C DENOMINAÇÃO DO CARGO: RECEPCIONISTA CÓDIGO CBO – 4221-05 REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO • ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo • OUTROS: Experiência mínima de 6 meses • HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Atender ao público interno e externo, recepcionando e prestando informações. Controlar o fluxo de visitantes, ligações e correspondências, encaminhando aos setores competentes. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO Atender e direcionar servidores, visitantes e usuários com cordialidade; Controlar o acesso às dependências da unidade; Atender chamadas telefônicas, anotar e transmitir recados; Receber, conferir e distribuir correspondências e documentos; Agendar reuniões, compromissos e organizar espaços de atendimento; Preencher e atualizar registros de entrada e saída de visitantes; Manter a ordem e a limpeza do posto de trabalho; Auxiliar na organização de eventos, reuniões e treinamentos, quando solicitado. DIARIAMENTE: Atender visitantes e realizar o controle de acesso; Registrar entrada/saída de pessoas e volumes; Atender chamadas telefônicas e prestar informações iniciais; Receber e encaminhar correspondências internas e externas. SEMANALMENTE: Conferir e arquivar documentos de controle de acesso; Informar à coordenação eventuais necessidades estruturais do setor; Revisar a organização do espaço da recepção e manter estoque básico de material de expediente.

REQUISITOS:
Ensino Médio completo e/ou experiência profissional comprovada em função semelhante.
Rotinas, metodologia e procedimentos do recepcionista:
Executar atividades com foco no acolhimento e orientação de usuários, com atenção à comunicação clara, registro de dados e zelo pelas rotinas administrativas do setor. Seguir protocolos de atendimento e segurança institucional.

2. Porteiro 12x36:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C
DENOMINAÇÃO DO CARGO: PORTEIRO
CÓDIGO CBO – 5174-20
REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO
• ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo
• OUTROS: Experiência mínima de 6 meses
• HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:
Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos no prédio ou área sob sua responsabilidade. Observar, registrar e comunicar ocorrências, garantindo a segurança do patrimônio e das pessoas.
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO
Controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da unidade; Identificar visitantes, prestadores de serviço e encaminhá-los aos setores responsáveis; Registrar ocorrências e comunicar situações atípicas ao setor responsável; Realizar rondas periódicas, quando necessário; Monitorar áreas por meio de câmeras, quando houver; Colaborar com a segurança patrimonial e auxiliar na evacuação em casos de emergência; Conferir volumes e correspondências entregues; Operar portões eletrônicos, interfones e sistemas de vigilância; Zelar pela segurança das instalações; Zelar pela limpeza e organização da guarita ou posto de trabalho.
DIARIAMENTE:
Controlar a entrada/saída de pessoas e veículos; Realizar o registro de movimentações; Atender e orientar o público; Comunicar qualquer anormalidade.
SEMANALMENTE:
Verificar o funcionamento de equipamentos de portaria; Revisar registros e relatórios de ocorrência; Sinalizar necessidade de manutenção na estrutura da guarita ou portões.
REQUISITOS:
Ensino Fundamental completo e experiência em atividades de portaria, vigilância ou controle de acesso.
Rotinas, metodologia e procedimentos do porteiro:
Seguir rotinas de segurança e controle de acesso, respeitando normas da instituição; manter vigilância contínua sobre áreas de entrada e saída; registrar todas as movimentações relevantes; manter postura cordial, porém firme, no trato com o público. Executar rotinas de controle com atenção, discrição e firmeza; seguir procedimentos definidos pela instituição; manter postura ética, respeitosa e proativa; reportar anormalidades ao setor responsável.

3. Porteiro 44h:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C
DENOMINAÇÃO DO CARGO: PORTEIRO
CÓDIGO CBO – 5174-20
REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO
• ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo
• OUTROS: Experiência mínima de 6 meses
• HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:
Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos no prédio ou área sob sua responsabilidade. Observar, registrar e comunicar ocorrências, garantindo a segurança do patrimônio e das pessoas.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da unidade; Identificar visitantes, prestadores de serviço e encaminhá-los aos setores responsáveis; Registrar ocorrências e comunicar situações atípicas ao setor responsável; Realizar rondas periódicas, quando necessário; Monitorar áreas por meio de câmeras, quando houver; Colaborar com a segurança patrimonial e auxiliar na evacuação em casos de emergência; Conferir volumes e correspondências entregues; Operar portões eletrônicos, interfones e sistemas de vigilância; Zelar pela segurança das instalações; Zelar pela limpeza e organização da guarita ou posto de trabalho.

DIARIAMENTE:

Controlar a entrada/saída de pessoas e veículos; Realizar o registro de movimentações; Atender e orientar o público; Comunicar qualquer anormalidade.

SEMANALMENTE:

Verificar o funcionamento de equipamentos de portaria; Revisar registros e relatórios de ocorrência; Sinalizar necessidade de manutenção na estrutura da guarita ou portões.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental completo e experiência em atividades de portaria, vigilância ou controle de acesso.

Rotinas, metodologia e procedimentos do porteiro:

Seguir rotinas de segurança e controle de acesso, respeitando normas da instituição; manter vigilância contínua sobre áreas de entrada e saída; registrar todas as movimentações relevantes; manter postura cordial, porém firme, no trato com o público. Executar rotinas de controle com atenção, discrição e firmeza; seguir procedimentos definidos pela instituição; manter postura ética, respeitosa e proativa; reportar anormalidades ao setor responsável.

4. Aux. manutenção predial:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

CÓDIGO CBO – 5143-25

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses em manutenção geral
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza simples nas instalações prediais, conforme orientações técnicas recebidas.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Realizar pequenos reparos em instalações elétricas, hidráulicas e alvenaria; Apoiar serviços de pintura, troca de lâmpadas e limpeza de calhas; Auxiliar na manutenção de telhados, esquadrias, pisos e revestimentos; Apoiar montagens e desmontagens de móveis e divisórias; Transportar materiais e ferramentas de manutenção; Acompanhar prestadores de serviço e supervisionar serviços terceirizados; Cumprir normas de segurança no trabalho e uso de EPIs.

DIARIAMENTE:

Atender solicitações de pequenos reparos; Realizar inspeções visuais nas áreas comuns; Efetuar manutenção corretiva imediata, quando possível.

SEMANALMENTE:

Revisar instalações básicas (tomadas, torneiras, registros); Acompanhar planos de manutenção preventiva; Listar materiais e peças a serem adquiridos.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental completo e experiência comprovada em manutenção predial ou funções similares.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Executar tarefas seguindo roteiros de manutenção e ordens de serviço; registrar as intervenções realizadas e zelar pelos equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade.

5. Supervisor Administrativo 44h:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: D
DENOMINAÇÃO DO CARGO: SUPERVISOR ADMINISTRATIVO
CÓDIGO CBO – 4101-05
REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo
- OUTROS: Experiência mínima de 12 meses em rotinas administrativas
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Supervisionar equipes, planejar, acompanhar e avaliar rotinas administrativas. Organizar fluxos de trabalho e garantir o cumprimento de prazos e procedimentos institucionais.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Acompanhar as rotinas das equipes operacionais e administrativas; Emitir relatórios de produtividade e frequência; Controlar documentação administrativa e registros de pessoal; Acompanhar demandas dos setores e distribuir tarefas; Sugerir melhorias em processos e fluxos internos; Promover reuniões de alinhamento com a equipe; Intermediar a comunicação entre superiores e subordinados; Auxiliar no planejamento e execução de eventos, inspeções e auditorias.

DIARIAMENTE:

Monitorar desempenho das equipes; Verificar cumprimento das rotinas operacionais; Atender demandas internas de chefias e gestores.

SEMANALMENTE:

Elaborar relatórios de desempenho; Avaliar indicadores de qualidade dos serviços; Analisar absenteísmo e produtividade.

REQUISITOS:

Ensino Médio completo e comprovada experiência em liderança e gestão administrativa.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir manuais de organização administrativa e fluxos operacionais; promover integração de equipes; manter registros atualizados e agir preventivamente para resolução de problemas.

6. Operador de Máquina Reprográfica:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C
DENOMINAÇÃO DO CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA
CÓDIGO CBO – 4151-30
REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses na função
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Operar máquinas copiadoras, duplicadoras e similares, realizando a reprodução de documentos de acordo com solicitações institucionais.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Operar equipamentos de reprografia (copiadoras, impressoras, scanners); Receber e organizar pedidos de reprodução; Controlar o uso de papel e insumos; Realizar limpeza e manutenção básica dos equipamentos; Organizar e arquivar documentos conforme orientação.

DIARIAMENTE:

Reproduzir documentos conforme requisições; Atender servidores e usuários na solicitação de cópias e digitalizações.

SEMANALMENTE:

Verificar funcionamento dos equipamentos e suprimentos; Atualizar controle de uso de papel e toner.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental completo e experiência comprovada com máquinas reprográficas.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir protocolos de atendimento, organização documental e uso responsável de recursos reprográficos.

7. Téc. em Manutenção Equi. Informática:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: D

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CÓDIGO CBO – 2132-20

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo
- OUTROS: Curso técnico completo na área de informática
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, redes e periféricos, garantindo o funcionamento dos sistemas de TI.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Identificar falhas e realizar reparos em equipamentos de informática; Instalar sistemas operacionais, softwares e periféricos; Fazer configurações básicas de rede; Realizar testes e garantir funcionamento adequado dos equipamentos; Elaborar relatórios técnicos das manutenções realizadas.

DIARIAMENTE:

Atender chamados de suporte técnico; Reparar computadores, impressoras e periféricos.

SEMANALMENTE:

Fazer revisão de equipamentos críticos; Acompanhar o desempenho da rede e recursos de TI.

REQUISITOS:

Ensino Médio completo e curso técnico em informática.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Executar serviços conforme protocolos da área de TI e cronogramas de manutenção, priorizando a prevenção de falhas e a rápida resolução de problemas.

8. Almoxarife:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: D

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ALMOXARIFE

CÓDIGO CBO – 4141-10

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Gerenciar o recebimento, armazenagem e distribuição de materiais e bens patrimoniais.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Controlar entrada e saída de materiais; Atualizar sistemas de estoque; Coordenar inventários; Emitir relatórios e relatórios de consumo; Avaliar níveis de estoque e realizar requisições de compras.

DIARIAMENTE:

Registrar movimentações no sistema e controlar saídas de materiais.

SEMANALMENTE:

Realizar conferência de saldos físicos e atualizar planilhas.

REQUISITOS:

Ensino Médio completo e experiência na função.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir normas de gestão de estoques, com controle rigoroso de movimentações e integridade dos materiais.

9. Copeira 40h:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Copeira

CÓDIGO CBO: 5134-25

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Preparar e servir cafés, lanches e pequenas refeições, zelando pela limpeza e organização da copa, utensílios e equipamentos, conforme normas de higiene e segurança alimentar.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Preparar cafés, chás e lanches; Servir bebidas e alimentos; Higienizar e organizar utensílios e equipamentos; Repor materiais de consumo; Auxiliar na preparação de pequenas refeições.

DIARIAMENTE:

Servir cafés e lanches; Manter a copa limpa e organizada; Higienizar utensílios.

SEMANALMENTE:

Realizar inventário de materiais da copa; Solicitar reposição de insumos.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental incompleto e experiência como copeira.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir normas de higiene e manipulação de alimentos, utilizando EPIs e mantendo o ambiente limpo, seguro e organizado.

10. Piscineiro:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: B

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PISCINEIRO

CÓDIGO CBO – 5143-15

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto
- OUTROS: Experiência de 6 meses
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Manter limpas, tratadas e em condições adequadas de uso as piscinas da instituição.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Medir pH, cloro e alcalinidade da água; Aplicar produtos químicos para tratamento; Limpar bordas, fundo e paredes da piscina; Verificar filtros, bombas e equipamentos de circulação.

DIARIAMENTE:

Limpar e aspirar a piscina; Aplicar cloro e controlar parâmetros da água.

SEMANALMENTE:

Inspecionar e limpar filtros; Ajustar produtos conforme orientação técnica.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental incompleto e experiência na área.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir recomendações técnicas e normas sanitárias de tratamento de água para piscinas.

11. Auxiliar de Cozinha:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: B
DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE COZINHA4.
CÓDIGO CBO – 5135-05
REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses em cozinha ou copa
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Auxiliar na preparação de alimentos e na manutenção da limpeza e organização da cozinha, utensílios e refeitório.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Auxiliar no preparo de refeições conforme orientação da nutricionista ou cozinheiro; Higienizar utensílios e equipamentos; Organizar os alimentos e materiais utilizados; Realizar a limpeza do ambiente de trabalho; Ajudar na distribuição das refeições; Controlar resíduos e sobras de alimentos.

DIARIAMENTE:

Preparar ingredientes, lavar e cortar alimentos; Manter a cozinha limpa e organizada; Recolher bandejas e higienizar utensílios após refeições.

SEMANALMENTE:

Fazer a limpeza profunda de geladeiras, despensas e armários; Revisar datas de validade dos produtos estocados.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental incompleto e/ou experiência comprovada em cozinha institucional.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir manual de boas práticas de manipulação de alimentos; cumprir normas da vigilância sanitária e atuar com responsabilidade, higiene e atenção à qualidade das refeições.

12. Cozinheiro

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Auxiliar na preparação de alimentos e na manutenção da limpeza e organização da cozinha, utensílios e refeitório.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Auxiliar no preparo de refeições conforme orientação da nutricionista ou cozinheiro; Higienizar utensílios e equipamentos; Organizar os alimentos e materiais utilizados; Realizar a limpeza do ambiente de trabalho; Ajudar na distribuição das refeições; Controlar resíduos e sobras de alimentos.

DIARIAMENTE:

Preparar ingredientes, lavar e cortar alimentos; Manter a cozinha limpa e organizada; Recolher bandejas e higienizar utensílios após refeições.

SEMANALMENTE:

Fazer a limpeza profunda de geladeiras, despensas e armários; Revisar datas de validade dos produtos estocados.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental incompleto e/ou experiência comprovada em cozinha institucional.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir manual de boas práticas de manipulação de alimentos; cumprir normas da vigilância sanitária e atuar com responsabilidade, higiene e atenção à qualidade das refeições.

13. Pedreiro:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C
DENOMINAÇÃO DO CARGO: PEDREIRO
CÓDIGO CBO – 7152-10
REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto
- OUTROS: Experiência mínima de 12 meses na área
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar serviços de alvenaria, assentamento, revestimento e outras tarefas ligadas à construção e manutenção predial.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Assentar tijolos, blocos e outros materiais; Aplicar revestimentos em paredes e pisos; Preparar argamassa e concreto; Fazer reparos em paredes, pisos, calçadas e muros; Realizar demolições controladas e limpeza de entulho; Ler e interpretar desenhos e plantas simples de construção.

DIARIAMENTE:

Executar reparos estruturais e de acabamento; Preparar e organizar ferramentas e materiais; Zelar pela limpeza da área de trabalho.

SEMANALMENTE:

Inspecionar e avaliar a necessidade de reparos prediais; Controlar o consumo de materiais de construção.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental incompleto e experiência comprovada como pedreiro.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Executar atividades com base em ordens de serviço, projetos e normas técnicas de construção, obedecendo aos padrões de segurança e qualidade.

14. Jardineiro 40h:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: B
DENOMINAÇÃO DO CARGO: JARDINEIRO
CÓDIGO CBO – 6220-10
REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses em jardinagem
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar serviços de jardinagem, plantio, poda, irrigação e manutenção de áreas verdes da instituição.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Plantar, adubar e podar árvores, arbustos, flores e gramas; Efetuar irrigação manual ou automatizada; Remover plantas daninhas e aplicar defensivos; Zelar pela limpeza e conservação de jardins; Operar roçadeiras, sopradores e ferramentas manuais de jardinagem; Recolher e descartar resíduos orgânicos da poda e corte.

DIARIAMENTE:

Executar rotinas de poda, corte de grama e irrigação; Manter limpas as áreas verdes e seus arredores.

SEMANALMENTE:

Aplicar adubos e insumos; Verificar o funcionamento de sistemas de irrigação e aparadores.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental incompleto e experiência comprovada com jardinagem ou viveiros.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir cronogramas de poda e manutenção de áreas verdes, respeitando normas ambientais e utilizando EPIs.

15. Padeiro:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PADEIRO

CÓDIGO CBO – 8483-05

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo
- OUTROS: Experiência mínima de 12 meses como padeiro
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Preparar pães, massas, bolos e similares, controlando ingredientes e acompanhando processos de fermentação e cocção.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Preparar massas conforme receitas ou orientações técnicas; Controlar fermentação e cozimento em fornos; Higienizar utensílios, equipamentos e área de trabalho; Estocar insumos e controlar validade dos produtos; Embalar, armazenar ou distribuir os produtos prontos.

DIARIAMENTE:

Preparar e assar pães, bolos e massas; Controlar qualidade e aparência dos produtos; Manter a organização e higiene da área de produção.

SEMANALMENTE:

Realizar manutenção preventiva dos fornos e equipamentos; Elaborar lista de compras e acompanhar o consumo de insumos.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental completo e experiência comprovada como padeiro.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir normas sanitárias e procedimentos de controle de qualidade; aplicar boas práticas de manipulação de alimentos e cuidar da apresentação dos produtos.

16. Eletricista:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ELETRICISTA

CÓDIGO CBO – 7156-15

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo
- OUTROS: Curso de qualificação profissional na área elétrica com, no mínimo, 200h;
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro profissional e NR-10 atualizada

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas elétricos e equipamentos, seguindo normas técnicas e de segurança.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Instalar, inspecionar e reparar circuitos elétricos e quadros de energia; Realizar manutenção em tomadas, luminárias, disjuntores e interruptores; Verificar e consertar fiações e conexões elétricas; Interpretar esquemas e diagramas elétricos; Controlar o uso de materiais e equipamentos; Cumprir e zelar pelas normas técnicas de segurança, inclusive a NR-10.

DIARIAMENTE:

Atender ordens de serviço de reparo elétrico; Inspecionar e substituir componentes defeituosos.

SEMANALMENTE:

Executar manutenção preventiva em instalações; Atualizar relatórios de serviços executados e inspeções.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental completo, curso de qualificação com 200h, experiência de 6 meses e NR-10 atualizada.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir normas técnicas e procedimentos internos de manutenção elétrica, realizando registros das intervenções e utilizando EPIs obrigatórios.

17. Encarregado de Campo:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: D

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENCARREGADO DE CAMPO

CÓDIGO CBO – 4101-05

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo
- OUTROS: Experiência de 12 meses em liderança operacional
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de campo das equipes terceirizadas, zelando pelo cumprimento das rotinas e normas da instituição.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Supervisionar diretamente as atividades operacionais das equipes; Elaborar relatórios de controle de frequência e produtividade; Distribuir tarefas e apoiar tecnicamente as execuções; Acompanhar a qualidade dos serviços prestados; Servir de elo entre contratante e equipe terceirizada.

DIARIAMENTE:

Checar presença e desempenho da equipe; Acompanhar a execução das tarefas planejadas.

SEMANALMENTE:

Realizar reuniões de orientação com as equipes; Consolidar relatórios de atividades e propor ajustes nas rotinas.

REQUISITOS:

Ensino Médio completo e experiência anterior com liderança de campo.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Cumprir os planos de trabalho e escopo contratual, observando prazos, metas e condutas da equipe; manter diálogo contínuo com a gestão institucional.

18. Serralheiro:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C DENOMINAÇÃO DO CARGO: SERRALHEIRO CÓDIGO CBO – 7244-10 REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO • ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto • OUTROS: Experiência mínima de 6 meses • HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Fabricar, montar e reparar estruturas metálicas, grades, portões e esquadrias, operando equipamentos manuais ou motomecanizados. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO: Cortar, soldar e montar estruturas metálicas; Recuperar peças danificadas; Instalar portões, grades, corrimãos e esquadrias; Interpretar desenhos técnicos; Operar máquinas de corte e solda. DIARIAMENTE: Executar serviços de montagem ou reparo metálico; Inspeccionar estruturas e equipamentos de ferro ou aço. SEMANALMENTE: Realizar manutenção preventiva de estruturas metálicas; Controlar estoque de materiais específicos. REQUISITOS: Ensino Fundamental incompleto e experiência comprovada como serralheiro. Rotinas, metodologia e procedimentos: Seguir normas técnicas, medidas de segurança e uso correto de EPIs em atividades de corte e soldagem.
--

19. Encanador Hidráulico:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENCANADOR HIDRÁULICO CÓDIGO CBO – 7245-10 REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO • ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto • OUTROS: Experiência mínima de 6 meses • HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Instalar e manter redes hidráulicas, sanitárias e de esgoto, reparando tubulações e conexões de acordo com normas técnicas. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO Instalar torneiras, registros, caixas d'água e encanamentos; Detectar e reparar vazamentos e entupimentos; Fazer testes de estanqueidade; Interpretar esquemas hidráulicos. DIARIAMENTE: Executar reparos em redes hidráulicas; Verificar funcionamento de instalações sanitárias. SEMANALMENTE: Realizar manutenção preventiva em caixas, válvulas e tubulações; Listar materiais necessários à manutenção. REQUISITOS: Ensino Fundamental incompleto e experiência comprovada em hidráulica predial. Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir normas técnicas e de segurança para redes hidráulicas e sanitárias.

20. Marceneiro:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C
DENOMINAÇÃO DO CARGO: MARCENEIRO
CÓDIGO CBO – 7731-10
REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Projetar, fabricar, montar e reparar móveis e objetos de madeira conforme especificações técnicas.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Cortar, montar e dar acabamento em móveis de madeira; Revestir superfícies e aplicar vernizes ou tintas; Reparar portas, janelas e mobiliário institucional; Operar equipamentos de marcenaria com segurança.

DIARIAMENTE:

Executar reparos em mobiliário e portas; Realizar ajustes e acabamentos.

SEMANALMENTE:

Realizar manutenção em equipamentos e mobiliários escolares; Organizar oficina e ferramentas.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental incompleto e experiência comprovada como marceneiro.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir projetos simples e ordens de serviço, respeitando normas de segurança e acabamento.

21. Pintor:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C
DENOMINAÇÃO DO CARGO: PINTOR
CÓDIGO CBO – 7166-10
REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Preparar e aplicar tintas em paredes, estruturas e mobiliários, realizando acabamentos e retoques conforme padrões visuais e técnicos.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Preparar superfícies para pintura; Aplicar massa corrida, selador e tintas; Efetuar pinturas externas e internas; Misturar tintas conforme especificações; Utilizar rolos, pincéis e pistolas.

DIARIAMENTE:

Executar pinturas corretivas ou preventivas conforme demanda.

SEMANALMENTE:

Fazer manutenção de fachadas e salas; Inspecionar serviços realizados.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental incompleto e experiência como pintor.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir padrões técnicos de acabamento, utilizando EPIs e assegurando qualidade estética e durabilidade das pinturas.

22. Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Saúde Bucal

CÓDIGO CBO: 3224-15

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio completo
- **OUTROS:** Curso específico de Auxiliar em Saúde Bucal reconhecido pelo MEC
- **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) como ASB

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Auxiliar o cirurgião-dentista nas atividades clínicas, preparando o paciente, o instrumental e o ambiente de trabalho, além de orientar sobre higiene bucal e realizar tarefas de apoio administrativo na unidade odontológica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Preparar o consultório odontológico para atendimento; Auxiliar o dentista durante os procedimentos clínicos; Esterilizar e organizar instrumentais; Orientar pacientes sobre higiene bucal; Apoiar em campanhas educativas em saúde bucal; Controlar estoque de materiais odontológicos.

DIARIAMENTE:

Preparar o ambiente e os instrumentos para consultas; Auxiliar o dentista nos atendimentos; Realizar a limpeza e esterilização dos materiais.

SEMANALMENTE:

Participar de ações educativas; Conferir e solicitar materiais de consumo odontológico.

REQUISITOS:

Ensino Médio completo, curso de Auxiliar em Saúde Bucal e registro no CRO.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir protocolos técnicos de biossegurança e normas do Conselho Federal de Odontologia, garantindo a qualidade do atendimento e a segurança de pacientes e profissionais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços conforme Anexo I ao TR - Locais de serviços e quantitativos individualizados;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: poderá ser definido qualquer horário dentre o horário de funcionamento do ordão das 6:00 às 22:00h.

Rotinas [A5] a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *conforme item 5.3:*

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.4.1. *Conforme planilha EPIs e Fardamentos (Apendice ao ETP).*

5.4.2 – Controle de jornada / registro de ponto]

A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, para uso exclusivo na execução deste contrato, equipamento eletrônico de registro de ponto com identificação biométrica, em quantidade suficiente para atender a todos os postos de trabalho e turnos, em cada campus/unidade atendida, de modo a permitir o controle da jornada dos empregados alocados na execução dos serviços.

- a) O equipamento deverá permanecer instalado em local definido em conjunto com a fiscalização/gestão do contrato, assegurando acessibilidade aos empregados e integridade do controle de jornada.
- b) A CONTRATADA deverá manter o equipamento em pleno funcionamento, realizando instalação, configuração, manutenção corretiva/preventiva, substituição em caso de defeito e disponibilização dos insumos necessários, sem ônus para a Administração.
- c) Os registros de ponto deverão ser disponibilizados à fiscalização, sempre que solicitado, em formato que permita verificação (relatórios por empregado, por posto e por período), sem prejuízo de eventuais obrigações legais trabalhistas e de proteção de dados pessoais.
- d) A indisponibilidade do equipamento não exime a CONTRATADA do controle e da comprovação da jornada, devendo adotar controle alternativo imediato (ex.: registro manual assinado e validado pela fiscalização), até o restabelecimento do sistema, sem prejuízo de glosas/penalidades se houver prejuízo à fiscalização ou à execução contratual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1. Atuação diligente por parte da empresa, com orientações efetivas e diárias para a execução serviços.*
- 5.5.2. Capacidade operacional para substituição imediata dos trabalhadores, quando houver alguma falta ao serviço por quaisquer motivos.*
- 5.5.3. Capacidade de atendimento aos 16 Campi do IFPE, espalhados pelas 3 regiões do Estado de Pernambuco.*

Uniformes[A10]

5.6. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- 5.6.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:*
 - 5.6.1.1. Conforme planilha (Apendice I ao ETP).*
 - 5.6.1.2. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;*
- 5.6.2.. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:*
 - 5.6.2.1. Conforme planilha (Apendice I ao ETP).*
- 5.6.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;*
- 5.6.4. . Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.*

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

- 6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
 - 6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]
- 6.57. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
 - 6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.59. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.59.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.59.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.59.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.59.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.59.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.59.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.59.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.59.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.59.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.59.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.60. *Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apendice.*

7.2. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.4.1. *Conforme índices do IMR.*

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (*cinco*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período dentro da competência mensal em que foram prestados os serviços.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E* de correção monetária.[A8]

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. *Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.*

Parágrafo único: Convenções Coletivas e parâmetro subsidiário por ausência de CCT específica. A Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) que integra o presente Termo de Referência foi elaborada com base nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes aplicáveis à execução do objeto, observada a base territorial de cada localidade/campus participante e a categoria profissional correspondente, de modo a assegurar a exequibilidade das propostas e a aderência aos pisos, benefícios e demais obrigações trabalhistas. Para tanto, foram utilizadas:

(i) a CCT PE000054/2026, abrangendo os Campi **Abreu e Lima, Paulista, Igarassu, Olinda, Recife/Reitoria, Vitória de Santo Antão, Barreiros, Palmares, Caruaru, Garanhuns, Belo Jardim e Pesqueira;**

(ii) a CCT PE000056/2026, abrangendo o Campus **Afogados da Ingazeira;** e

(iii) a CCT PE000050/2026, específica para o posto de **Padeiro**, quando aplicável.

(iv) a CCT PE001228/2025 Planilha de Custos específica para o posto de Técnico de Manutenção em Equip. de Informática foi considerado um percentual diferente para o adicional de férias, pois a Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva informa que os empregados terão direito ao adicional de férias no percentual de 40%, em substituição ao 1/3 previsto na constituição. Por este motivo, foi considerado o percentual de 3,63% em vez de 3,025%.

(iv) CCT PE000087/2026, abrangendo os Campi **Cabo Jaboatão, Ipojuca**

(vi) para fins de composição e eventual repactuação do benefício de vale-transporte, adotou-se o valor vigente do Bilhete Único aplicável à Região Metropolitana do Recife, conforme Resolução CSTM nº 01/2026, juntada aos autos.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado[A17] :

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.39. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.39.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.40. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.41. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.42. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.43. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.44. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.44.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.44.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja[A18] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.45. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.45.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.45.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.45.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com base na seguinte fórmula[A19]:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **[indicar o prazo]**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A20] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.64. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.64.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento[A21] .

Cessão de Crédito[A27]

7.65. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A28]

7.65.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.65.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.65.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.65.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A29]

7.66. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A30]

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta[A31] -Depósito Vinculada

7.67. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.68. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.69. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.70. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.71. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.71.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.71.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.71.3. Multa sobre o FGTS; e

7.71.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.71. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.72. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.73. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.74. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.75. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.76. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.77. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.78. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (um decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.[A1] [A2]*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]*

8.2.4.1.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (doisx por cento) a[A4] 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação ,(ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE.

Regime de Execução[A2]

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será[A7] :

9.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao ETP.

Exigências[A8] de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26.1. *Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e*

9.26.2. *Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;*

9.27. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A17] ;*

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. *O atendimento[A18] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.31. *Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos[A19] :*

9.31.1. *a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e*

9.31.2. *caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.*

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica[A20]

9.33. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.33.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A23] .

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A24]

9.34.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*[A25]

9.34.1.2. *contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;*

9.34.2. [A26] *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*[A27]

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará [A28] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional[A30]

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A32]

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável,[A2] é de R\$ 40.748.636,16 quarenta milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezesses centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima***

10.2. *Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

10.2.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.2.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

10.2.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

10.2.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2] .*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].[A1]

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NAO SE APLICA

NAO SE APLICA

NAO SE APLICA

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão /Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA SOUTO MAIOR DE OLIVEIRA

Agente de contratação

THIAGO DOS SANTOS GALDINO

Agente de contratação

MARIA ROZIMAR FARIAS DA FONSECA ARAUJO

Agente de contratação

Ministério da Educação					
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica					
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco					
ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO					
CONTRATO Nº:					
CONTRATADA:					
UNIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS:					
PERÍODO (MÊS DE APURAÇÃO):					
DATA:					
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:					
INDICADORES					
I1 – Assiduidade e Pontualidade					
Objetivo: Verificar o cumprimento da carga horária, continuidade do serviço prestado através do controle de ponto eletrônico e folha de frequência validada pelo fiscal					
NOTA	CRITÉRIO OBJETIVO				
4 - Excelente	> 95% de cumprimento da carga horária contratada				
3 - Bom	> 85% da carga horária contratada				
2 - Regular	> 75 da carga horária contratada				
1 - Péssimo	< 75% da carga horária contratada				
I2 – Cumprimento das atividades atribuídas					
Objetivo: Verificar se as demandas estão sendo atendidas, cumprimento do objeto do contrato.					
NOTA	CRITÉRIO OBJETIVO				
4 - Excelente	< de 1 não-conformidade / ocorrência registrada pelo fiscal de contrato				
3 - Bom	< de 2 não-conformidades / ocorrências registradas pelo fiscal de contrato				
2 - Regular	> de 3 não-conformidades / ocorrências registradas pelo fiscal de contrato				
1 - Péssimo	> de 4 não-conformidades / ocorrências registradas pelo fiscal de contrato				
I3 – Apresentação dos profissionais					

Objetivo: Avaliar a disponibilidade da equipe, uso adequado e completo dos uniformes e EPIs, conduta mínima compatível com o ambiente de trabalho.					
NOTA	CRITÉRIO OBJETIVO				
4 - Excelente	Toda a equipe presente, utilizando uniformes completos e EPIs adequados ao serviço. Uniformes em bom estado, mesmo com sinais normais de uso. Uso correto dos EPIs. Postura respeitosa e adequada.				
3 - Bom	Equipe presente, com uso de uniformes e EPIs com pequenas falhas (ex.: Uniforme desgastados, EPIs incompletos). Sem prejuízo à segurança ou à imagem da equipe.				
2 - Regular	Uso incompleto ou inadequado de uniformes e EPIs. Condutas inadequadas isoladas.				
1 - Péssimo	Falta de uniformes e EPIs essenciais. Descumprimento de normas básicas de segurança. Equipe descaracterizada.				
14 – Cumprimento das obrigações trabalhistas					
Objetivo: Avaliar o cumprimento tempestivo das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas contratualmente.					
NOTA	CRITÉRIO OBJETIVO				
4 - Excelente	Comprovação tempestiva de todos os pagamentos (salários, vales, encargos). Sem atrasos, glosas ou reclamações.				
3 - Bom	Pequenos atrasos justificados e resolvidos.				
2 - Regular	Atrasos ou omissões frequentes, ainda que corrigidos após notificação. Requer atuação da fiscalização.				
1 - Péssimo	Descumprimento reiterado ou grave. Atrasos injustificados.				
15 – Avaliar o zelo com as instalações, equipamentos, ferramentas e meio ambiente					
Objetivo: Avaliar a conduta dos funcionários com os equipamentos públicos, aplicando condutas que evitem desperdícios de recursos materiais e conservem o meio ambiente.					
NOTA	CRITÉRIO OBJETIVO				
4 - Excelente	Cumprir rigorosamente todas as normas de uso e conservação de equipamentos públicos; demonstra zelo constante com os bens e instalações; adota práticas sustentáveis (reuso de materiais, economia de água e energia) e influencia positivamente outros colaboradores..				
3 - Bom	Zela pelos equipamentos e recursos, apresentando comportamento responsável e colaborativo, com raras ocorrências de uso inadequado ou desperdício. Demonstra compreensão das práticas de sustentabilidade.				
2 - Regular	Cumprir parcialmente as condutas esperadas; ocasionalmente causa desperdício ou usa equipamentos de forma descuidada; necessita de orientação ou reforço quanto às boas práticas ambientais.				
1 - Péssimo	Apresenta conduta negligente ou inadequada com bens públicos; causa desperdício recorrente de materiais ou energia; ignora orientações sobre sustentabilidade; provoca danos materiais.				
16 – Atendimento à fiscalização					
Objetivo: Verificar o grau de cooperação da empresa com a fiscalização do contrato, quanto à apresentação de documentos, cumprimento de recomendações e postura institucional.					

NOTA	CRITÉRIO OBJETIVO			
4 - Excelente	Atendimento rápido e completo às solicitações. Correções implementadas prontamente. Postura colaborativa e proativa.			
3 - Bom	Respostas adequadas, ainda que com necessidade de reiteração. Recomendações atendidas sem resistência.			
2 - Regular	Resistência ou atrasos para atender solicitações. Documentação incompleta ou correções parciais.			
1 - Péssimo	Ausência de resposta, descumprimento de ordens. Postura negligente ou obstrutiva. Reincidência de não conformidades.			
IMR				
INDICADOR		PESO	NOTA	RESULTADO
			[1 a 4]	(Peso x Nota)
I1 – Assiduidade e Pontualidade		30		
I2 – Cumprimento das atividades atribuídas		15		
I3 – Apresentação dos profissionais		15		
I4 – Cumprimento das obrigações trabalhistas		15		
I5 – Avaliar o zelo com as instalações, equipamentos, ferramentas e meio ambiente		10		
I6 – Atendimento à fiscalização		15		
Fórmula de Cálculo do IMR				
$IMR = \sum (Nota \text{ do Indicador} \times \text{Peso}) / 4$				
FAIXAS DE DESEMPENHO				
Percentual		Faixas de ajuste no pagamento		
90 a 100		Pagamento integral.		
80 a 89,9		Aplicação de desconto de 5% sobre o valor mensal.		
70 a 79,9		Aplicação de desconto de 10% sobre o valor mensal.		
60 a 69,9		Aplicação de desconto de 20% sobre o valor mensal.		
Abaixo de 60		Aplicação de desconto de 30% sobre o valor mensal.		

IF DE PERNAMBUCO ABREU E LIMA

Estudo Técnico Preliminar 8/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23734.013507/2024-69

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para prestar serviços contínuos, nas diversas áreas de apoio técnico operacional e manutenção, conforme categorias abaixo relacionadas:

POSTOS :

Item	Descrição
1	Recepcionista
2	Porteiro 12x36h
3	Porteiro 44h
4	Aux. Manutenção Predial
5	Supervisor Administrativo
6	Operador de Máquina Reprográfica
7	Técnico em Manutenção de Equip. De Informática
8	Almoxarife
9	Copeira
10	Piscineiro
11	Auxiliar de Cozinha
12	Cozinheiro
13	Pedreiro
14	Jardineiro
15	Padeiro
16	Eletricista
17	Encarregado Campo
18	Serralheiro
19	Encanador Hidráulico
20	Marceneiro
21	Pintor
22	Auxiliar de Saúde Bucal

Foram revisadas as descrições e rotinas constantes do Termo de Referência da contratação anterior, considerando-se também as especificidades da demanda atual, com vistas ao aprimoramento da execução dos serviços. No presente Estudo Técnico Preliminar, busca-se definir, de forma mais detalhada, a execução da prestação de cada serviço, em conformidade com o item 2.1 deste ETP, destinado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) – Campus Abreu e Lima.

Justifica-se e motiva-se a contratação de Serviços Continuados de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades do IFPE – Campus Abreu e Lima e demais campi do IFPE. A terceirização, atualmente, representa um instrumento moderno e eficiente de gestão pública, permitindo que atividades acessórias e de apoio sejam executadas por empresas especializadas, de modo a garantir maior eficiência administrativa e a concentração dos esforços da Administração em suas atividades finalísticas.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021** (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 11) e a possibilidade de utilização do poder de compra do Estado para promover eficiência e economicidade legitimam a contratação de serviços por execução indireta, mediante empresas especializadas, assegurando a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos.

A matéria encontra-se regulamentada pelo **Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022**, que dispõe sobre a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como pela **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 09, de 18 de novembro de 2022**, que estabelece diretrizes e procedimentos para a contratação de serviços. Essas normas elencam as atividades que, preferencialmente, devem ser objeto de execução indireta, como serviços de limpeza, conservação, recepção, apoio administrativo, copeiragem, vigilância, manutenção predial, entre outros.

Assim, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de apoio operacional e administrativo — incluindo serviços de portaria, recepção, apoio administrativo e de supervisão — é medida de fundamental importância para a conservação do patrimônio público, a manutenção das atividades essenciais e o atendimento adequado aos usuários do IFPE – Campus Abreu e Lima e demais campi.

A adoção da execução indireta também se mostra compatível com o planejamento da Administração, conferindo racionalidade, eficiência, redução de custos e melhor qualidade na prestação dos serviços, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	Maria Rozimar Farias da Fonseca Araújo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

A contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades de apoio às atividades rotineiras do IFPE – Campus Abreu e Lima e demais campi, assegurando a continuidade e regularidade dos serviços públicos prestados pela Instituição.

Os serviços deverão ser executados com observância às especificidades técnicas de cada posto de trabalho, utilizando-se equipamentos adequados e respeitando-se as normas de saúde, segurança, preservação ambiental, reuso e descarte apropriado de materiais.

Por se tratarem de serviços de natureza continuada, indispensáveis ao desempenho das atribuições da Instituição, sua interrupção poderia comprometer o funcionamento de atividades essenciais, acarretando prejuízos ao patrimônio público e ao regular desenvolvimento das rotinas acadêmicas e administrativas.

Para mitigar tais riscos, a contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e promover treinamentos anuais de atualização, abrangendo aspectos técnicos das funções, boas práticas ambientais e de segurança no trabalho.

4.2 Vigência contratual

Nos termos do art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a vigência inicial do contrato será de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por períodos de 12 meses e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Excepcionalmente, quando comprovado que a prorrogação representa benefício à Administração, o contrato poderá alcançar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, na forma do referido dispositivo legal.

A prorrogação observará, em qualquer hipótese, os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, bem como as condições estabelecidas contratualmente, devendo ser formalizada mediante termo aditivo devidamente motivado.

4.2.1 Sistema de Registro de Preços e prorrogação da ARP – A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo como instrumento de formalização a Ata de Registro de Preços (ARP), com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério da Administração. Em consonância com os Pareceres AGU nº 00015/2024/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e CGU nº 00075/2024/DECOR, fica **expressamente prevista a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado na ARP** quando de sua prorrogação, desde que: (i) haja justificativa da necessidade e vantajosidade, (ii) os fornecedores registrados concordem e (iii) exista dotação orçamentária. A eventual recomposição do saldo será formalizada por termo aditivo.

4.3 Postos de Trabalho

As especificações dos serviços correspondem às práticas usuais de mercado e estão de acordo com a **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO**:

1. **Receptionista** – CBO 4221-05
- Atividades desenvolvidas conforme relatório ocupacional, abrangendo atendimento ao público e apoio administrativo.

2. **Porteiro 12x36h** – CBO 5174-20
Execução de controle de acesso e vigilância patrimonial.
3. **Porteiro 44h** – CBO 5174-20
Execução de controle de acesso e vigilância patrimonial.
4. **Auxiliar de Manutenção Predial** – CBO 5143-25
Execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva.
5. **Supervisor Administrativo** – CBO 4101-05
Supervisão de rotinas administrativas, gestão de equipe e apoio a processos administrativos.
6. **Operador de Máquina Reprográfica** – CBO 4151-30
Operação de equipamentos reprográficos e correlatos.
7. **Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática** – CBO 2132-20
Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.
8. **Almoxarife** – CBO 4141-10
Controle de estoque, recebimento, guarda e distribuição de materiais.
9. **Copeira** – CBO 5136-05
Preparo e serviço de cafés, lanches e higienização da copa.
10. **Piscineiro** – CBO 5143-25
Limpeza, tratamento e conservação de piscinas.
11. **Auxiliar de Cozinha** – CBO 5135-05
Apoio na preparação de alimentos e organização da cozinha.
12. **Cozinheiro** – CBO 5135-10
Preparo e cocção de alimentos conforme cardápios estabelecidos.
13. **Pedreiro** – CBO 7152-10
Execução de alvenarias, concretagens e reparos em obras civis.
14. **Jardineiro** – CBO 6220-10
Plantio, poda, conservação de jardins e áreas verdes.
15. **Padeiro** – CBO 8483-05
Produção de pães e massas correlatas.
16. **Eletricista** – CBO 7156-15
Instalação e manutenção de redes elétricas prediais.
17. **Encarregado de Campo** – CBO 4101-05
Coordenação e supervisão de equipes em serviços externos.
18. **Serralheiro** – CBO 7244-10
Fabricação e instalação de peças metálicas e estruturas.
19. **Encanador Hidráulico** – CBO 7245-10
Instalação e manutenção de sistemas hidráulicos.
20. **Marceneiro** – CBO 7731-10
Confecção e reparo de móveis e estruturas em madeira.
21. **Técnico em Refrigeração** – CBO 7256-05
Instalação e manutenção de sistemas de climatização e refrigeração.
22. **Pintor** – CBO 7166-10
Preparo de superfícies e aplicação de tintas, vernizes e revestimentos.
23. **Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)** – CBO 3224-15
Apoio ao cirurgião-dentista em procedimentos clínicos, orientação em higiene bucal e esterilização de materiais.

Os serviços terceirizados relacionados neste documentos, serão executados conforme descrito na tabela a seguir:

CATÁLOGO FUNCIONAL - TERCEIRIZADOS IFPE

1. Recepcionista 40h:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: RECEPCIONISTA

CÓDIGO CBO – 4221-05

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Atender ao público interno e externo, recepcionando e prestando informações. Controlar o fluxo de visitantes, ligações e correspondências, encaminhando aos setores competentes.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Atender e direcionar servidores, visitantes e usuários com cordialidade; Controlar o acesso às dependências da unidade; Atender chamadas telefônicas, anotar e transmitir recados; Receber, conferir e distribuir correspondências e documentos; Agendar reuniões, compromissos e organizar espaços de atendimento; Preencher e atualizar registros de entrada e saída de visitantes; Manter a ordem e a limpeza do posto de trabalho; Auxiliar na organização de eventos, reuniões e treinamentos, quando solicitado.

DIARIAMENTE:

Atender visitantes e realizar o controle de acesso; Registrar entrada/saída de pessoas e volumes; Atender chamadas telefônicas e prestar informações iniciais; Receber e encaminhar correspondências internas e externas.

SEMANALMENTE:

Conferir e arquivar documentos de controle de acesso; Informar à coordenação eventuais necessidades estruturais do setor; Revisar a organização do espaço da recepção e manter estoque básico de material de expediente.

REQUISITOS:

Ensino Médio completo e/ou experiência profissional comprovada em função semelhante.

Rotinas, metodologia e procedimentos do recepcionista:

Executar atividades com foco no acolhimento e orientação de usuários, com atenção à comunicação clara, registro de dados e zelo pelas rotinas administrativas do setor. Seguir protocolos de atendimento e segurança institucional.

2. Porteiro 12x36:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PORTEIRO

CÓDIGO CBO – 5174-20

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos no prédio ou área sob sua responsabilidade. Observar, registrar e comunicar ocorrências, garantindo a segurança do patrimônio e das pessoas.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da unidade; Identificar visitantes, prestadores de serviço e encaminhá-los aos setores responsáveis; Registrar ocorrências e comunicar situações atípicas ao setor responsável; Realizar rondas periódicas, quando necessário; Monitorar áreas por meio de câmeras, quando houver;

Colaborar com a segurança patrimonial e auxiliar na evacuação em casos de emergência; Conferir volumes e correspondências entregues; Operar portões eletrônicos, interfones e sistemas de vigilância; Zelar pela segurança das instalações; Zelar pela limpeza e organização da guarita ou posto de trabalho.

DIARIAMENTE:

Controlar a entrada/saída de pessoas e veículos; Realizar o registro de movimentações; Atender e orientar o público; Comunicar qualquer anormalidade.

SEMANALMENTE:

Verificar o funcionamento de equipamentos de portaria; Revisar registros e relatórios de ocorrência; Sinalizar necessidade de manutenção na estrutura da guarita ou portões.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental completo e experiência em atividades de portaria, vigilância ou controle de acesso.

Rotinas, metodologia e procedimentos do porteiro:

Seguir rotinas de segurança e controle de acesso, respeitando normas da instituição; manter vigilância contínua sobre áreas de entrada e saída; registrar todas as movimentações relevantes; manter postura cordial, porém firme, no trato com o público. Executar rotinas de controle com atenção, discrição e firmeza; seguir procedimentos definidos pela instituição; manter postura ética, respeitosa e proativa; reportar anormalidades ao setor responsável.

3. Porteiro 44h:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C
DENOMINAÇÃO DO CARGO: PORTEIRO
CÓDIGO CBO – 5174-20
REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos no prédio ou área sob sua responsabilidade. Observar, registrar e comunicar ocorrências, garantindo a segurança do patrimônio e das pessoas.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da unidade; Identificar visitantes, prestadores de serviço e encaminhá-los aos setores responsáveis; Registrar ocorrências e comunicar situações atípicas ao setor responsável; Realizar rondas periódicas, quando necessário; Monitorar áreas por meio de câmeras, quando houver; Colaborar com a segurança patrimonial e auxiliar na evacuação em casos de emergência; Conferir volumes e correspondências entregues; Operar portões eletrônicos, interfones e sistemas de vigilância; Zelar pela segurança das instalações; Zelar pela limpeza e organização da guarita ou posto de trabalho.

DIARIAMENTE:

Controlar a entrada/saída de pessoas e veículos; Realizar o registro de movimentações; Atender e orientar o público; Comunicar qualquer anormalidade.

SEMANALMENTE:

Verificar o funcionamento de equipamentos de portaria; Revisar registros e relatórios de ocorrência; Sinalizar necessidade de manutenção na estrutura da guarita ou portões.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental completo e experiência em atividades de portaria, vigilância ou controle de acesso.

Rotinas, metodologia e procedimentos do porteiro:

Seguir rotinas de segurança e controle de acesso, respeitando normas da instituição; manter vigilância contínua sobre áreas de entrada e saída; registrar todas as movimentações relevantes; manter postura cordial, porém firme, no trato com o público. Executar rotinas de controle com atenção, discrição e firmeza; seguir procedimentos definidos pela instituição; manter postura ética, respeitosa e proativa; reportar anormalidades ao setor responsável.

4. Aux. manutenção predial:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

CÓDIGO CBO – 5143-25

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses em manutenção geral
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de natureza simples nas instalações prediais, conforme orientações técnicas recebidas.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Realizar pequenos reparos em instalações elétricas, hidráulicas e alvenaria; Apoiar serviços de pintura, troca de lâmpadas e limpeza de calhas; Auxiliar na manutenção de telhados, esquadrias, pisos e revestimentos; Apoiar montagens e desmontagens de móveis e divisórias; Transportar materiais e ferramentas de manutenção; Acompanhar prestadores de serviço e supervisionar serviços terceirizados; Cumprir normas de segurança no trabalho e uso de EPIs.

DIARIAMENTE:

Atender solicitações de pequenos reparos; Realizar inspeções visuais nas áreas comuns; Efetuar manutenção corretiva imediata, quando possível.

SEMANALMENTE:

Revisar instalações básicas (tomadas, torneiras, registros); Acompanhar planos de manutenção preventiva; Listar materiais e peças a serem adquiridos.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental completo e experiência comprovada em manutenção predial ou funções similares.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Executar tarefas seguindo roteiros de manutenção e ordens de serviço; registrar as intervenções realizadas e zelar pelos equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade.

5. Supervisor Administrativo 40h:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: D

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SUPERVISOR ADMINISTRATIVO

CÓDIGO CBO – 4101-05

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo
- OUTROS: Experiência mínima de 12 meses em rotinas administrativas
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Supervisionar equipes, planejar, acompanhar e avaliar rotinas administrativas. Organizar fluxos de trabalho e garantir o cumprimento de prazos e procedimentos institucionais.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Acompanhar as rotinas das equipes operacionais e administrativas; Emitir relatórios de produtividade e frequência; Controlar documentação administrativa e registros de pessoal; Acompanhar demandas dos setores e distribuir tarefas; Sugerir melhorias em processos e fluxos internos; Promover reuniões de alinhamento com a equipe; Intermediar a comunicação entre superiores e subordinados; Auxiliar no planejamento e execução de eventos, inspeções e auditorias.

DIARIAMENTE:

Monitorar desempenho das equipes; Verificar cumprimento das rotinas operacionais; Atender demandas internas de chefias e gestores.

SEMANALMENTE:

Elaborar relatórios de desempenho; Avaliar indicadores de qualidade dos serviços; Analisar absenteísmo e produtividade.

REQUISITOS:

Ensino Médio completo e comprovada experiência em liderança e gestão administrativa.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir manuais de organização administrativa e fluxos operacionais; promover integração de equipes; manter registros atualizados e agir preventivamente para resolução de problemas.

6. Operador de Máquina Reprográfica:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA

CÓDIGO CBO – 4151-30

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses na função
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Operar máquinas copiadoras, duplicadoras e similares, realizando a reprodução de documentos de acordo com solicitações institucionais.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Operar equipamentos de reprografia (copiadoras, impressoras, scanners); Receber e organizar pedidos de reprodução; Controlar o uso de papel e insumos; Realizar limpeza e manutenção básica dos equipamentos; Organizar e arquivar documentos conforme orientação.

DIARIAMENTE:

Reproduzir documentos conforme requisições; Atender servidores e usuários na solicitação de cópias e digitalizações.

SEMANALMENTE:

Verificar funcionamento dos equipamentos e suprimentos; Atualizar controle de uso de papel e toner.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental completo e experiência comprovada com máquinas reprográficas.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir protocolos de atendimento, organização documental e uso responsável de recursos reprográficos.

7. Téc. em Manutenção Equi. Informática:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: D

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CÓDIGO CBO – 2132-20

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo
- OUTROS: Curso técnico completo na área de informática
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, redes e periféricos, garantindo o funcionamento dos sistemas de TI.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Identificar falhas e realizar reparos em equipamentos de informática; Instalar sistemas operacionais, softwares e periféricos; Fazer configurações básicas de rede; Realizar testes e garantir funcionamento adequado dos equipamentos; Elaborar relatórios técnicos das manutenções realizadas.

DIARIAMENTE:

Atender chamados de suporte técnico; Reparar computadores, impressoras e periféricos.

SEMANALMENTE:

Fazer revisão de equipamentos críticos; Acompanhar o desempenho da rede e recursos de TI.

REQUISITOS:

Ensino Médio completo e curso técnico em informática.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Executar serviços conforme protocolos da área de TI e cronogramas de manutenção, priorizando a prevenção de falhas e a rápida resolução de problemas.

8. Almoxarife:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: D

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ALMOXARIFE

CÓDIGO CBO – 4141-10

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Gerenciar o recebimento, armazenagem e distribuição de materiais e bens patrimoniais.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Controlar entrada e saída de materiais; Atualizar sistemas de estoque; Coordenar inventários; Emitir relatórios e relatórios de consumo; Avaliar níveis de estoque e realizar requisições de compras.

DIARIAMENTE:

Registrar movimentações no sistema e controlar saídas de materiais.

SEMANALMENTE:

Realizar conferência de saldos físicos e atualizar planilhas.

REQUISITOS:

Ensino Médio completo e experiência na função.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir normas de gestão de estoques, com controle rigoroso de movimentações e integridade dos materiais.

9. Copeira:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C
DENOMINAÇÃO DO CARGO: Copeira
CÓDIGO CBO: 5134-25
REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:
Preparar e servir cafés, lanches e pequenas refeições, zelando pela limpeza e organização da copa, utensílios e equipamentos, conforme normas de higiene e segurança alimentar.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:
Preparar cafés, chás e lanches; Servir bebidas e alimentos; Higienizar e organizar utensílios e equipamentos; Repor materiais de consumo; Auxiliar na preparação de pequenas refeições.

DIARIAMENTE:
Servir cafés e lanches; Manter a copa limpa e organizada; Higienizar utensílios.

SEMANALMENTE:
Realizar inventário de materiais da copa; Solicitar reposição de insumos.

REQUISITOS:
Ensino Fundamental incompleto e experiência como copeira.

Rotinas, metodologia e procedimentos:
Seguir normas de higiene e manipulação de alimentos, utilizando EPIs e mantendo o ambiente limpo, seguro e organizado.

10. Piscineiro:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: B
DENOMINAÇÃO DO CARGO: PISCINEIRO
CÓDIGO CBO – 5143-15
REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto
- OUTROS: Experiência de 6 meses
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:
Manter limpas, tratadas e em condições adequadas de uso as piscinas da instituição.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:
Medir pH, cloro e alcalinidade da água; Aplicar produtos químicos para tratamento; Limpar bordas, fundo e paredes da piscina; Verificar filtros, bombas e equipamentos de circulação.

DIARIAMENTE:
Limpar e aspirar a piscina; Aplicar cloro e controlar parâmetros da água.

SEMANALMENTE:

Inspecionar e limpar filtros; Ajustar produtos conforme orientação técnica.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental incompleto e experiência na área.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir recomendações técnicas e normas sanitárias de tratamento de água para piscinas.

11. Auxiliar de Cozinha:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: B

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE COZINHA4.

CÓDIGO CBO – 5135-05

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses em cozinha ou copa
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Auxiliar na preparação de alimentos e na manutenção da limpeza e organização da cozinha, utensílios e refeitório.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Auxiliar no preparo de refeições conforme orientação da nutricionista ou cozinheiro; Higienizar utensílios e equipamentos;

Organizar os alimentos e materiais utilizados; Realizar a limpeza do ambiente de trabalho; Ajudar na distribuição das refeições; Controlar resíduos e sobras de alimentos.

DIARIAMENTE:

Preparar ingredientes, lavar e cortar alimentos; Manter a cozinha limpa e organizada; Recolher bandejas e higienizar utensílios após refeições.

SEMANALMENTE:

Fazer a limpeza profunda de geladeiras, despensas e armários; Revisar datas de validade dos produtos estocados.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental incompleto e/ou experiência comprovada em cozinha institucional.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir manual de boas práticas de manipulação de alimentos; cumprir normas da vigilância sanitária e atuar com responsabilidade, higiene e atenção à qualidade das refeições.

12. Cozinheiro

13. Pedreiro:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PEDREIRO

CÓDIGO CBO – 7152-10

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto
- OUTROS: Experiência mínima de 12 meses na área
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar serviços de alvenaria, assentamento, revestimento e outras tarefas ligadas à construção e manutenção predial.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Assentar tijolos, blocos e outros materiais; Aplicar revestimentos em paredes e pisos; Preparar argamassa e concreto; Fazer reparos em paredes, pisos, calçadas e muros; Realizar demolições controladas e limpeza de entulho; Ler e interpretar desenhos e plantas simples de construção.

DIARIAMENTE:

Executar reparos estruturais e de acabamento; Preparar e organizar ferramentas e materiais; Zelar pela limpeza da área de trabalho.

SEMANALMENTE:

Inspecionar e avaliar a necessidade de reparos prediais; Controlar o consumo de materiais de construção.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental incompleto e experiência comprovada como pedreiro.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Executar atividades com base em ordens de serviço, projetos e normas técnicas de construção, obedecendo aos padrões de segurança e qualidade.

14. Jardineiro:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: B

DENOMINAÇÃO DO CARGO: JARDINEIRO

CÓDIGO CBO – 6220-10

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses em jardinagem
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Realizar serviços de jardinagem, plantio, poda, irrigação e manutenção de áreas verdes da instituição.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Plantar, adubar e podar árvores, arbustos, flores e gramas; Efetuar irrigação manual ou automatizada; Remover plantas daninhas e aplicar defensivos; Zelar pela limpeza e conservação de jardins; Operar roçadeiras, sopradores e ferramentas manuais de jardinagem; Recolher e descartar resíduos orgânicos da poda e corte.

DIARIAMENTE:

Executar rotinas de poda, corte de grama e irrigação; Manter limpas as áreas verdes e seus arredores.

SEMANALMENTE:

Aplicar adubos e insumos; Verificar o funcionamento de sistemas de irrigação e aparadores.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental incompleto e experiência comprovada com jardinagem ou viveiros.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir cronogramas de poda e manutenção de áreas verdes, respeitando normas ambientais e utilizando EPIs.

15. Padeiro:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PADEIRO

CÓDIGO CBO – 8483-05

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo

- OUTROS: Experiência mínima de 12 meses como padeiro
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Preparar pães, massas, bolos e similares, controlando ingredientes e acompanhando processos de fermentação e cocção.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Preparar massas conforme receitas ou orientações técnicas; Controlar fermentação e cozimento em fornos; Higienizar utensílios, equipamentos e área de trabalho; Estocar insumos e controlar validade dos produtos; Embalar, armazenar ou distribuir os produtos prontos.

DIARIAMENTE:

Preparar e assar pães, bolos e massas; Controlar qualidade e aparência dos produtos; Manter a organização e higiene da área de produção.

SEMANALMENTE:

Realizar manutenção preventiva dos fornos e equipamentos; Elaborar lista de compras e acompanhar o consumo de insumos.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental completo e experiência comprovada como padeiro.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir normas sanitárias e procedimentos de controle de qualidade; aplicar boas práticas de manipulação de alimentos e cuidar da apresentação dos produtos.

16. Eletricista:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ELETRICISTA

CÓDIGO CBO – 7156-15

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo
- OUTROS: Curso de qualificação profissional na área elétrica com, no mínimo, 200h;
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro profissional e NR-10 atualizada

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas elétricos e equipamentos, seguindo normas técnicas e de segurança.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Instalar, inspecionar e reparar circuitos elétricos e quadros de energia; Realizar manutenção em tomadas, luminárias, disjuntores e interruptores; Verificar e consertar fiações e conexões elétricas; Interpretar esquemas e diagramas elétricos; Controlar o uso de materiais e equipamentos; Cumprir e zelar pelas normas técnicas de segurança, inclusive a NR-10.

DIARIAMENTE:

Atender ordens de serviço de reparo elétrico; Inspecionar e substituir componentes defeituosos.

SEMANALMENTE:

Executar manutenção preventiva em instalações; Atualizar relatórios de serviços executados e inspeções.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental completo, curso de qualificação com 200h, experiência de 6 meses e NR-10 atualizada.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir normas técnicas e procedimentos internos de manutenção elétrica, realizando registros das intervenções e utilizando EPIs obrigatórios.

17. Encarregado de Campo:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: D

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENCARREGADO DE CAMPO

CÓDIGO CBO – 4101-05

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo
- OUTROS: Experiência de 12 meses em liderança operacional
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de campo das equipes terceirizadas, zelando pelo cumprimento das rotinas e normas da instituição.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Supervisionar diretamente as atividades operacionais das equipes; Elaborar relatórios de controle de frequência e produtividade; Distribuir tarefas e apoiar tecnicamente as execuções; Acompanhar a qualidade dos serviços prestados; Servir de elo entre contratante e equipe terceirizada.

DIARIAMENTE:

Checar presença e desempenho da equipe; Acompanhar a execução das tarefas planejadas.

SEMANALMENTE:

Realizar reuniões de orientação com as equipes; Consolidar relatórios de atividades e propor ajustes nas rotinas.

REQUISITOS:

Ensino Médio completo e experiência anterior com liderança de campo.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Cumprir os planos de trabalho e escopo contratual, observando prazos, metas e condutas da equipe; manter diálogo contínuo com a gestão institucional.

18. Serralheiro:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SERRALHEIRO

CÓDIGO CBO – 7244-10

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Fabricar, montar e reparar estruturas metálicas, grades, portões e esquadrias, operando equipamentos manuais ou motomecanizados.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Cortar, soldar e montar estruturas metálicas; Recuperar peças danificadas; Instalar portões, grades, corrimãos e esquadrias; Interpretar desenhos técnicos; Operar máquinas de corte e solda.

DIARIAMENTE:

Executar serviços de montagem ou reparo metálico; Inspeccionar estruturas e equipamentos de ferro ou aço.

SEMANALMENTE:

Realizar manutenção preventiva de estruturas metálicas; Controlar estoque de materiais específicos.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental incompleto e experiência comprovada como serralheiro.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir normas técnicas, medidas de segurança e uso correto de EPIs em atividades de corte e soldagem.

19. Encanador Hidráulico:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENCANADOR HIDRÁULICO

CÓDIGO CBO – 7245-10

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Instalar e manter redes hidráulicas, sanitárias e de esgoto, reparando tubulações e conexões de acordo com normas técnicas.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

Instalar torneiras, registros, caixas d'água e encanamentos; Detectar e reparar vazamentos e entupimentos; Fazer testes de estanqueidade; Interpretar esquemas hidráulicos.

DIARIAMENTE:

Executar reparos em redes hidráulicas; Verificar funcionamento de instalações sanitárias.

SEMANALMENTE:

Realizar manutenção preventiva em caixas, válvulas e tubulações; Listar materiais necessários à manutenção.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental incompleto e experiência comprovada em hidráulica predial.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir normas técnicas e de segurança para redes hidráulicas e sanitárias.

20. Marceneiro:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MARCENEIRO

CÓDIGO CBO – 7731-10

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Projetar, fabricar, montar e reparar móveis e objetos de madeira conforme especificações técnicas.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Cortar, montar e dar acabamento em móveis de madeira; Revestir superfícies e aplicar vernizes ou tintas; Reparar portas, janelas e mobiliário institucional; Operar equipamentos de marcenaria com segurança.

DIARIAMENTE:

Executar reparos em mobiliário e portas; Realizar ajustes e acabamentos.

SEMANALMENTE:

Realizar manutenção em equipamentos e mobiliários escolares; Organizar oficina e ferramentas.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental incompleto e experiência comprovada como marceneiro.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir projetos simples e ordens de serviço, respeitando normas de segurança e acabamento.

21. Técnico em Refrigeração:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO

CÓDIGO CBO – 7256-05

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo
- OUTROS: Curso de qualificação com no mínimo 200h;
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar manutenção e instalação de sistemas de climatização e refrigeração.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Realizar limpeza e recarga de gás refrigerante; Testar e reparar compressores, condensadores e evaporadores; Instalar aparelhos de ar-condicionado e refrigeração; Diagnosticar falhas nos sistemas.

DIARIAMENTE:

Fazer manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado.

SEMANALMENTE:

Atualizar relatório de funcionamento dos equipamentos.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental completo, curso de qualificação de no mínimo 200h e experiência de 6 meses.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir normas de segurança e ambientais no manuseio de gases refrigerantes e eletricidade.

22. Pintor:

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PINTOR

CÓDIGO CBO – 7166-10

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental incompleto
- OUTROS: Experiência mínima de 6 meses
- HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Não exigida

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Preparar e aplicar tintas em paredes, estruturas e mobiliários, realizando acabamentos e retoques conforme padrões visuais e técnicos.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Preparar superfícies para pintura; Aplicar massa corrida, selador e tintas; Efetuar pinturas externas e internas; Misturar tintas conforme especificações; Utilizar rolos, pincéis e pistolas.

DIARIAMENTE:

Executar pinturas corretivas ou preventivas conforme demanda.

SEMANALMENTE:

Fazer manutenção de fachadas e salas; Inspeccionar serviços realizados.

REQUISITOS:

Ensino Fundamental incompleto e experiência como pintor.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir padrões técnicos de acabamento, utilizando EPIs e assegurando qualidade estética e durabilidade das pinturas.

23. Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: C

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Saúde Bucal

CÓDIGO CBO: 3224-15

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO

- **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio completo
- **OUTROS:** Curso específico de Auxiliar em Saúde Bucal reconhecido pelo MEC
- **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) como ASB

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Auxiliar o cirurgião-dentista nas atividades clínicas, preparando o paciente, o instrumental e o ambiente de trabalho, além de orientar sobre higiene bucal e realizar tarefas de apoio administrativo na unidade odontológica.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

Preparar o consultório odontológico para atendimento; Auxiliar o dentista durante os procedimentos clínicos; Esterilizar e organizar instrumentais; Orientar pacientes sobre higiene bucal; Apoiar em campanhas educativas em saúde bucal; Controlar estoque de materiais odontológicos.

DIARIAMENTE:

Preparar o ambiente e os instrumentos para consultas; Auxiliar o dentista nos atendimentos; Realizar a limpeza e esterilização dos materiais.

SEMANALMENTE:

Participar de ações educativas; Conferir e solicitar materiais de consumo odontológico.

REQUISITOS:

Ensino Médio completo, curso de Auxiliar em Saúde Bucal e registro no CRO.

Rotinas, metodologia e procedimentos:

Seguir protocolos técnicos de biossegurança e normas do Conselho Federal de Odontologia, garantindo a qualidade do atendimento e a segurança de pacientes e profissionais.

Será exigida da contratada a prestação de garantia, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogável por igual período a critério do IFPE – Campus Abreu e Lima e demais campi, nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**.

Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos em lei e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da contratada empregados na execução do contrato. Os valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme disposto na **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 09/2022**.

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às sanções previstas nos **arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, assegurado em todos os casos o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global dos serviços**, nos termos do **art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

As empresas licitantes poderão realizar vistoria, de caráter não obrigatório, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhadas por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade, em consonância com a **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 10/2020**, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.

A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração e nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal realizada pelo gestor/fiscal do contrato.

Na avaliação, será utilizado formulário contendo os fatores definidos pela Administração contratante, com pontuação de 0 a 10 para cada item avaliado. O resultado será obtido pela média aritmética das notas, atribuindo-se: **BOM** para notas entre 7 e 10; **REGULAR** entre 4 e 6,9; e **RUIM** para notas inferiores a 4.

Na primeira avaliação com resultado **REGULAR**, a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente. A reincidência de avaliação **REGULAR**, consecutiva ou intercalada, ou a atribuição do conceito **RUIM**, ensejará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente. A ocorrência de três avaliações **REGULAR** ou duas **RUIM**, consecutivas ou intercaladas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

4.2 Critérios de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

REQUISITOS GERAIS

Da Segurança e Saúde do Trabalhador:

É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento integral das normas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), ainda que não estejam expressamente previstas neste contrato, uma vez que tal obrigação decorre da legislação vigente e não a isenta de seguir as diretrizes estabelecidas nas Normas Regulamentadoras (NRs).

A CONTRATADA deverá realizar a **Análise Preliminar de Risco – APR** das atividades e divulgar aos seus empregados as informações sobre os riscos e as medidas de controle necessárias para a execução das tarefas.

Periodicidade: antes do início das atividades e **sempre que houver mudanças** de procedimentos, ambiente, tecnologias ou ocorrência de acidentes.

As APRs referentes a trabalhos em altura deverão ser realizadas em conjunto com representante do IFPE.

A CONTRATADA deverá emitir permissões diárias por escrito para atividades de alto potencial de acidentes, observando o disposto nas NRs aplicáveis, especialmente: **NR-33 (Espaços Confinados)** e **NR-35 (Trabalho em Altura)**.

Periodicidade: emissão **diária**, antes de cada atividade crítica.

A CONTRATADA deverá paralisar imediatamente e adequar serviços que apresentem risco grave e iminente para seus empregados, servidores, alunos e /ou para as instalações do IFPE.

A CONTRATADA deverá manter atualizadas as evidências de cumprimento dos requisitos de SST, apresentando-as à fiscalização sempre que solicitado.

Os empregados da CONTRATADA deverão realizar **curso de integração em segurança**, a ser ministrado pelo IFPE antes do início das atividades, com carga horária de 02 horas, em local definido pela Administração.

A CONTRATADA deverá designar um responsável de seu quadro para tratar das questões de SST relativas ao contrato, caso não esteja obrigada a constituir o **Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT (NR-4)** ou a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA (NR-5)**, em função do grau de risco e do número de empregados.

Da habilitação econômico financeira:

Garantia adicional de execução (art. 96, §3º e art. 102 da Lei nº 14.133/2021)

Justificativa:

A exigência de garantia de execução tem a finalidade de **resguardar a Administração contra riscos de inadimplemento contratual**. Nos contratos de

terceirização de mão de obra, há risco elevado de descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que podem gerar responsabilização subsidiária do órgão público. Assim, a previsão de garantia de até **5% do valor do contrato** contribui para assegurar a continuidade da execução e indenizar eventuais prejuízos.

Nos casos de **contratos de grande vulto ou com alto risco operacional**, a elevação para **até 10%** é medida proporcional para resguardar o interesse público, conforme autoriza a própria Lei nº 14.133/2021.

Patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo (art. 69, §2º da Lei nº 14.133/2021)

Justificativa:

A exigência de comprovação de **patrimônio líquido ou capital social mínimo de até 10% do valor estimado da contratação** é medida de prudência em contratações de terceirização, nas quais a folha de pagamento representa a maior parte do custo.

Esse requisito busca garantir que a empresa tenha **robustez econômico-financeira suficiente para suportar o fluxo de caixa inicial e eventual desequilíbrio momentâneo** (como atrasos no faturamento), sem comprometer o pagamento de salários e encargos dos empregados.

Assim, evita-se a contratação de empresas frágeis financeiramente, que possam abandonar o contrato ou descumprir obrigações trabalhistas.

Comprovação de capital circulante mínimo ou garantia equivalente (art. 69, §3º da Lei nº 14.133/2021)

Justificativa:

A possibilidade de exigir **capital circulante mínimo ou garantia equivalente de até 16,66% do valor estimado da contratação** funciona como salvaguarda adicional para contratos de mão de obra intensiva.

Esse mecanismo garante que a empresa tenha **recursos líquidos disponíveis** para cobrir despesas correntes e encargos trabalhistas iniciais, reduzindo o risco de inadimplemento no período de execução.

Na prática, trata-se de uma proteção ao erário contra empresas com pouca capacidade de fluxo de caixa, assegurando que a contratada possua condições de financiar a operação sem depender exclusivamente do pagamento mensal da Administração.

Do Cumprimento do Decreto

REQUISITOS ESPECIFICOS

A CONTRATADA deverá elaborar o **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, em conformidade com a **NR-1 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO)**, abrangendo as atividades previstas no contrato.

Periodicidade: revisão **anual** e **sempre que houver alterações significativas** no ambiente, processos ou após acidentes graves.

A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**, em conformidade com a **NR-7**, alinhado aos riscos descritos no PGR.

Periodicidade dos exames médicos (ASO):

- **Admissional:** antes do início das atividades.
- **Periódico:**
 - até 18 anos ou acima de 45 anos → **anual**;
 - entre 18 e 45 anos → **a cada 2 anos**, salvo maior risco.
- **Retorno ao trabalho:** obrigatório após afastamento > 30 dias.
- **Mudança de função:** sempre que houver alteração de risco.
- **Demissional:** até a homologação (salvo exame recente dentro do prazo legal).

A CONTRATADA deverá emitir **Ordens de Serviço – OS**, por cargo ou função, sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por meio de comunicados ou outros instrumentos, conforme previsto na **NR-1**.

Periodicidade: emissão **no início do contrato ou atividade** e **atualização sempre que houver mudança** nos riscos ou funções.

A CONTRATADA deverá elaborar e executar um **plano de inspeções de SST** durante o período de vigência do contrato, emitindo relatórios de não conformidades e medidas corretivas implementadas.

Periodicidade: no mínimo **a cada 2 meses** e sempre que houver alterações significativas no ambiente de trabalho.

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no início do contrato, cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho **Digital** ou comprovante equivalente de vínculo empregatício;
- b) Contrato de Trabalho;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional – **ASO** (conforme PCMSO/NR-7, nas periodicidades indicadas);
- d) Ficha de Entrega de **EPI** (emitida **sempre que houver nova entrega ou substituição**);
- e) Comprovante dos cursos exigidos para a qualificação profissional (NR-10, NR-33, NR-35, etc.).

A CONTRATADA deverá elaborar **procedimentos de trabalho escritos e formalizados**, para cada atividade/tarefa prevista no contrato, contemplando medidas preventivas para evitar acidentes e doenças ocupacionais.

Periodicidade: elaboração **no início do contrato** e atualização **sempre que houver alteração de processo, tecnologia ou ocorrência de acidente/incidente**.

5. Levantamento de Mercado

Do levantamento de mercado

A contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra é uma prática consolidada na Administração Pública, especialmente no âmbito do Estado de Pernambuco e em instituições federais sediadas no estado. O levantamento realizado evidencia a ampla oferta de empresas nesse segmento, o que demonstra a viabilidade e a exequibilidade da solução proposta.

Exemplo disso é o Pregão Eletrônico nº 003/2024 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 003/2024, voltada à terceirização de mão de obra. Também a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) promoveu, em abril de 2023, pregão eletrônico para contratação de empresa especializada em serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, destinado ao apoio logístico em almoxarifado e administração de materiais. Ambos os certames contaram com a participação de diversas empresas, comprovando a competitividade do setor.

No âmbito federal, o Portal da Transparência registra licitações recentes para a contratação de serviços de copeiragem continuada, bem como para serviços de limpeza e higienização em caráter contínuo, igualmente na forma de pregão eletrônico. Essas contratações, além de comuns, reforçam que o mercado fornecedor se encontra estruturado e em plena atividade.

Constata-se, portanto, que há forte presença de empresas em Pernambuco e em outros estados atuando na área de terceirização de serviços com mão de obra exclusiva, o que garante ampla competitividade e assegura a exequibilidade da contratação. A adoção desse modelo, além de estar alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, representa boa prática administrativa, permitindo maior eficiência, racionalização e economicidade, ao mesmo tempo em que garante a continuidade de serviços essenciais à Administração.

6. Descrição da solução como um todo

1. Execução dos serviços

- Prestar os serviços contratados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, mantendo qualidade, regularidade, eficiência e pontualidade em todas as funções contratadas (recepção, portaria, apoio de manutenção, jardinagem, serviços de copa e cozinha, serviços especializados de informática, elétrica, marcenaria, serralheria, entre outros).
- Garantir que os empregados estejam devidamente uniformizados, identificados, treinados e capacitados para o desempenho das funções.

2. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais

- Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de salários, férias, 13º salário, adicionais, encargos sociais, rescisões, vale-transporte, vale-refeição e benefícios previstos em convenções coletivas.
- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e as normas de segurança e saúde do trabalho.

3. Responsabilidade civil

- Responder por danos materiais, morais e patrimoniais causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

4. Regularidade jurídica e fiscal

- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

5. Substituições e reposições

- Efetuar a substituição imediata de empregados em caso de faltas, afastamentos ou inadequação, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- Impedir jornada em regime de “dobra” como solução de cobertura.

6. Segurança e Saúde no Trabalho – Normas Regulamentadoras (Portaria MTP nº 3.214/1978, atualizações)

- Cumprir integralmente as disposições das NRs aplicáveis, em especial:
 - **NR-01:** elaboração de Ordens de Serviço e integração em saúde e segurança;
 - **NR-04:** constituição de SESMT quando aplicável;
 - **NR-05:** constituição de CIPA quando aplicável;
 - **NR-06:** fornecimento gratuito, registro e substituição de EPIs;
 - **NR-07:** elaboração e execução do **PCMSO**, com exames admissionais, periódicos e demissionais;
 - **NR-09:** implementação do **PGR**, com análise de riscos ambientais;
 - **NR-23:** treinamento em prevenção e combate a incêndios;
 - **NR-33:** cumprimento dos requisitos de segurança para espaços confinados;
 - **NR-35:** observância dos requisitos para trabalhos em altura;
 - **NR-24:** fornecimento de instalações sanitárias, vestiários e água potável;
 - **Lei nº 8.213/1991, arts. 19 a 23:** medidas de registro e apoio em caso de acidente de trabalho.
- Programas como **PCMSO (NR-07)** e **PGR (NR-09)** devem ser elaborados por profissionais habilitados, com **visita in loco obrigatória** de médico do trabalho e engenheiro de segurança.
- Treinamentos obrigatórios devem ser realizados na admissão, de forma periódica (NR-01), e em periodicidades específicas:
 - **PCMSO:** exames periódicos anuais (NR-07).
 - **PGR:** revisão anual ou sempre que houver alterações significativas (NR-09).
 - **NR-35:** treinamento inicial de 8h e **reciclagem bienal**.
 - **NR-33:** capacitação inicial e **reciclagem anual**.
 - **NR-23:** treinamento periódico em combate a incêndios (recomendado anual).

7. Proibição de nepotismo e conflito de interesses

- Abster-se de contratar familiares de servidores em cargos de direção ou confiança, nos termos do **Decreto nº 7.203/2010**.

8. Gestão contratual e fiscalização

- Manter preposto ou supervisor para interface com a fiscalização do IFPE.
- Atender às orientações do fiscal do contrato e corrigir falhas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou imediatamente quando a irregularidade representar risco iminente.

9. Uniformes, materiais e equipamentos

- Fornecer, sem ônus para os trabalhadores, uniformes adequados à função e aos períodos climáticos, além de todos os utensílios, equipamentos e EPIs necessários à execução do contrato.
- Apende I ao ETP - Planilha de EPI's.

10. Cláusula de renúncia à solidariedade

- A inadimplência da Contratada quanto a encargos trabalhistas e previdenciários **não transfere responsabilidade à Administração**, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

POSTOS E QUANTITATIVOS:					
Item	Descrição	Valor unitário médio	Qtd postos	Parcelas Total	Valor Total 24 mesess
1	Recepcionista	R\$ 5.171,13	53	1272	R\$ 6.577.677,36
2	Porteiro 12x36h	R\$ 4.987,53	4	96	R\$ 478.802,88
3	Porteiro 44h	R\$ 5.203,60	40	960	R\$ 4.995.456,00
4	Aux. Manutenção Predial	R\$ 5.490,58	47	1128	R\$ 6.193.374,24
5	Supervisor Administrativo	R\$ 6.811,05	21	504	R\$ 3.432.769,20
6	Operador de Máquina Reprográfica	R\$ 4.898,69	4	96	R\$ 470.274,24
7	Técnico em Manutenção de Equip. De Informática	R\$ 6.649,02	8	192	R\$ 1.276.611,84
8	Almoxarife	R\$ 5.083,17	9	216	R\$ 1.097.964,72
9	Copeira	R\$ 5.116,28	20	480	R\$ 2.455.814,40
10	Piscineiro	R\$ 5.185,95	1	24	R\$ 124.462,80
11	Auxiliar de Cozinha	R\$ 5.114,49	27	648	R\$ 3.314.189,52
12	Cozinheiro	R\$ 5.531,06	13	312	R\$ 1.725.690,72
13	Pedreiro	R\$ 6.440,49	13	312	R\$ 2.009.432,88
14	Jardineiro	R\$ 5.269,38	18	432	R\$ 2.276.372,16
15	Padeiro	R\$ 4.657,68	2	48	R\$ 223.568,64
16	Eletricista	R\$ 6.453,16	14	336	R\$ 2.168.261,76
17	Encarregado Campo	R\$ 5.441,54	3	72	R\$ 391.790,88
18	Serralheiro	R\$ 6.557,19	1	24	R\$ 157.372,56
19	Encanador Hidráulico	R\$ 6.438,57	3	72	R\$ 463.577,04
20	Marceneiro	R\$ 6.544,37	1	24	R\$ 157.064,88
21	Pintor	R\$ 6.447,76	4	96	R\$ 618.984,96
22	Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 5.079,73	1	24	R\$ 121.913,52
VALOR TOTAL					R\$ 40.731.427,20

7.1 A contratação será realizada pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com base no **art. 3º do Decreto nº 11.462/2023**, pois o objeto caracterizase como serviço continuado com **necessidade permanente e entregas parceladas por unidade de medida** (postos de trabalho), e a expansão do IFPE torna **indefinível o quantitativo exato** a ser demandado. Os incisos I, II, III e V do referido artigo autorizam o SRP quando houver (i) contratações permanentes ou frequentes; (ii) pagamentos por unidade de medida (posto de trabalho); (iii) atendimento a mais de um órgão ou entidade; e (v) impossibilidade de definir previamente o quantitativo. No caso concreto, o IFPE encontra-se em **expansão estrutural**, com implantação de quadras e auditórios em campi existentes e criação de **quatro novos campi** (Recife II, Santa Cruz do Capibaribe, Bezerros e Goiana). Essa expansão demandará **ampliação gradual dos postos de trabalho** de recepção, portaria e serviços correlatos. Registrar os quantitativos agora, por meio de SRP, traz **economia de escala**, padroniza as especificações e **reduz custos administrativos**, evitando futuras licitações para cada campus. A adoção do SRP também confere flexibilidade para atender a variações de demanda, pois permite a contratação apenas quando houver necessidade, observando o valor unitário registrado.

7.2 Para fins de formação da Ata de Registro de Preços (ARP), as quantidades estimadas acima representam o **saldo inicial** a ser registrado. Esse saldo foi calculado a partir do histórico de consumo de contratos anteriores e das projeções de demanda para os próximos 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, que autoriza o emprego do Sistema de Registro de Preços em contratações permanentes ou frequentes com pagamento por unidade de medida. Assim, o quantitativo estimado servirá como referência para a ARP e norteará o acompanhamento do consumo durante a sua vigência.

7.3 Além do saldo inicial, fica reservada uma **quantidade adicional de até 100 % do quantitativo inicialmente registrado**, destinada à eventual **renovação do saldo da ARP** caso sua vigência venha a ser prorrogada. Esse percentual foi definido com base no histórico de consumo de contratações semelhantes e nas projeções de ampliação das atividades do IFPE. A reserva visa garantir a continuidade dos serviços sem necessidade de novo certame, conforme orientam o Parecer nº 00015/2024/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

7.4 A utilização dessa reserva adicional somente ocorrerá se a ARP for prorrogada e após análise de **vantajosidade técnica e econômica**, que considerará a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições originais. Qualquer recomposição do saldo dependerá de termo aditivo devidamente motivado e da anuência dos fornecedores registrados, observando o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/2023 e as orientações contidas nos pareceres jurídicos citados.

7.5 Nos termos do art. 7º, I, do Decreto nº 11.462/2023, a **Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 02/2025** foi divulgada, com participação de **todos os campi do IFPE**, e permaneceu publicada por prazo hábil. O comprovante de divulgação da IRP encontrase nos autos do processo, demonstrando o atendimento à fase preparatória.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 601.909,68

O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 40.731.427,20 (Quarenta milhoes, setesentosm e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)

Para a composição dos custos foram utilizadas as **Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) vigentes** das categorias profissionais envolvidas, de modo a respeitar pisos salariais, benefícios e demais obrigações. A IN 05/2017 determina que, nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o modelo de planilha seja acompanhado da **indicação dos sindicatos e das convenções coletivas aplicáveis**. As CCTs anexadas aos autos (2025) servem de base para os encargos sociais e benefícios, garantindo legalidade e exequibilidade da estimativa.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificativa para adoção de pregão em lote único – IFPE Campus Abreu e Lima

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 23, §1º, que a licitação deve ser dividida em lotes sempre que técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a vantajosidade. Todavia, o mesmo dispositivo admite a contratação em lote único quando demonstrada, de forma motivada, a maior economicidade ou a inviabilidade de fracionamento, exigindo-se que tal decisão esteja devidamente registrada nos autos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica nesse sentido. Os Acórdãos nº 1.793/2011-Plenário, nº 2.692/2015-Plenário e nº 2.653/2015-Plenário reforçam que a contratação global é juridicamente possível quando mais eficiente, sobretudo em contratações de maior complexidade ou que envolvam riscos trabalhistas. Ressalte-se ainda o Acórdão nº 2.513/2014-Plenário, que alerta para os riscos de dispersão de responsabilidades em contratações pulverizadas.

Da mesma forma, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 obriga a avaliação da viabilidade de parcelamento, mas autoriza a adoção de lote único quando essa se mostrar a solução mais vantajosa. Também a Advocacia-Geral da União, em pareceres como o Parecer GQ-190/1998 e manifestações específicas sobre a terceirização de serviços com dedicação exclusiva, reconhece que a contratação global pode assegurar maior robustez, mitigação de riscos e eficiência na fiscalização.

No caso concreto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), Campus Abreu e Lima, o histórico das últimas contratações evidencia os riscos da pulverização do objeto. Nos últimos dez anos, pregões distintos resultaram em graves problemas de execução, culminando em ações judiciais e interrupções de serviços essenciais:

- **Pregão nº 02/2019, UASG 158465 – Empresa Liderança Terceirização de Mão de Obra Ltda, CNPJ 21.765.518/0001-96:** judicialização em razão de inexecução contratual e descumprimento de obrigações trabalhistas;
- **Pregão nº 01/2023, UASG 158465 – Empresa SAT – Serviços de Apoio Terceirizado Ltda, CNPJ 05.214.001/0001-52:** execução contratual marcada por inadimplemento trabalhista e ações judiciais;
- **Pregão nº 01/2022, UASG 158136 – Empresa Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra Ltda, CNPJ 02.567.270/0001-04:** reiterados descumprimentos culminaram em litígios judiciais;
- **Pregão nº 02/2022, UASG 155341 – Empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda, CNPJ 09.445.502/0001-09:** dificuldades de adimplemento e risco de interrupção contratual.

Esses precedentes demonstram que a fragmentação das contratações conduziu à seleção de empresas de pequeno e médio porte, com reduzida capacidade financeira e operacional, elevando os riscos de inadimplência trabalhista, judicialização e paralisação de serviços essenciais. Tal cenário viola o princípio da continuidade do serviço público (art. 11 da Lei 14.133/21) e impõe ao IFPE um elevado custo administrativo e judicial.

A realização de processos licitatórios dessa natureza também envolve dispêndio significativo de recursos humanos e financeiros: elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, pesquisas de preços, pareceres jurídicos, publicação de editais, condução de sessões públicas, análise de habilitação e julgamento, homologação e formalização contratual. Quando esse esforço é multiplicado em diversos lotes, a Administração incorre em custo processual desproporcional, com sobrecarga administrativa e desvio de esforços das atividades finalísticas.

A adoção do lote único, ao contrário, favorece a participação de empresas de maior porte e comprovada saúde financeira, capazes de assegurar o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e contratuais. Essa solução gera economia de escala, garante padronização na execução dos serviços, simplifica a gestão de riscos (art. 22, §3º, da Lei 14.133/21) e confere maior efetividade ao trabalho do gestor e fiscal do contrato (art. 117 da Lei 14.133/21).

Diante do histórico de insucessos, dos custos administrativos envolvidos e da necessidade premente de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços terceirizados com dedicação exclusiva, resta plenamente justificada a adoção do pregão em lote único/unidade de grupo para a contratação pretendida. Trata-se de medida em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público, além de plenamente respaldada na legislação vigente, na orientação da AGU e na jurisprudência consolidada do TCU.

Justificativa adicional – Prazo inicial de 24 meses e economia de escala

A adoção de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses para o contrato, conforme permitido pelo art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta vantagem operacional e financeira comprovada para a Administração Pública, especialmente em contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra.

Essa modelagem contratual:

1. Reduz o custo processual e operacional da Administração, ao evitar a realização de licitações anuais, o que implica economia de horas técnicas da equipe de planejamento, pregoeiros, fiscais e pareceristas jurídicos.
2. Aumenta a atratividade do certame, uma vez que contratos de maior duração e valores mais expressivos despertam o interesse de empresas de porte médio e grande, com melhor estrutura financeira e capacidade de gestão, ampliando a competitividade e a segurança contratual.
3. Promove economia de escala, pois permite ao licitante dimensionar melhor seus custos fixos (supervisão, uniformes, treinamento e logística), refletindo em propostas mais vantajosas para o IFPE.
4. Assegura a continuidade do serviço público, ao reduzir a rotatividade de empresas prestadoras, mitigando riscos de descontinuidade, litígios e obrigações trabalhistas pendentes.
5. Favorece a profissionalização da execução contratual, uma vez que o prazo de 24 meses possibilita o amadurecimento das rotinas de acompanhamento, a consolidação de boas práticas e o aprimoramento do controle de resultados.

O TCU, no Acórdão nº 1.721/2019-Plenário, reconheceu a legitimidade de prazos contratuais superiores a 12 meses em serviços continuados, desde que haja justificativa técnica e vantajosidade comprovada, exatamente como ocorre neste caso. Também o Decreto nº 11.129/2022, em seu art. 10, §2º, e a IN SEGES/MGI nº 9/2022, art. 35, reforçam que a definição do prazo contratual deve considerar a natureza continuada e a estabilidade da execução, podendo alcançar até 60 meses, sendo a fixação inicial de 24 meses uma medida de gestão responsável e preventiva.

Assim, ao se adotar pregão em lote único com contrato inicial de 24 meses, o IFPE consolida ganhos em:

- escala e eficiência econômica, por meio da redução de custos fixos e administrativos;
- planejamento orçamentário mais previsível, evitando licitações sucessivas e fracionadas;
- melhoria da qualidade do serviço, com maior tempo de maturação contratual e menor rotatividade de pessoal;
- ampliação da competitividade e seleção de empresas mais sólidas, com capacidade técnica e financeira para honrar o contrato até o final de sua vigência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Portal de Compras Governamentais define contratações correlatas como aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Desta forma, não foi identificado no IFPE - *Campus* Abreu e Lima contratações correlatas ou interdependentes ao objeto da contratação em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Todos os itens foram cadastrados no PAC (Plano Anual de Contratações) 2025/2026, mediante justificativa e autorização da Direção-Geral de cada *Campus*.

O IFPE, até a presente data, **não possui Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS)** aprovado. Conforme orienta o Portal de Compras do Governo Federal, o PDLS é **obrigatório para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal**, devendo seguir o modelo previsto na Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 e na Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023. A Diretoria de Logística e Contratos (DLC/PROAD) já iniciou a **elaboração do documento sistêmico**, que servirá como norma abrangente para todo o Instituto. Enquanto o PDLS não é publicado, este ETP **assegura a aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021**, especialmente o objetivo de “incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável”, bem como às diretrizes do **Guia Nacional de**

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Instituição busca a qualidade das atividades fins, para garantir o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas e manutenção das instalações.

13. Providências a serem Adotadas

Para a celebração do contrato não serão necessárias a adoção de providências prévias, tendo em vista que o espaço físico e insumos já existentes no *Campus* comportam os serviços a contratar e, no que se refere à fiscalização de contratos, os servidores do *Campus* já possuem qualificação para a fiscalização no *Campus*, não sendo o objeto atual específico a ponto de exigir capacitação diferenciada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Deve-se observar a necessidade de que, quando possível, os materiais utilizados observem as normas ambientais vigentes. É comum que os materiais utilizados nas atividades pelos trabalhadores terceirizados venham envolvidos em caixas de papelão, isopores e plásticos para promover a proteção dos objetos, bem como a realização do transporte dos itens, desta forma, as respectivas embalagens devem ser descartadas em local adequado, evitando danos ao ambiente.

Além disso, a execução contínua dos serviços de mão de obra com dedicação exclusiva pode levar a um maior consumo de recursos naturais, como água e eletricidade, assim como à produção de resíduos originados do uso de produtos de limpeza e conservação, artigos de higiene pessoal, papel e outros.

É importante a adoção de ações mitigadoras, como por exemplo, descarte responsável e seletivo dos resíduos, capacitações contínuas sobre boas práticas ambientais, rotinas sustentáveis de incentivo à racionalização do consumo de água e energia. Neste sentido, também podem contribuir com a redução de impactos ambientais ao longo da execução do contrato, a contratação de empresas que demonstrem compromisso com as práticas sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que, trata-se de uma Instituição Federal de Ensino, e que o objeto em tela busca a melhoria contínua do ensino;

Considerando que o procedimento licitatório, através de Pregão Eletrônico - SRP, se apresenta como a melhor solução, para aquisição dos Laboratórios Interativos, uma vez que trata de contratação compartilhada para os Campi do IFPE;

Considerando ainda, que, após a homologação do certame, teremos uma ata válida por 12 (doze) meses para captar recursos orçamentários para aquisições dos bens em tela;

Diante do exposto, os estudos preliminares evidenciaram que a contratação em tela mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Esta equipe declara a viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA SOUTO MAIOR DE OLIVEIRA

Agente de contratação

MARIA ROZIMAR FARIAS DA FONSECA ARAUJO

Agente de contratação

THIAGO DOS SANTOS GALDINO

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice I ao ETP - EPIs x Função.xlsx (118.28 KB)
- Anexo II - PCFP - Estimativa (1).xlsx (287.78 KB)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Abreu e Lima/Diretoria de Administração e Planejamento/Divisão de Compras, Licitações e Contratos

Ata de Registro de Preços nº 01/2026

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – *CAMPUS ABREU E LIMA*, com sede na Rua Projetada, s/n, Alto da Bela Vista, na cidade de Abreu e Lima/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.767.239/0017-02, neste ato representada pela Diretora Geral, Maria de Fátima Neves Cabral, nomeada pela Portaria nº 492, de 30 de abril de 2020 da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, portadora da matrícula funcional nº 1256749, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9002/2026, processo administrativo nº 23734.013507/2024-69, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação 06/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços continuos tecnicos operacionais, com dedicação exclusiva de mão de obra, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 06/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA CNPJ: 00.323.090/0001-51 Endereço: Av. Professor Andrade Bezerra, 1523, Salgadinho – Olinda-PE – CEP 53.110-110 Contatos: (81) 3087.0384 - (81) 3087.0352 - E-mail: soll@soll.eng.br Representante: Wendell Medeiros							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade total	Valor Total Mensal (máximo)	Valor Total Anual (máximo)	Valor Unitário	Valor Total (24 meses)
1	Recepcionista	Posto	53	R\$ 222.430,93	R\$ 2.669.171,16	R\$ 4.196,82	R\$ 5.338.342,32
2	Porteiro 12x36h	Posto	4	R\$ 16.173,84	R\$ 194.086,08	R\$ 4.043,47	R\$ 388.172,16
3	Porteiro 44h	Posto	40	R\$ 168.413,20	R\$ 2.020.958,40	R\$ 4.210,33	R\$ 4.041.916,80
4	Aux. Manutenção Predial	Posto	47	R\$ 202.819,57	R\$ 2.433.834,84	R\$ 4.315,32	R\$ 4.867.669,68
5	Supervisor Administrativo	Posto	21	R\$ 117.017,46	R\$ 1.404.209,52	R\$ 5.572,27	R\$ 2.808.419,04
6	Operador de Máquina Reprográfica	Posto	4	R\$ 15.875,64	R\$ 190.507,68	R\$ 3.968,91	R\$ 381.015,36
7	Técnico em Manutenção de Equip. De Informática	Posto	8	R\$ 44.934,08	R\$ 539.208,96	R\$ 5.616,77	R\$ 1.078.417,92

8	Almoxarife	Posto	9	R\$ 36.131,67	R\$ 433.580,04	R\$ 4.014,63	R\$ 867.160,08
9	Copeira	Posto	20	R\$ 81.074,80	R\$ 972.897,60	R\$ 4.053,75	R\$ 1.945.795,20
10	Piscineiro	Posto	1	R\$ 4.088,92	R\$ 49.067,04	R\$ 4.088,92	R\$ 98.134,08
11	Auxiliar de Cozinha	Posto	27	R\$ 109.409,67	R\$ 1.312.916,04	R\$ 4.052,22	R\$ 2.625.832,08
12	Cozinheiro	Posto	13	R\$ 56.457,83	R\$ 677.493,96	R\$ 4.342,91	R\$ 1.354.987,92
13	Pedreiro	Posto	13	R\$ 66.746,29	R\$ 800.955,48	R\$ 5.134,33	R\$ 1.601.910,96
14	Jardineiro	Posto	18	R\$ 73.838,16	R\$ 886.057,92	R\$ 4.102,12	R\$ 1.772.115,84
15	Padeiro	Posto	2	R\$ 7.634,44	R\$ 91.613,28	R\$ 3.817,22	R\$ 183.226,56
16	Eletricista	Posto	14	R\$ 73.821,58	R\$ 885.858,96	R\$ 5.272,97	R\$ 1.771.717,92
17	Encarregado Campo	Posto	3	R\$ 13.341,45	R\$ 160.097,40	R\$ 4.447,15	R\$ 320.194,80
18	Serralheiro	Posto	1	R\$ 5.176,46	R\$ 62.117,52	R\$ 5.176,46	R\$ 124.235,04
19	Encanador Hidráulico	Posto	3	R\$ 15.411,84	R\$ 184.942,08	R\$ 5.137,29	R\$ 369.884,16
20	Marceneiro	Posto	1	R\$ 5.178,60	R\$ 62.143,20	R\$ 5.178,61	R\$ 124.286,40
21	Pintor	Posto	4	R\$ 20.563,48	R\$ 246.761,76	R\$ 5.140,88	R\$ 493.523,52
22	Auxiliar de Saúde Bucal	Posto	1	R\$ 4.021,30	R\$ 48.255,60	R\$ 4.021,30	R\$ 96.511,20
TOTAL DO ITEM (24 MESES)					R\$ 16.326.734,52		R\$ 32.653.469,04

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – *Campus Abreu e Lima*.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº do Item	Órgãos Participantes	Quantidade
1	Abreu e Lima	2
	Barreiros	2
	Caruaru	1
	Igarassu	2
	Jaboatão dos Guararapes	2
	Palmares	1
	Pesqueira	2
	Recife	28
	Reitoria	7
	Vitória de Santo Antão	6
2	Belo Jardim	1
	Jaboatão dos Guararapes	2
	Vitória de Santo Antão	1
3	Abreu e Lima	2
	Afogados da Ingazeira	2
	Barreiros	2
	Cabo de Santo Agostinho	2
	Caruaru	3
	Garanhuns	2
	Igarassu	2
	Ipojuca	2
	Olinda	3
	Palmares	2
	Paulista	2

	Recife	3
	Reitoria	11
	Vitória de Santo Antão	2
4	Abreu e Lima	2
	Afogados da Ingazeira	1
	Barreiros	1
	Belo Jardim	10
	Cabo de Santo Agostinho	2
	Caruaru	2
	Garanhuns	1
	Igarassu	1
	Ipojuca	2
	Jaboatão dos Guararapes	1
	Olinda	1
	Palmares	2
	Paulista	1
	Recife	7
	Reitoria	9
	Vitória de Santo Antão	4
5	Abreu e Lima	2
	Belo Jardim	1
	Caruaru	1
	Garanhuns	1
	Igarassu	2
	Jaboatão dos Guararapes	1
	Olinda	1
	Palmares	1
	Paulista	1
	Pesqueira	1
	Recife	2
	Reitoria	6
6	Vitória de Santo Antão	1
	Barreiros	1
	Belo Jardim	1
	Recife	1
7	Vitória de Santo Antão	1
	Barreiros	1
	Recife	2
	Reitoria	4
8	Vitória de Santo Antão	1
	Barreiros	1
	Cabo de Santo Agostinho	1
	Igarassu	1
	Palmares	1
	Recife	2
	Reitoria	1
9	Vitória de Santo Antão	2
	Abreu e Lima	1
	Barreiros	2
	Cabo de Santo Agostinho	1
	Garanhuns	1
	Igarassu	1
	Jaboatão dos Guararapes	1
	Olinda	1
	Palmares	1
	Paulista	2
	Recife	2
	Reitoria	6
10	Vitória de Santo Antão	1
	Recife	1
	Afogados da Ingazeira	1
	Barreiros	8

11	Belo Jardim	6
	Caruaru	1
	Jaboatão dos Guararapes	1
	Palmares	1
	Vitória de Santo Antão	9
12	Afogados da Ingazeira	1
	Barreiros	2
	Belo Jardim	4
	Jaboatão dos Guararapes	1
	Palmares	1
	Vitória de Santo Antão	4
13	Afogados da Ingazeira	1
	Barreiros	2
	Belo Jardim	4
	Caruaru	1
	Garanhuns	1
	Ipojuca	1
	Palmares	1
	Recife	1
	Vitória de Santo Antão	1
14	Afogados da Ingazeira	1
	Barreiros	1
	Belo Jardim	1
	Cabo de Santo Agostinho	1
	Garanhuns	1
	Igarassu	1
	Ipojuca	1
	Jaboatão dos Guararapes	1
	Palmares	1
	Paulista	1
	Recife	2
	Reitoria	5
	Vitória de Santo Antão	1
15	Barreiros	1
	Vitória de Santo Antão	1
16	Barreiros	1
	Belo Jardim	1
	Cabo de Santo Agostinho	1
	Caruaru	1
	Garanhuns	1
	Ipojuca	1
	Jaboatão dos Guararapes	1
	Palmares	1
	Recife	2
	Reitoria	3
17	Vitória de Santo Antão	1
	Barreiros	1
	Belo Jardim	1
18	Recife	1
19	Barreiros	1
	Recife	1
20	Vitória de Santo Antão	1
	Recife	1
21	Recife	1
	Barreiros	1
	Belo Jardim	1
	Recife	1
22	Vitória de Santo Antão	1

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Dos limites para as adesões

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP **poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes**, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital obrigar nos limites dela;

5.4.2.. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a

classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. 10.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital .

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

Abreu e Lima, 09 de abril de 2026

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR BEZERRA DE BRITO, Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 10:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Neves Cabral, Diretor(a)-Geral**, em 10/04/2026, às 10:36, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2357216** e o código CRC **8B49EB3E**.